MUNICÍPIO DE CAPINZAL

PLANILHA DE VALORES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E	TOTAL	VALOR MIN.
1	Pessoa/Mês	Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): Grau de dependência I - pessoa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda, conforme prevê RDC n° 283 de 26 de setembro de 2005.	3234.58	4278.37	3,119.56		5286.88	4	R$ 3,979.85
2	Pessoa/Mês	Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): Grau de dependência II – pessoa idosa, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, conforme prevê RDC n° 283 de 26 de setembro de 2005	3753.58	4944.15	3,999.01		6013.75	4	R$ 4,677.62
3	Pessoa/Mês	Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): Grau de dependência III – pessoa idosa, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, conforme prevê RDC n° 283 de 26 de setembro de 2005.	4387.65	6033.47	6,044.33	6994.88	6994.88	5	R$ 6,091.04
4	Pessoa/Mês	SRT I - Serviço Residencial Terapêutico e cuidados de pacientes que possuem transtornos mentais (psiquiátricos) do tipo grau I. Devendo a contratada oferecer os serviços de: - Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); - Atendimento de Enfermagem; - Atendimento Médico; - Atendimento Psiquiatria; - Atendimento Psicológico; - Atendimento por Assistente Social; - Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); - Alimentação (6 refeições diárias); - Lavanderia; - Limpeza do ambiente; - Acompanhamento em situação de urgência/emergência; - Público Alvo: Adulto - Faixa Etária: 18-60 anos; - Gênero: Masculino e Feminino	**4984.40**	**7363.49**	**5,798.20**			3	R$ 6,048.70

5	Pessoa/Mês	SRT II - Serviço Residencial Terapêutico e cuidados de pacientes que possuem transtornos mentais (psiquiátricos) do tipo grau II. Devendo a contratada oferecer os serviços de: - Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); - Atendimento de Enfermagem; - Atendimento Médico - Atendimento Psiquiatria; - Atendimento Psicológico; - Atendimento por Assistente Social; - Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); - Alimentação (6 refeições diárias); - Lavanderia; - Limpeza do ambiente; - Acompanhamento em situação de urgência/emergência; - Público Alvo: Adulto - Faixa Etária: 18-60 anos; - Gênero: Masculino e Feminino	**5393.00**	**8953.11**	**6,862.00**			3	R$ 7,069.37
6	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento institucional provisório, em abrigo institucional de unidade especializada, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social com ou sem filhos.	5400.00	4000.00	4,500.00			3	R$ 4,633.33
7	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 0 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social	7059.25	4247.47	4,450.00			3	R$ 5,252.24
8	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social	4409.42	4409.42	4,100.00			3	R$ 4,306.28
9	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento, na modalidade de residência inclusiva, destinada ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com deficiência intelectual ou múltipla, com graus de dependência III, incluindo aqueles que necessitam de auxílio integral para a realização de todas as atividades da vida diária em casos de pessoas acamadas, em situação de vulnerabilidade social.	4100.00	5562.25		9200.00		3	R$ 6,287.42

10	Pessoa/Mês	Serviços de acolhimento, na modalidade de residência inclusiva, destinada ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, com graus de dependência I e II, em situação de vulnerabilidade social.	3037.50	4014.54		8501.90		3	R$ 5,184.65

A: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024 - SERMALI
B: BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 (Processo Administrativo nº 020/2026)
C: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59 CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
D: MUNICÍPIO DE PENHA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2026 – FMAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – FMAS
E: Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA - Id contratação PNCP: 02247113000111-1-000002/2026
A NEGRITO: Edital de Chamamento Público nº 16/2025 Órgão: MUNICIPIO DE LUNARDELLI Id contratação PNCP: 78600491000107-1-000120/2025
ITEM 7 A: Órgão: Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO Nº 003/2026 REPUBLICADO
ITEM 6: A: Edital de chamamento Público nº PRI 21/2026 Porto Belo; B: Edital de Chamamento Público nº 231/2025 Navegantes; C: Edital de chamamento Público nº PRI 2/2025
B NEGRITO: Edital de Chamamento Público nº 9/2025 Ibirubá
C NEGRITO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Processo Administrativo: 005.000691/2025-68
ITEM 7 B e C: Vigie Editais (Inclui: PNCP, TCE, entre outros)
ITEM 8 A,B,C: Vigie Editais (Inclui: PNCP, TCE, entre outros)

JOAO VITOR BEVILAQUA:08233084999

Assinado de forma digital por JOAO VITOR BEVILAQUA:08233084999
Dados: 2026.05.27 13:39:33 -03'00'

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024 - SERMALI.

Endereço: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720.
Do credenciamento: Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar **TODA** a documentação exigida no **item 03**, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo no **item 02**, devendo ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município, no endereço acima indicado.
Dos prazos: Este Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado e enquanto permanecer as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Da análise: Os envelopes contendo os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, instituída por Decreto Municipal, e em conformidade com o Art. 6º, inciso II do Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024.
Esclarecimentos: As dúvidas sobre a execução dos serviços e suas peculiaridades poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do telefone (41) 3381-5972, Departamento de Promoção Humana e Desenvolvimento Comunitário Divisão de Proteção Social Especial, e-mail: dpse@sjp.pr.gov.br.
Das Denúncias: As denúncias quanto as irregularidades da PROPONENTE CONTRATADA poderão ser realizadas de forma presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Joinville nº 2109, Bairro: São Pedro - São José dos Pinhais/PR, ou através do telefone (41) 3381-5972, ou ainda, pelo e-mail dpse@sjp.pr.gov.br.
Legislação: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, artigos 74, IV, 79, I, Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento de quantos possam se interessar, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** visando credenciar empresas, instituições e/ou entidades socioassistenciais, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar: (1) Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva para pessoas com deficiência intelectual ou múltiplas de ambos os sexos; e / ou, (2) Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI-s para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa idosa, de ambos os sexos, em conformidade com o item 1.0 e os anexos I e II, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e demais anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.0 - OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento para Chamamento Público, tem por objeto o Credenciamento de empresas, instituições e/ou entidades socioassistenciais, regularmente constituídas, conforme abaixo descriminado e de acordo com os critérios, termos e condições

estabelecidos neste Edital e seus anexos.

(1) <u>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE CASA DE APOIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA (ITENS 01 À 04 – ANEXO I):</u>

<u>Descrição:</u> Credenciamento de empresas instituições e/ou entidades socioassistenciais, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva para pessoas com deficiência intelectual ou múltiplas de ambos os sexos, crianças de (0) zero a 12 (doze) anos, adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos e jovens/adultos entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, todos em situação de risco pessoal e/ou social, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou comunitários, abandonados ou afastados da família, que não disponham de condições de autossustento ou retaguarda familiar, independentes do grau de dependência, que necessitam de cuidados de outras pessoas para realizar as atividades básicas diárias e para aqueles que também necessitam auxilio para todas as atividades de vida diária (pessoa acamadas) conforme avaliação de profissional da Saúde habilitado, encaminhados por determinação Judicial, requisição do Ministério Público e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social após avaliação técnica, sempre observando o princípio da excepcionalidade, sendo que nos casos de adolescentes somente poderão ser acolhidos com Determinação Judicial, e acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e Anexos.

(2) <u>SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A PESSOA IDOSA (ITENS 05 À 07 – ANEXO I):</u>

<u>Descrição:</u> Credenciamento de empresas, instituições e/ou entidades socioassistenciais, regularmente constituída - Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI-s para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, moradores em São José dos Pinhais que se encontram em situação de risco social e/ou pessoal, inexistência de grupo familiar, abandonado ou com insuficiência de recursos financeiros próprios ou da família, ou outra situação de vulnerabilidade, encaminhados preferencialmente por Determinação Judicial e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social após avaliação técnica.

1.2. O encaminhamento dos usuários será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Divisão de Proteção Social Especial após avaliação técnica.

1.3. Os quantitativos e valores estão previstos no Anexo I – Das Vagas e Valores e as Modalidades e a Execução dos Serviços, estão previstos no Anexo II deste Edital.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desse Chamamento Público todos os interessados que desempenhem

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

atividades pertinentes e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. O credenciamento de propostas de empresas instituições e/ou entidades socioassistenciais, regularmente constituída e aptos a desempenharem atividades de políticas públicas de inclusão social de maneira contínua na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva, Serviços de Acolhimento Institucional a Pessoa Idosa, o qual deverá ser executado por equipe técnica compatível com capacidade de atendimento da unidade seguindo as normas da Vigilância Sanitária e com indicação de responsáveis técnicos conforme Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH SUAS - Resolução nº 269 - Conselho Nacional de Assistência Social, de 13 de dezembro de 2006) e que tenham para isso comprovada capacidade técnica e de infraestrutura adequada, preparo e regularidade jurídico-fiscal.

2.2. O **MUNICÍPIO** poderá revogar o presente credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

2.3. O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas no edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.

2.4. Não poderão participar de qualquer fase do processo a(s) PROPONENTE(S) que se enquadre(m) em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar **TODA** a documentação exigida no **item 03**, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, devendo ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720, em qualquer tempo, durante a sua vigência, **não havendo data limite para o Credenciamento enquanto o mesmo estiver em aberto, e enquanto permanecer as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL**

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL

Chamamento Público N.º 004/2024 - SERMALI.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Identificação do participante:
CNPJ.....CPF
Endereço.....
Telefone:
Email:

2.12. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o Credenciamento.

2.13. A ordem de classificação será determinada pela data e horário do protocolo dos envelopes, sujeitos à aprovação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral.

2.14. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

2.15. - A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

2.16. - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/licitacao_chamamento no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

3.0 - DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF nos níveis de cadastramento correspondentes.

3.1. HABILITAÇÃO:

3.1.1. **PESSOA(S) JURÍDICA(S)**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
g) Cópia de RG e CPF do representante legal da Instituição.
h) Comprovante de endereço.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão **CONJUNTA TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que comprove a regularidade com a Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), em plena validade.
b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** ou declaração de sua isenção.
c) Certidão(ões) de regularidade de **TRIBUTOS MUNICIPAIS** do domicílio **e** sede do Licitante.
d) Prova de Regularidade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, em plena validade emitida através do site http://www.tst.jus.br/certidao.
e) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). (SE PESSOA JURÍDICA).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da instituição, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Requerimento de Credenciamento, conforme constante no **ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido e assinado;
b) Declaração assinada por representante legal da instituição/proponente, conforme modelo disposto no **ANEXO IV**, referente a:
- Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Atendimento ao Acórdão do TCE.

c) Proposta de Vagas Ofertadas conforme Modelo - **ANEXO V** do Edital, em papel timbrado da instituição/proponente, devidamente preenchido e assinado, com a indicação da quantidade a ser ofertada por modalidade de acolhimento, respeitando a capacidade de atendimento;

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da instituição/proponente, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste chamamento.
b) Termo de Compromisso da apresentação de relação nominal e documentação dos profissionais quando do início da execução dos serviços (obedecendo as quantidades mínimas exigidas neste Edital), conforme constante no **ANEXO VI** do Edital, devidamente preenchido e assinado
c) Identificação do Responsável Técnico pela instituição/proponente, devidamente regulamentado;
d) Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, Estadual ou Municipal atualizada do local de origem da licitante, em plena validade.
e) Certificado de Vistoria realizada pela Vigilância Sanitária e Bombeiro.
f) Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da instituição/proponente;
g) Registro da Instituição no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI e CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, emitido pelo Município sede da instituição. (Itens 05 à 08 - Instituições de Longa Permanência para Idosos).

4.0 - DAS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 3.0, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.0 - DOS RECURSOS DA INABILITAÇÃO

5.1. A PROPONENTE não habilitada, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral no sítio da Prefeitura e também no Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral e protocolado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6.0 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise da documentação para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, divulgará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/licitacao_chamamento e também no Diário Oficial do Município http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br.

7.0 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As PROPONENTES CREDENCIADAS serão convocadas através de sistema de rodízio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais terão contratos celebrados com o **MUNICÍPIO**, obedecendo às datas da aprovação do credenciamento e respectivos contratos.

7.2. O **controle do rodízio e o quantitativo** conforme **ANEXO I** serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual solicitou e demandará os serviços fornecidos pelos credenciados no Chamamento Publico através do Departamento de Promoção Humana/Divisão de Proteção Social Especial / Central de Vagas, garantindo o revezamento na prestação dos serviços entre as PROPONENTES CONTRATADAS.

7.2.1. As vagas serão distribuídas de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública, respeitando o sistema de rodízio e ordem de credenciamento (data, horário do protocolo do envelope contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Vagas). Os encaminhamentos dos usuários serão individualizados.

7.2.2. Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas nos casos de: determinação judicial,

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

onde por indicação do Poder Judiciário determinará que a PROPONENTE CREDENCIADA deverá ser encaminhada o usuário; e nos casos de Avaliação da qualificação técnica da PROPONENTE CREDENCIADA dependendo das necessidades do acolhido, a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3. O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Credenciamento para Chamamento Público.

7.3.1. O prazo de execução e de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A PROPONENTE CREDENCIADA convocada para a efetiva Contratação, deverá apresentar á Secretaria Municipal de Assistência Social **toda** a documentação atualizada exigida no **item 3.0** deste Edital.

7.4.1. A conferência e aceitação da documentação apresentada pela PROPONENTE CREDENCIADA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4.2. O não atendimento deste item resultará no descredenciamento da PROPONENTE CREDENCIADA de acordo com o item 8.0 do Edital.

7.5. As PROPONENTES CREDENCIADAS e convocadas a firmar contrato serão comunicadas, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis compareçam ao local indicado para efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

7.5.1. Será permitida até o início da vigência contratual, a assinatura digital pela contratada em meio eletrônico, mediante certificado digital válido.

7.6. A formalização dos contratos será realizada com base no número de vagas ofertadas pela PROPONENTE CREDENCIADA, respeitando o limite de vagas previstos neste Edital.

7.7. A PROPONENTE CREDENCIADA E CONTRATADA que por interesse da Administração Pública, **RENOVAR** seu contrato por igual período, conforme faculta o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, deverá no ato do pedido de renovação, apresentar toda a documentação atualizada, conforme descrita no item 3.0 deste Edital á Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual ficará responsável pela conferência, aceitação e demais trâmites para tal finalidade.

7.7.1. A documentação a que se refere o subitem 7.6 do Edital, poderá ser substituída por declaração de ateste do gestor e fiscal do contrato, certificando que a mesma permanece atendendo ao item 3.0 deste Edital, para documentos que não necessitam de prazo de validade para eficácia.

7.8. Nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, a PROPONENTE CREDENCIADA E CONTRATADA **deverá manter durante toda a execução**, a integralidade das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

8.0 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá descredenciar a PROPONENTE CREDENCIADA quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

a) A não manutenção dos requisitos mínimos exigidos durante o período de credenciamento ou mesmo após a sua contratação;
b) Recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis;
c) Descumprimento das demais condições previstas neste edital.

8.2. O descredenciamento da PROPONENTE CREDENCIADA, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.3. A falta injustificada aos serviços para os quais a PROPONENTE CREDENCIADA tiver sido designado, ensejará em motivo para descredenciamento.

8.4. O descredenciamento não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

8.5. A PROPONENTE CREDENCIADA poderá solicitar descredenciamento a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6. Na hipótese do item anterior, caso a PROPONENTE CREDENCIADA esteja com contrato vigente, deverá também solicitar a rescisão contratual ao gestor.

8.7. A PROPONENTE CREDENCIADA descredenciada a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, devido a violações na execução do contrato, não poderá ingressar novamente no credenciamento.

8.8. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela PROPONENTE CREDENCIADA, esta estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido endereçado à Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações e protocolado no prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 – Centro – CEP 83.030-720.

9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

9.3. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado conforme o item 12.1 deste

Edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não terá efeito suspensivo e a decisão da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações será motivada nos autos.

9.5. As decisões e/ou respostas serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 9.2.

9.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.0 - DAS MODALIDADES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As modalidades e a execução dos serviços para todos os itens deste Edital, estão descriminados no **ANEXO II** deste Edital.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTRATADA E DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão elencados nas Cláusulas Sexta e Sétima respectivamente da Minuta do Contrato, que compõe o **ANEXO VII** deste Edital.

12.0 - DA PUBLICIDADE

12.1. Em conformidade com o Artigo 174 da Lei 14.133/2021, a publicação deste Edital de Credenciamento para Chamamento Público, será realizada através de aviso público no portal Nacional de contratações públicas PNCP, no sítio eletrônico https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/licitacao_chamamento e também no Diário Oficial do Município http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br.

12.2. Os resultado dos credenciamentos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da prefeitura e no Diário Oficial do Município.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada ao Agente Público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, a participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 9º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. Poderá o **MUNICÍPIO** revogar o Edital de Credenciamento para Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

13.3. O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital de Credenciamento para Chamamento Público.

13.4. O credenciamento não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

13.5. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, via telefone (41) 3381-6840.

13.6. Os casos omissos serão decididos pela Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Os preços contratados serão fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, salvo a alteração de Edital, motivada pela Secretaria Municipal demandante. O Edital alterado será publicado conforme item 11.1 do Edital.

14.0 - DOS ANEXOS

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teorvincula totalmente os interessados:

ANEXO I - Das vagas e valores
ANEXO II - Das Modalidades e da Execução dos Serviços
ANEXO III - Requerimento de Credenciamento.
ANEXO IV - Declaração
ANEXO V - Proposta - Quadro Demonstrativo De Vagas Ofertadas
ANEXO VI - Termo de Compromisso
ANEXO VII - Minuta - Termo de Contrato.

São José dos Pinhais, 22 de julho de 2024.

JESSICA SOUZA MALAQUIAS:08071815950
Assinado de forma digital por JESSICA SOUZA MALAQUIAS:08071815950
Dados: 2024.07.22 16:31:04 -03'00'

JESSICA SOUZA MALAQUIAS BORTOLLI
Secretária Municipal de Assistencia Social

RAFAEL RUEDA MUHLMANN:01905584903
Assinado de forma digital por RAFAEL RUEDA MUHLMANN:01905584903
Dados: 2024.07.22 16:59:45 -03'00'

RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024 - SERMALI

DAS VAGAS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DE VAGAS
01	Prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Casas Lares, Casas de Apoio, Casas de Repouso e/ou Residência Inclusiva para Acolhimento Institucional de **JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS com Deficiência Intelectual ou Múltiplas com diversos graus de dependência**. Sendo o grau dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	R$ 3.037,50	20 vagas
02	Prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Casas Lares, Casas de Apoio, Casas de Repouso e/ou Residência Inclusiva para Acolhimento Institucional de **JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS com Deficiência Intelectual ou Múltiplas grau de dependência III**, que necessitam auxilio para todas as atividades de vida diária (pessoas acamadas). Sendo o grau dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	R$ 4.100,00	45 vagas
03	Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de Casas Lares, Casas de Apoio, Casas de Repouso e/ou Residência Inclusiva para Acolhimento Institucional de **ADOLESCENTES 12 A 18 ANOS com Deficiência Intelectual ou Mùltiplas com diversos graus de dependência.** Sendo o grau dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	R$ 4.050,00	05 vagas
04	Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de Casas Lares, Casas de Apoio, Casas de Repouso e/ou Residência Inclusiva para Acolhimento Institucional **de ADOLESCENTES 12 A 18 ANOS com Deficiência Intelectual ou Múltiplas, grau de dependência III**, que necessitam auxílio para todas as atividades de vida diária (pessoas acamadas). Sendo o grau dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	RS 6.346,35	05 vagas
05	Prestação de serviços de **acolhimento institucional a pessoa idosa, grau de dependência I**, sendo idosos independentes, para realizar atividades da rotina diária, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	R$ 3.234,58	05 vagas
06	Prestação de serviços de **acolhimento institucional a pessoa idosa, grau de dependência II,** sendo idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R$ 3.753,58	05 vagas
07	Prestação de serviços de **acolhimento institucional a pessoa idosa, grau de dependência III**, sendo idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R$ 4.387,65	10 vagas

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024 - SERMALI

DAS MODALIDADES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DECONTRATAÇÃO

O presente edital de chamamento, com o intuito de celebrar Contrato, destinado à prestação do serviço de acolhimento institucional na modalidade de atendimento em unidade institucional, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS n° 109/2009, para pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superiora 60 (sessenta) anos, e Pessoas com deficiência residentes em São José dos Pinhais, com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência enegligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com o objetivo de garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

No que diz respeito a Pessoa Idosa, a organização dos serviços deverá garantir os princípios elencados no Estatuto do Idoso Art. 49, sendo:

I Preservação dos vínculos familiares;
II Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V Observância dos direitos e garantia dos idosos;
VI Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social / SUAS, onde é apontado que a Assistência Social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Ressalta-se que a natureza do acolhimento deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência a pessoa idosa quando esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoa idosa que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Oferecer ao acolhido a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade.

Importante destacar que idosos com vínculo de parentesco ou afinidade — casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e oisolamento desse segmento.

Frente a esse contexto, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) se apresentam enquanto alternativa ao contexto exposto. Todavia, em alguns casos, o acolhimento em ILPIs apresenta-se como única alternativa de proteção ao idoso, situações em que este se encontra exposto à violência familiar, abandono, negligência, e demais contextos de violação de direitos, comumente associados à redução de sua autonomia, por conta de debilidades em sua capacidade física, cognitiva e mental.

No que se refere a Pessoa com deficiência a organização dos serviços deverá garantir os direitos fundamentais e as disposições gerais previstas no Estatuto da Pessoa com deficiência, bem como o cumprimento dos objetivos dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência ofertados em Residências Inclusivas;

Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

Contribuir para a interação e superação de barreiras; Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Deverá ser garantido todas as seguranças afiançadas pelo SUAS;
Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.
- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:
- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.
- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:
- Ter endereço institucional para utilização como referência.
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência.
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados.
- Obter orientações e informações sobre o Serviço, direitos e como acessá-los;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

No contexto de São José dos Pinhais, as situações que demandam encaminhamento para ILPIs e Instituições de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, costumam emergir dos atendimentos efetuados por equipamentos da rede de proteção entre eles: CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS/PAEFI (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) e equipamentos da Saúde - SEMS.

O CREAS/PAEFI recebe demanda proveniente dos serviços socioassistenciais; de demanda espontânea da pessoa idosa ou com deficiência, de membros da família e/ou da comunidade; órgãos do sistema de garantia de direitos (Disque Idoso, Disque Direitos Humanos — Disque 100, Poder Judiciário, Ministério Público e outros). As violações de direito atendidas classificam-se como:

> Abuso físico, maus-tratos físicos ou violência física: uso da força física para compelir idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidadeou morte.
> Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos: agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.
> Abuso sexual, violência sexual: ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.
> Abandono: manifesta-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.
> Negligência: recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários, por parte dos responsáveis familiares ouinstitucionais.
> Abuso financeiro e econômico: exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.
> Auto-negligência: diz respeito à conduta da pessoa, que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma. (MINAYO, 2005, p.15).

O Serviço atua em conjunto com a rede em uma perspectiva de apoio, comfoco na centralidade das ações na família com vistas a compreender, em um determinado contexto, como se constroem e se expressam as relações familiares entre seus membros. Essa perspectiva não visa responsabilizar a família e seus componentes no tocante às vicissitudes que vivenciam no seu cotidiano, mas contextualizar a situação vivida e recolocar o papel do Estado como provedor de direitos por meio das políticas sociais, fornecendo instrumentos de apoio e sustentação necessários para a proteção social das famílias. (MDS, p.33).

Entre os diversos desafios da rede de atendimento a Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência, o principal, e mais complexo, no contexto da violação de direitos, consiste na

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

garantia da convivência familiar e na integração destes na comunidade.

Nas situações em que se observa o rompimento dos vínculos familiares, emcontextos cuja convivência caracteriza-se enquanto risco pela ação ou omissão da família, assim como, nas situações de abandono e a perda do contato comseus familiares, ou no caso em que não possuir familiares vivos, e apresentaum grau de dependência que não garante auto cuidado, a opção pela moradia em Instituições de Acolhimento pode se apresentar enquanto única alternativa. Vale destacar que, nas situações em que a Pessoa Idosa e a Pessoa com deficiência e/ou seus familiares, não possuam rendimento suficiente paracusteio de Instituição, faz-se necessário o custeio pelo Poder Público, podendoser aplicado Medida de Proteção pelo Ministério Público ou Poder Judiciário.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A impossibilidade administrativa de executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos e pessoas com deficiência, e a crescente demanda, justifica o credenciamento de empresas instituições e/ou entidades socioassistenciais, regulamente constituídas, para prestar serviço de acolhimento institucional a pessoa idosa e pessoa com deficiência e garantir a continuidade na oferta do serviço especializado a estes, visto encontrarem-se em situação de desproteção social, seja por não possuir vínculos familiares ou por razões econômicas ou relacionais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(1) ITEM 01 À 04 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE CASA DE APOIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Objeto: credenciamento de empresas instituições e/ou entidades socioassistenciais, regularmente constituídas, que tenham interesse em prestar Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casas Lares, Casas de Apoio, Casas de Repouso e/ou Residência Inclusiva para pessoas com deficiência intelectual ou múltiplas de ambos os sexos, crianças de (0) zero a 12 (doze) anos, adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos e jovens/adultos entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, todos em situação de risco pessoal e/ou social, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou comunitários, abandonados ou afastados da família, que não disponham de condições de autossustento ou retaguarda familiar, independentes do grau de dependência, que necessitam de cuidados de outras pessoas para realizar as atividades básicas diárias e para aqueles quetambém necessitam auxilio para todas as atividades de vida diária (pessoa acamadas) conforme avaliação de profissional da Saúde habilitado, encaminhados por determinação Judicial, requisição do Ministério Público e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social após avaliação técnica, sempre observando o princípio da excepcionalidade, sendo que nos casos de adolescentes somente poderão ser acolhidos com Determinação Judicial, e acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e Anexos.

O credenciamento visa proporcionar o serviço de acolhimento institucional estando em consonância com a Lei do Sistema Único de Assistência Social- SUAS n.° 12.435 de 2011 e a Resolução n.° 109/2009 do Conselho Nacionalde Assistência Social e tem como características

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

gerais para todos os públicos atendidos: acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
Oportunizar a prestação de serviços atendendo as diretrizes estabelecidas na Lei n.° 8.069/90 — Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei
n. 13.146/15 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência);

O credenciamento de empresas instituições e/ou entidades socioassistenciais, regularmente constituída e aptas a desempenharem atividades de políticas públicas de inclusão social de maneira contínua o serviço de acolhimento institucional, com atendimento 24 horas, por equipe técnica compatível com capacidade de atendimento da unidade seguindo as normas da Vigilância Sanitária e com indicação de responsáveis técnicos conforme Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB—RH SUAS - Resolução n.° 269 - Conselho Nacional de Assistência Social, de 13 de dezembro de 2006) e que tenham para isso comprovada capacidade técnica e de infra-estrutura, preparo e regularidade jurídico-fiscal.

PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência intelectual ou múltiplas de ambos os sexos, crianças de (0) zero a 12 (doze) anos, adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos e jovens/adultos entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, todos em situação de risco pessoal e/ou social, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou comunitários, abandonados ou afastados da família, que não disponham de condições de autossustento ou retaguarda familiar, independentes do grau de dependência, que necessitam de cuidados de outras pessoas para realizar as atividades básicas diárias e para aqueles que também necessitam auxilio para todas as atividades de vida diária (pessoa acamadas) conforme avaliação de profissional da Saúde habilitado.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS ENCAMINHAMENTOS

O ingresso do usuário na entidade de Acolhimento Institucional ocorrerá via guia de encaminhamento fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em caso de criança e adolescentes deve-se estar acompanhado da guia de acolhimento fornecida pela autoridade judiciária (cf. art. s 3º, da Lei n.° 8.069/90). O demais casos em situação de risco que porventura cheguem ao conhecimento da unidade de acolhimento institucional serão comunicados à autoridade judiciária competente (Juiz da Infância e da Juventude ou Juiz do plantão Judiciário), no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas (cf.art.93,capt, da Lei n.°8.069/90).

A execução dos serviços prestados estará sob a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Divisão de Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço, através de equipe técnica de apoio.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

A PROPONENTE CREDENCIADA na oferta do Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva devem adotar metodologias e processos de trabalho através de:

a) Acolhida/Recepção.
b) Escuta qualificada.
c) Estudo Social, relatórios, sistematização das informações emprontuários.
d) Construção de Plano Individual e/ou familiar de Atendimento - PIA e/ou Plano Terapêutico, possibilitando a construção de projetos de vida.
e) Elaboração do Plano de Trabalho, em conjunto com usuários e demais profissionais do serviço.
f) Orientação individual/grupal sistemática.
g) Acompanhamentoe monitoramentodos encaminhamentos realizados.
h) Busca de contato com familiares e /ou pessoas de referência.
i) Fortalecimento da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades.

O PREENCHIMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Quando do acolhimento dos usuários, deverá ser elaborado um prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, calendário de visitas e outras informações necessárias, dentre as quais:

I. Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou responsável, se conhecidos, devendo ser providenciada cópia da documentação correspondente;
II. O endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência;
III. Os nomes de parentes ou terceiros que acolhidos tem vínculos e ou convivência;
iv. Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Constarão do PIA, dentre outros: os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos à criança ou o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos; os compromissos assumidos pelos pais ou responsável e a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido epelos seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar, caso seja vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

De acordo com as condições pessoais de cada acolhido, será providenciado o seu encaminhamento à inclusão na escola e a cursos/atividades que se enquadrem ao perfil do mesmo.

VISITA DOMICILIAR PELA EQUIPE TÉCNICA

A visita domiciliar deve ser efetuada pela Equipe Técnica da unidade de acolhimento institucional ou, em regime de parceria, também por outros técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Judiciário, que deverão elaborar relatório detalhado aos órgãos competentes, sugerindo providências e encaminhamentos, inclusive a inclusão da família em todos os serviços e programas que forem necessários, pelo tempo que for necessário.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

REAVALIAÇÕES PERIÓDICAS

No máximo a cada 06 (seis) meses será encaminhado relatório circunstanciado à autoridade judiciária (cf. art. 92, §2°, da Lei n.° 8.069/90), no qual serão descritos os avanços e eventuais obstáculos encontrados no processo de reintegração familiar, que deverá ser desencadeado com o auxílio dos órgãos, programas e serviços públicos que integram a política municipal destinada à plena efetivação do direito à convivência familiar.

Caso constatada a absoluta impossibilidade de reintegração da criança oudo adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da empresa ou entidade e/ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, no sentido da destituição do poder familiar, destituição de tutela ou guarda (cf. art. 101, § 9º, da Lei n.° 8.069/90).

Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a unidade de acolhimento institucional articular-se-á com os programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento dos acolhidos.

RECURSOS HUMANOS / EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

A unidade de acolhimento institucional, na formação de seus quadros, observará os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH e ainda pelo “documentos de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescentes" do CONANDA, CNAS (Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas 2014) e demais normativas vigentes pertinentes;

A PROPONENTE CREDENCIADA deverá contar com equipe multiprofissional de referência constituída, no mínimo, por:

EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA	
Coordenador	Ensino Superior Completo
Assistente Social	Ensino Superior Completo
Psicólogo	Ensino Superior Completo
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo
Cuidador	Ensino Médio Completo
Cozinheiras	Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

Perfil da Equipe de Referência:

a) Coordenador: Formação miníma com nível superior e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência. Experiência e amplo conhecimentodas politicas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais de serviços da cidade e região.

Principais atividades a serem desenvolvidas: Gestão do serviço; Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento, do Plano de Organização do Cotidiano; Organização da seleçãoe contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos; Mediação de conflitos e interesses; Organização do cotidiano; Administração direta e/ousupervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores, em conjunto com o cuidador de referência.

b) Profissionais de nível superior: Formação mínima de nível superior. Recomenda-se a graduação em Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social, conforme previsto na Resolução CNAS N.° 17, de 20 de junho de 2011.

Principais atividades a serem desenvolvidas: Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Organização do Cotidiano; Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores edemais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva, e no desenvolvimento; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

c) Cuidador: Formação Miníma: Nível médio e capacitação específica.

Principais Atividades a serem desenvolvidas: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Apoio nas atividades da vida diária; Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um; Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nivel superior deverão também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profíssional de nível superior.

d) Cozinheira e Auxiliar de serviços gerais: Formação mínima: Nível fundamental.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

Principais atividades a serem desenvolvidas: Cuidados com a residência, organização e limpeza do ambiente, preparação dos alimentos,lavanderia, dentre outros.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da PROPONENTE CONTRATADA ou por ela locado e/ou cedido para esta finalidade, localizada em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso (São José dos Pinhais, Curitiba e Região Metropolitana). A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas e normas mínimas de acessibilidade previstos na ABNT / NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

O ambiente físico da PROPONENTE CONTRATADA deve dispor de no minímo: Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades administrativas; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de lazer e convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada; Espaço para guarda de documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; cozinha, despensa e refeitório.

A PROPONENTE CONTRATADA necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.
Quando o terreno da PROPONENTE CONTRATADA apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.
As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

A PROPONENTE CONTRATADA deverá ainda dispor dos seguintes materiais:

a) **Recursos Materiais**: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliários,computadores, entre outros;
b) **Materiais Socioeducativos**: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais.

DAS OBRIGAÇÕES

O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos, além disso, a PROPONENTE CONTRATADA deverá:

I. Oferecer cuidados ininterruptos aos acolhidos (24 horas);
II. Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária;
III. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

IV. Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápios diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;

V. Manter alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, quegaranta a boa alimentação dos acolhidos, inclusive alimentação especial para os que necessitam;

VI. Tomar providências junto aos órgãos competentes com relação documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único deSaúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais;

VII. Manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06 (seis) meses;

VIII. Promover atendimento personalizado e/ou em pequenos grupos, favorecendo a inclusão social conforme o caso;

IX. Promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;

X. Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam agarantia de todos os direitos dos acolhidos;

XI. Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;

XII. Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo a individualidade e atendimento personalizado;

XIII. Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;

XIV. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

XV. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos acolhidos, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário;

XVI. Administrar medicamentos para os acolhidos, mediante prescrição médica;

XVII. Prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;

XVIII. Providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Paraná;

XIX. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;

XX. Providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto-atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

XXI. Comunicar imediatamente, aos familiares ou pessoa previamente indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades de referência de saúde e autoridade policiais no caso de intercorrência **grave** ou **falecimento** da pessoa

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

acolhida, adotando todas as medidas legais necessárias para os encaminhamentos que se fizerem necessários, sendo registrado e arquivado todos os procedimentos junto aos arquivos dainstituição.

XXII. Prover atendimento em saúde mental em rede referenciada de saúde com equipe Plano Terapêutico individualizado;

XXIII. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social listagem de acolhidos, e, bimestralmente e/ou quando solicitado, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;

XXIV. Garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação, qualificação profissional e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido;

XXV. Realizar a articulação com rede pública de saúde mental local ou privada para organização de projetos terapêuticos de forma integrada com atribuições e responsabilidades claras das políticas públicas envolvidas visando o apoio matricial dos serviços de saúde no serviço de acolhimento institucional;

XXVI. Realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento e familiar, com restituição de direitos à escola, saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer e restabelecimento do vínculos familiar;

XXVII. Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;

XXVIII. Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

XXIX. Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

XXX. Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

XXXI. Promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;

XXXII. Realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;

XXXIII. Participar das reuniões técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que forem convocados;

XXXIV. Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXXV. Garantir atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social-NOB/RH SUAS, no caso de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência “Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas (2014)” “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes“;

XXXVI. Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.

XXXVII. Prever e executar no Plano de Atendimento Individualizado ações de reintegração familiar e comunitária com vistas a reintegração familiar e comunitária sempre que for possível.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

(2) ITEM 05 À 07 - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A PESSOA IDOSA

Objeto: credenciamento de empresas, instituições e/ou entidades socioassistenciais, regularmente constituída "Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's" para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa idosa, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, moradores em São José dos Pinhais que se encontram em situação de risco social e/ou pessoal, inexistência de grupo familiar, abandonado ou com insuficiência de recursos financeiros próprios ou da família, ou outra situação de vulnerabilidade, encaminhados preferencialmente por Determinação Judicial e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social após avaliação técnica."

PÚBLICO ALVO

IDOSOS, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com os seguintes graus de dependência:

- **Grau de dependência I** - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

- **Grau de dependência II** - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- **Grau de dependência III** - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde - RDC n° 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social após avaliação técnica e/ou por determinação judicial.

DOS ENCAMINHAMENTOS

O acolhimento institucional será dado para Idosos com grau de dependência I, II e III sem retaguarda familiar, que tenham domicílio noMunicípio de São José dos Pinhais.

O ingresso do idoso na instituição de acolhimento ocorrerá mediante:

a) Realização de Relatório Técnico pela equipe que atende o idoso.
b) Visita domiciliar ou entrevista familiar se for o caso, pela equipe queatende o idoso.
c) Atendimento do idoso pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins da emissão de Laudo Médico.
d) Emissão de Guia de Encaminhamento para Acolhimento do Idoso, fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
e) Para acolhimento de idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, é necessário apresentação de comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

METODOLOGIA : TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

A PROPONENTE CREDENCIADA na oferta do Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa devem adotar metodologias e processos de trabalho através de:

a) Acolhida/Recepção.
b) Escuta qualificada.
c) Estudo Social, relatórios, sistematização das informações emprontuários.
d) Construção de Plano Individual e/ou familiar de Atendimento — PIA e/ou Plano Terapêutico.
e) Elaboração do Plano de Trabalho, em conjunto com usuários edemais profissionais do serviço.
f) Orientação individual/grupal sistemática.
g) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentosrealizados.
h) Busca de contato com familiares e /ou pessoas de referência.
i) Fortalecimento da capacidade protetiva da família e a superação desuas dificuldades.

O PREENCHIMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Quando do acolhimento dos usuários, deverá ser elaborado um prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, calendário de visitas e outras informações necessárias, dentre as quais:

I. Sua identificação e a qualificação completa de seus filhos, familiares e/ou responsáveis, se conhecidos, devendo ser providenciada cópia da documentação correspondente;
II. O endereço de residência de filhos, familiares e/ou responsáveis, com pontos de referência;
III. Os nomes de parentes ou terceiros que acolhidos tem vínculos e ou convivência;
IV. Os motivos da retirada ou da não reintegraço ao convívio familiar.

Constarão do PIA, dentre outros: os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos os idosos e sua família, inclusive encaminhamentos; os compromissos assumidos pelos familiares ou responsável e a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos familiares ou responsável, com vista à reintegração familiar, caso seja vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

De acordo com as condições pessoais de cada acolhido, será providenciado o seu encaminhamento à atividades que se enquadrem ao perfil do mesmo.

VISITA DOMICILIAR PELA EQUIPE TÉCNICA

A visita domiciliar deve ser efetuada pela Equipe Técnica da unidade de acolhimento institucional ou, em regime de parceria, também por outros técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Judiciário, que deverão elaborar relatório detalhado aos órgãos competentes, sugerindo providências e encaminhamentos, inclusive a inclusão da família em todos os serviços e programas que forem necessários, pelo tempo que for necessário.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

Os serviços deverão ser executados nos Municípios de São José dos Pinhais, Curitiba e/ou Região Metropolitana, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem dos usuários acolhidos, e em região que seja atendida pelo transporte público.

O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da instituição ou por ela locado e/ou cedido para esta finalidade, localizada em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso (São José dos Pinhais, Curitiba e/ou Região Metropolitana).

A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos na RDC n° 502/2021, bem como o Estatuto do Idoso.

O ambiente físico da instituição deve dispor de: Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades administrativas; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de estar e convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada; Espaço para guarda de documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; Cozinha, despensa e refeitório.

A instituição necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

Quando o terreno da instituição apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

A instituição deverá ainda dispor dos seguintes materiais:

a) **Recursos Materiais**: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliários, computadores, entre outros;
b) **Materiais Socioeducativos**: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais;

RECURSOS HUMANOS / EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

A instituição deve contar com a equipe de profissionais mínima prevista nas legislações vigentes, em especial a RDC 502/2021 e NOB/RH:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

Profissional/função	Numero de profissionais	Escolaridade
Coordenador	01	Nível superior ou médio
Cuidadores – conforme RDC	Conforme RDC 208/2005	Nível médio
Assistente Social nível superior	01	Nível superior
Psicólogo nível superior	01	Nível superior
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	01	Nível superior
Profissional de limpeza	Conforme RDC 208/2005	Nível fundamental
Profissional de alimentação	Conforme RDC 208/2005	Nível fundamental
Profissional de lavanderia	Conforme RDC 208/2005	Nível fundamental

Grau de Dependência I:	**1 (um) cuidador** para cada 20 idosos, ou fração carga horária de 8 horas/dia
Grau de Dependência II	**1 (um) cuidador** para cada 10 idosos, ou fração, por turno
Grau de DependênciaIII	**1 (um) cuidador para** cada 6 idosos, ou fração, por turno.
Demais funções	Conforme RDC 208/2005

DAS OBRIGAÇÕES

São condições necessárias para a prestação dos serviços de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

I. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
II. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC n° 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
III. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
IV. Permitir aos residentes o acesso ao telefone, e-mail e/ou meios alternativos de correspondência;
V. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
VI. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
VII. Os serviços de atendimento deverão ser executados por equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 502/2021;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

VIII. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
IX. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
X. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário;
XI. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
XII. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Paraná;
XIII. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;
XIV. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto;
XV. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento;
XVI. Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto-atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
XVII. Oferecer no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível sempre que solicitado pela AdministraçãoPública;
XVIII. Manter alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta a boa alimentação e nutrição dos idosos;
XIX. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
XX. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
XXI. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;
XXII. Desenvolver trabalho social essencial ao serviço, no que diz respeito a: Acolhida / Recepção; Escuta; Entrevistas e estudo social; Orientação individual/grupal sistemática; Realizar referência e contrarreferência; Buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; Orientação para acesso à documentação pessoal; Mobilização para a cidadania; Articulação da rede socioassistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
XXIII. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social listagem de acolhidos, e quando solicitado, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;
XXIV. Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela Secretaria Municipal de

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

Assistência Social;

XXV. Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.

XXVI. Realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento e familiar, informando formas de acesso aos direitos à saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer e restabelecimento do vínculos familiar;

XXVII. Promover articulações com a rede de proteção:

a) Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

b) Serviços das Políticas Públicas Setoriais; Sociedade Civil Organizada;

c) Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;

d) Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

e) Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

XXVIII. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis.

XXIX. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

XXX. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

XXXI. Promover o acesso à renda.

XXXII. Observação: Idosos que não estejam interditados devem ter sua autonomia de vida preservada, incluindo o gerenciamento dos seus recursos financeiros (aposentadoria, BPC, etc). Havendo a identificação de que o acolhido não possua condições o familiar deve providenciar junto ao Ministério Público do Estado do Paraná processo de interdição/curatela.

XXXIII. Garantir os princípios elencados no Estatuto do Idoso Art. 49.

XXXIV. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

XXXV. Prestar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e deconvivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

XXXVI. Assegurar a pessoa idosa, a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, e um atendimento de qualidade e personalizado, pensando estratégias para retorno familiar.

XXXVII. Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades da pessoa idosa, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança acessibilidade e privacidade.

XXXVIII. Propiciar atendimento personalizado.

XXXIX. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares.

XL. Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

XLI.Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas.
XLII. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo comsuas crenças.
XLIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público Estadual requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania, àqueles que não os tiverem.
XLIV. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
XLV. Manter Prontuário Atualizado onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
XLVI. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados.
XLVII. Comunicar ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.
XLVIII. Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

4. DAS PENALIDADES

A PROPONENTE CONTRATADA deverá obedecer todos os critérios especificados neste Edital de Chamamento Público, onde na constatação de que estão em desacordo com o solicitado, a PROPONENTE CONTRATADA sujeitas as penalidades previstas na legislação vigente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A PROPONENTE CONTRATADA além das disposições contidas neste Edital deverá, para prestação dos serviços, atender as diretrizes estabelecidas nas legislações:

a. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
b. Política Nacional de Assistência Social;
c. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS);
d. Lei nº 8.842 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);
e. Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da pessoa idosa);
f. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH);
g. Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
h. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
i. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993), alterada pela Lei nº12.435, de 6 de julho de 2011;
j. Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
k. Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas (2014).
l. Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência (1999);

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

m. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF (2001);
n. Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);
o. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (2008); ▪ Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2009);
p. Resolução CNAS nº. 09 de 15 de abril de 2014 - Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.
q. Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011;
r. Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;
s. Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC):
t. Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009;
u. Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família;
v. Legislações referentes à Acessibilidade: ABNT NBR 9050 2004; Decreto Lei 5.296/2004 e Lei 10.098/2000;
w. Portaria Ministério da Saúde nº 793, de 24 de abril de 2012: Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
x. Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com deficiência);
y. Lei nº 7.853/89 (Decreto Nº3298 de 21 de dezembro de 1999 – Estatutoda Pessoa Portadora de Deficiência);
z. Regulamento Técnico para Funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idoso - RESOLUÇÃO - RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021;
aa. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Ministério Público Promotoria de São José do Pinhais (2014);
bb. Decreto nº 1926 de 17 de Novembro de 2014;
cc. Resolução - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – ANVISA;
dd. Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa
ee. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024 - SERMALI

(MODELO)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ n.º _____

Endereço do Estabelecimento: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG n.º: _____

CPF : _____

São José dos Pinhais _____ de _____20__

Assinatura da Proponente / Representante Legal
N.º RG/CPF:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024 - SERMALI

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A ***(nome completo da empresa)***, inscrita no CNPJ n.º ***(número completo)***, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ***(nome completo do representante)***, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ***(número completo)*** e do CPF n.º ***(número completo)***.

DECLARA que:

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas no presente Edital de Credenciamento, assim como todos os seus anexos, e se credenciado para este certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
b) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
c) Declaramos ainda que nossa empresa não foi declarada inidônea nem encontra-se suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, declaramos que não possuímos sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuímos em nosso quadro funcional nem iremos contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
c.1) Essa declaração possui validade enquanto perdurar o prazo de vigência/execução do Instrumento Contratual em tela.
c.2) Estou ciente de que qualquer alteração nas condições aqui declaradas obrigam a imediata comunicação à Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
e) Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021.

São José dos Pinhais _____ de _____20__

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024 - SERMALI

(MODELO)

PROPOSTA - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS OFERTADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS
01	Prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Casas Lares, Casas de Apoio, Casas de Repouso e/ou Residência Inclusiva para Acolhimento Institucional de **JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS com Deficiência Intelectual ou Múltiplas com diversos graus de dependência**. Sendo o grau dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	
02	Prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Casas Lares, Casas de Apoio, Casas de Repouso e/ou Residência Inclusiva para Acolhimento Institucional de **JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS com Deficiência Intelectual ou Múltiplas grau de dependência III**, que necessitam auxilio para todas as atividades de vida diária (pessoas acamadas). Sendo o grau dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	
03	Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de Casas Lares, Casas de Apoio, Casas de Repouso e/ou Residência Inclusiva para Acolhimento Institucional de **ADOLESCENTES 12 A 18 ANOS com Deficiência Intelectual ou Múltiplas com diversos graus de dependência.** Sendo o grau dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	
04	Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de Casas Lares, Casas de Apoio, Casas de Repouso e/ou Residência Inclusiva para Acolhimento Institucional **de ADOLESCENTES 12 A 18 ANOS com Deficiência Intelectual ou Múltiplas, grau de dependência III**, que necessitam auxílio para todas as atividades de vida diária (pessoas acamadas). Sendo o grau dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	
05	Prestação de serviços de **acolhimento institucional a pessoa idosa, grau de dependência I**, sendo idosos independentes, para realizar atividades da rotina diária, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	
06	Prestação de serviços de **acolhimento institucional a pessoa idosa, grau de dependência II,** sendo idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	
07	Prestação de serviços de **acolhimento institucional a pessoa idosa, grau de dependência III**, sendo idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	

OBS: proposta em papel timbrado com os dados da instituição

São José dos Pinhais _____ de _____20__

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024 - SERMALI

(MODELO)

TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL E DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS

A ***(nome completo da empresa)***, inscrita no CNPJ n.º ***(número completo)***, em decorrência do Chamamento Público n.° 004/2024-SERMALI, para o início da prestação dos serviços, compromete-se á apresentar listagem contendo a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, com as respectivas cargas horárias, de acordo com o mínimo exigido no ANEXO II - DAS MODALIDADES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deste Edital, consoante a modalidade a ser credenciada e anexando, conforme abaixo:

- Cópia dos diplomas e títulos de especialidade;
- Cópia dos contratos com os profissionais;
- Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos; e
- Cópia do RG e CPF.

Estes documentos serão autenticados pelos Gestores e Fiscais do Contrato, os quais poderão, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

Ocorrendo substituição(ões) / inclusão(ões) de profissional(is), a empresa deverá comunicar imediatamente ao Gestor e Fiscal do Contrato, e ainda, deverá apresentar a relação nominal dos profissionais atualizada e anexar a documentação supracitada do(s) profissional(is) novo(s).

São José dos Pinhais _____ de _____20__

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

ANEXO VII

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-0, empossada a partir de 1.º de janeiro de 2021, e o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social Sr.(a) ***(nome completo do(a) Secretário(a))*****,** portador(a) da Matrícula Funcional n.º ***(número completo)***, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *Diário Oficial do Município* de de de, e do outro lado a empresa ***(nome completo da empresa)*** inscrita no CNPJ n.º ***(número completo)***, sediada na **(endereço completo)**, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ***(número do processo)***-DECOL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de de de 202...**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º/202....- SERMALI**, decorrente do **Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 004/2024-SERMALI,** com fundamento nos Artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023, artigos 246 e 247; e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como demais disposições e princípios gerais estatuídos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** OBRIGA-SE a prestação de serviços de Acolhimento Institucional na Modalidade de Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva **(Para os Itens 01 à 04 – Anexo I)**, conforme descriminado abaixo e de acordo com as condições, Anexos I e II e especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 004/2024-SERMALI.

OU

1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** OBRIGA-SE a prestação de serviços de Acolhimento Institucional a Pessoa Idosa **(Para os Itens 05 à 07 – Anexo I)**, conforme descriminado abaixo e de acordo com as condições, Anexos I e II e especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 004/2024-SERMALI.

Item	Qtde de Vagas	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor total para o período de xx (xxx) meses:				

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

1.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual, bem como o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a execução dos serviços, (o)a **CONTRATADO(A)** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme descrito no Anexo II do Edital de Credenciamento.

2.2.1. Para início da prestação dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar ao Gestor e Fiscal deste Contrato a listagem contendo a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, com as respectivas cargas horárias, de acordo com o mínimo exigido no ANEXO II - DAS MODALIDADES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deste Edital, consoante a modalidade a ser credenciada e anexando:

a) Cópia dos diplomas e títulos de especialidade;
b) Cópia dos contratos com os profissionais;
c) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos;
d) Cópia do RG e CPF.

2.2.2. Estes documentos serão autenticados pelos Gestores e Fiscais do Contrato, os quais poderão, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

2.2.3. Ocorrendo substituição(ões) / inclusão(ões) de profissional(is), o(a) **CONTRATADO(A)** deverá comunicar imediatamente ao Gestor e Fiscal do Contrato, e ainda, deverá apresentar a relação nominal dos profissionais atualizada e anexar a documentação supracitada do(s) profissional(is) novo(s).

2.3. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADO(A)** às sanções previstas na Cláusula Nona deste Instrumento.

2.4. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), conforme detalhado no item 1.1 desde Contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. Os preços contratados serão fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).

5.2. O pagamento dos serviços será com base no número de atendimentos efetivamente prestados. Ressalta-se que não serão efetuados pagamentos de serviços não contemplados no Edital de Credenciamento para Chamamento Público.

5.2.1. Para o lote 02, a instituição é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio das despesas, conforme consta no artigo 35 § 1º da Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso, e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo que a forma de participação, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social recebido pelo Idoso. Os 30% (trinta por cento) da aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada - BPC deverá ficar com o idoso capaz. No caso do idoso ser considerado incapaz, o benefício será administrado por responsável e os 30% (trinta por cento) permanecer aos seus cuidados.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP: 83.030-720
CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
EMPENHO N.º _____/202_.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) **CONTRATADO(A)** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:
a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) **CONTRATADO(A)** a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) **CONTRATADO(A)** não regularize sua situação.

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. O(A) **CONTRATADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.17. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:

5.17.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
5.17.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Caberá o **CONTRATANTE** o efetivo acompanhamento da execução contratual, os quais serão supervisionados e avaliados mensalmente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social - Divisão de Proteção Social Especial, Gestor e fiscal do contrato por meio de visitas técnicas para esse fim.
6.1.2. Além disso, será fiscalizada, a qualquer momento por órgão que possuam tais atribuições.
6.1.3. A supervisão e avaliação técnica tem por objetivos:
a) Acompanhar a execução do serviço contratado em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
b) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;
c) Descrever os efeitos do serviço na realidade social referente ao objeto contratado;
d) Avaliar semestralmente o grau de satisfação do público-alvo mediante instrumental próprio;
e) Verificação vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, opinando pela melhor forma de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto;
f) Comunicar ao gestor do contrato, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.
6.1.4. Para consecução destes objetivos o monitoramento e avaliação do serviço

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

prestado será realizado com a aplicação dos instrumentais de aferição de objetivos previstos neste Contrato e no Edital de Credenciamento (e outros que eventualmente venham a atender o melhor interesse da administração pública, sem prejuízo da legislação pertinente), sendo os seguintes:

a) Visita técnica in loco: se consiste na ação do agente público de acompanhar e verificar o processo de execução do objeto contratado diretamente no local de sua execução. Para tanto o mesmo utilizará os documentos norteadores da relação entre contratada e poder público, tais como o contrato e legislação pertinente ao serviço prestado pela instituição;

b) Relatório de Visita Técnica in loco: é o documento de registro das visitas técnicas realizadas pelo agente público ao local de execução do serviço, nele constará o que for pertinente à consecução dos objetivos do serviço prestado, além de eventuais não conformidades em relação ao cumprimento do objeto contratado, provisões de estrutura e processos de trabalho. O mesmo deverá ser arquivado na Secretária de Assistência Social e enviado à gestor do contrato para conhecimento e providências que forem necessárias. A gestão e fiscalização dos contratos deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, assim como Decreto Municipal nº 5.807/2023 que regulamenta a lei no âmbito do Município de São José dos Pinhais.

6.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

6.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** do valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.9. Aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.10. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).

6.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.12. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.

6.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
7.1.2. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
7.1.3. Deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar;
7.1.4. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
7.1.5. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** no endereço indicado nos documentos de habilitação, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos deste Edital;
7.1.6. Os serviços deverão ser executados em São José dos Pinhais, Curitiba e/ou Região Metropolitana, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem dos usuários acolhidos.
7.1.7. A PROPONENTE CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros.
7.1.8. No caso de mudança de endereço a SEMAS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento **CONTRATADA**, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
7.1.9. Os serviços deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.
7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 125 - Lei Federal n.° 14.133/2021 e suas alterações, limitado a 25% do valor inicial do contrato.
7.1.11. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
7.1.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos.
7.1.13. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

7.1.14. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.15. A **CONTRATADA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 - TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre nepotismo.

7.1.16. Cumprir todas as especificações e/ou orientações dos serviços ora contratados.

7.1.17. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, nos termos o art. 92, inc. XVI, da Lei n.° 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

7.1.18. A **CONTRATADA** indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

7.1.19. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a correta remuneração dos profissionais que prestarão os serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

7.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.21. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.26. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

7.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

7.1.32. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.35. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) **CONTRATADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do(a) **CONTRATADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **CONTRATADO(A)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **CONTRATADO(A)**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Dotação n.º:
II. Fonte de Recurso:
III. Projeto/Atividade:
IV. Elemento de Despesa:
V. Elemento analítico:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização contratual seguirá a IN 18/2019- CSCI.

15.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.° ____/202__-SEMAS, de xx de xxxx de xxxx:

- **GESTOR(A):**, Matrícula Funcional n.º
- **GESTOR(A) SUPLENTE:**, Matrícula Funcional n.º

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

- **FISCAL:**, Matrícula Funcional n.º
- **FISCAL SUPLENTE:**, Matrícula Funcional n.º

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Pinhais, [dia] de [mês] de [ano].

TESTEMUNHAS:

MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Representante legal do(a) **CONTRATADO(A)**

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41)3381-6800.

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
(Processo Administrativo n° 020/2026)

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 705.943,92 (setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir de sua publicação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Credenciamento por Lotes.

MODO DE DISPUTA: Não se aplica.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla Concorrência.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.255/0001-48, por meio de seu Pregoeiro Renato Grassi e/ou Keisi Maiara Vargas, nomeado pela Portaria nº 1743, de 18 de novembro de 2025, realizará credenciamento de interessados na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento estará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1 - OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

LOTE 01 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS							
Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Número de Vagas	Valor Mensal por Pessoa	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU I: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, com dependência motora e/ou intelectual preservados, mesmo que requeiram auxilio de equipamentos de autoajuda para tarefas cotidianas (tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada). Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre	MENSAL	12	02	R$ 4.278,37	R$ 8.556,74	R$ 102.680,88

	outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
02	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre	MENSAL	12	02	R$ 4.944,15	R$ 9.888,30	R$ 118.659,60

	outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
03	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU III: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina	MENSAL	12	02	R$ 6.033,47	R$ 12.066,94	R$ 144.803,28

	diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						

LOTE 02 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA							
Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Número de Vagas	Valor Mensal por Pessoa	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, com nível de dependência GRAU I: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar,	MENSAL	12	02	R$ 4.014,54	R$ 8.029,08	R$ 96.348,96

	quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
02	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade,	MENSAL	12	02	R$ 4.581,55	R$ 9.163,10	R$ 109.957,20

	acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
03	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU III: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários,	MENSAL	12	02	R$ 5.562,25	R$ 11.124,50	R$ 133.494,00

	inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						

2 – DO VALOR E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. A estimativa de preço foi realizada com base em pesquisa de mercado em intuições do ramo, consultando editais de credenciamento e licitações de outros municípios e entidades públicas para serviços similares, sendo utilizados os MÉDIA dos valores encontrados, conforme planilha e documentos anexos ao processo administrativo. Os preços abaixo correspondem aos valores unitários por vaga referentes a permanência mensal:

* PARA LOTE 01 – IDOSOS

- Grau de Dependência I: R$ 4.278,37
- Grau de Dependência II: R$ 4.944,15
- Grau de Dependência III: R$ 6.033,47

Estimativa do Valor:

O município não possui vaga.

* PARA LOTE 02 – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Grau de Dependência I: R$ 4.014,54
- Grau de Dependência II: R$ 4.581,55
- Grau de Dependência III: R$ 5.562,25

Estimativa do Valor:

Com base na estimativa de 1 vaga média mensal (1 Grau I), o valor total mensal é R$ 4.014,54.

Observação: Os números de vagas são meramente exemplificativos e devem ser ajustados pela Secretaria Municipal com base na demanda histórica e projetada. A memória de cálculo detalhada e a pesquisa de preços completa constam em anexo ao processo administrativo.

2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 124, II "d" da Lei Federal Nº. 14.133/21, sob pena de exclusão do credenciamento.

2.3. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO

2.3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIMENTO

3.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar localizada em até (150 km) do Município de Boa Esperança do Iguaçu, facilitando o vínculo familiar e a fiscalização, salvo inexistência de vagas próximas, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

3.1.1. Poderão participar deste credenciamento interessados que atendam aos requisitos anteriores e estejam previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br para cadastro de propostas e envio de documentos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que no momento do cadastro da participante, a mesma identifique-se como ME, EPP ou equiparada em campo próprio do sistema do certame, para que seja possível identifica-la com o benefício, qualquer outra forma de apresentação de condição posterior, não será considerada.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.5.1.1. O tratamento favorecido que trata os itens anteriores, é exclusivamente em relação a apresentação de documentos, não estendendo-se a critérios de desempate de propostas ou ofertas de valores.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme *§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da *Lei nº 14.133/2021.*

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No presente credenciamento, os documentos de habilitação e apresentação de propostas ocorrerão simultaneamente para julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço do(s) item(ns), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, o período para credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data de publicação deste instrumento.

4.2.1. A análise das propostas e habilitação será realizada sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, incluindo como credenciado àqueles que atenderem as disposições previstas neste instrumento e anexos.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

4.3.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.3.2.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.2.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3. Não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4.3.4. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.5. Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4.3.6. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

4.3.7. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *arts. 42 a 49*, observado o disposto nos *§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação até a data de julgamento, prevista no item 4.2.1.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, sendo o mesmo incluído no rol de credenciados, dividindo o quantitativo total do item entre os interessados.
4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e habilitação dos licitantes credenciados.
4.10. O valor de cada item não poderá ser diferente do estimativo definido no termo de referência.
4.11. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo condutor ou de sua desconexão.
4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário do item;
5.1.2. Marca/Nome do Estabelecimento;
5.1.3. Fabricante/Cidade Sede;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em valor superior/inferior ao previsto para contratação.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do *art. 71, inciso IX, da Constituição*; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente sessão para análise de interessados dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Condutor e os licitantes.

6.4. Após o término da análise dos interessados, o sistema ordenará e divulgará o rol de credenciados e seus respectivos itens e valores.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores registrados.

6.6. No caso de desconexão com o Condutor, no decorrer da etapa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para acompanhamento.

6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o condutor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo condutor aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.8. Encerrada a etapa de análise na sessão pública, na hipótese de proposta acima do preço máximo ou inferior definido para a contratação, o condutor não credenciará o interessado.

6.8.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.8.2. O resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.8.3. Ao condutor é facultado solicitar ao licitante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie documentação inexistente ou com restrição para fins de sanar irregularidade, não aplicando-se a necessidade se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.8.4. É facultado ao condutor prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de análise, o condutor verificará se o licitante provisoriamente credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no *art. 14 da Lei nº 14.133/2021*, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o *artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992*.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o condutor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (*IN nº 3/2018, art. 29, caput*) condição de participação.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. *(IN n° 3/2018, art. 29 §1°).*

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. *(IN n° 3/2018, art. 29 §2°).*

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.3.4. Será consultada as declarações exigidas no item 4.3 para fins de atendimento.
7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.4.1. Contiver vícios insanáveis;
7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.4.3. Apresentar preços inferiores ou acima do preço estimado definido para a contratação;
7.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.5. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, estão de acordo com os termos dos *arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.*
8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.3. Serão ainda aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.4. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação, juntamente da proposta, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:
8.4.1. Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
8.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
8.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
8.5.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.6.1. Alvará de licença e/ou funcionamento;
8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
8.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
8.6.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
8.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

8.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;
8.7.2. Para pessoa física ou sociedade simples, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, conforme (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021).

8.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA – PARA TODOS OS LOTES

8.8.1. Da Qualificação da Equipe Técnica:

A instituição de acolhimento deve comprovar, mediante a apresentação de cópia da CTPS, contratos de prestação de serviços com terceiros ou outros vínculos formais, a disponibilidade dos seguintes profissionais, devidamente qualificados e registrados nos conselhos profissionais competentes, com carga horária compatível com as normativas e a demanda:

***** Enfermeiro(a) (Responsável Técnico ou parte da equipe)
* Nutricionista
* Fisioterapeuta
* Responsável Técnico com formação em nível superior na área de saúde ou gerontologia (podendo ser um dos profissionais acima, desde que devidamente designado e habilitado).
* Assistente Social
* Cuidadores em número e qualificação compatíveis com o número de residentes e seus graus de dependência, conforme suas respectivas RDCs e normas.;

8.8.2. Da Infraestrutura e Instalações:

A instituição deve possuir a seguinte infraestrutura e instalações mínimas, mantidas em perfeitas condições de higiene, segurança, conservação e de acordo com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e segurança vigentes (incluindo RDC 502/2021):

* Sala de atividades coletivas (convivência, TV, leitura, etc.)
* Sala(s) para atividades individuais e atendimento reservado (fisioterapeuta, assistente social, etc.)
* Refeitório com capacidade adequada ao número de residentes.
* Quartos/Dormitórios com no máximo 4 leitos, com ventilação e iluminação adequadas, e **banheiro privativo ou anexo/próximo de fácil acesso** (conforme RDC 502/2021).
* Ambiente externo com jardim ou área verde para lazer e banho de sol.
* Enfermaria ou sala de cuidados de saúde devidamente equipada para procedimentos básicos e armazenamento seguro de medicamentos.
* Ambiente externo coberto para atividades ao ar livre protegidas do sol/chuva.
* Cozinha e lavanderia em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
* Instalações sanitárias acessíveis e em número suficiente.
* Rotas de fuga sinalizadas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio conforme normas do Corpo de Bombeiros.

8.2.3. Da Vistoria Prévia:

Para comprovação das instalações mínimas exigidas, a equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu realizará uma vistoria técnica "in loco" na instituição proponente que apresentar a documentação preliminarmente aprovada, antes da homologação do credenciamento. A vistoria tem como objetivo verificar a conformidade das instalações físicas, dos equipamentos, da equipe técnica e dos procedimentos com os requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e nas demais normas aplicáveis (em especial a RDC ANVISA vigente para ILPIs).

A visita será agendada previamente e é essencial para assegurar que as informações fornecidas pela instituição correspondem à realidade e para garantir que todos os requisitos de qualidade, segurança e bem estar dos futuros residentes sejam cumpridos de forma eficaz.

A instituição se obriga a manter todos os documentos comprobatórios da qualificação técnica (contratos de trabalho, diplomas, registros profissionais, etc.) e da regularidade da infraestrutura (licenças, laudos) à disposição da fiscalização durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato. O não atendimento aos requisitos mínimos constatados na vistoria ou a qualquer tempo durante a fiscalização implicará na inabilitação da proponente ou no descredenciamento/rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

8.9.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

8.9.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.9.3. Declaração do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n° 14.133/21, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

8.9.4. Declaração de ciência ao edital e concordância com as condições exigidas, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/21;

8.9.5. Declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável;

8.9.6. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento, conforme disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.9.7. Declaração de reserva de cargos, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

As declarações acima devem ser enviadas como requisitos de habilitação em campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta, posteriormente enviadas com os dados da proponente e assinadas, conforme modelo (ANEXO III) ou próprio.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no *Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016*, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021*).
8.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.18. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (*IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º*).
8.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê- los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (*IN nº 3/2018, art. 7º, caput*).
8.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (*IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único*).
8.20. A verificação pelo condutor, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.
8.21. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos é obrigatório a todos os interessados.
8.22. Após o início da sessão para análise dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64*, e *IN 73/2022, art. 39, §4º*):
8.22.1. Poderá ser solicitado complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.22.2. Poderá ser solicitado atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o condutor inabilitará o interessado.
8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10 - DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br, bem como no sistema de disputa.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5. Fraudar a licitação.
11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

12.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancaria da Contratada indicada pela mesma, o pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal.

13.3.1. Será admito realizar o pagamento em CNPJ distinto ao da contratada, desde que as empresas (contratada e empresa indicada para receber) façam parte do mesmo grupo econômico (filial e matriz), comprovado por documentação legal, mediante apresentação de toda a documentação exigida para o certame.

14 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

e) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

f) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de

alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

15.11.3. ANEXO III – Comprovação de Condição de ME e/ou EPP;

15.11.3.1. Apêndice do Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

15.11.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;

15.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Boa Esperança do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2026.

RENATO GRASSI:06735310900
Assinado digitalmente por RENATO GRASSI:06735310900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=34644391000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=RENATO GRASSI:06735310900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.09 16:10:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

RENATO GRASSI
PREGOEIRO

GIVANILDO TRUMI:98047582968
Assinado digitalmente por GIVANILDO TRUMI:98047582968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=37778689000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GIVANILDO TRUMI:98047582968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.09 16:11:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 –OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

LOTE 01 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS							
Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Número de Vagas	Valor Mensal por Pessoa	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU I: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, com dependência motora e/ou intelectual preservados, mesmo que requeiram auxilio de equipamentos de autoajuda para tarefas cotidianas (tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada). Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene	MENSAL	12	02	R$ 4.278,37	R$ 8.556,74	R$ 102.680,88

	adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
02	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto,	MENSAL	12	02	R$ 4.944,15	R$ 9.888,30	R$ 118.659,60

	espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
03	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU III: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento	MENSAL	12	02	R$ 6.000,00	R$ 12.066,94	R$ 144.803,28

	ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						

LOTE 02 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA							
Item	Descritivo	Unidade	Qtde	Número de Vagas	Valor Mensal por Pessoa	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Acolhimento institucional em período integral a jovens e adultos, com nível de dependência GRAU I: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia, ou com necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao	MENSAL	12	02	R$ 4.014,54	R$ 8.029,08	R$ 96.348,96

	menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
02	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas da vida diária, duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio	MENSAL	12	02	R$ 4.581,55	R$ 9.163,10	R$ 109.957,20

	extenso para sua autonomia pessoal. a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						
03	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU III: Pessoa com deficiência com idade de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com necessidade de ajuda para realizar atividades básicas	MENSAL	12	02	R$ 5.562,25	R$ 11.124,50	R$ 133.494,00

	da vida diária, várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal. Deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pelo SUS quando houver necessidade, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária. Conter equipe mínima conforme normas da ANVISA RDC nº 502/2021.						

1.2. O credenciamento abrangerá a prestação de serviços para os seguintes níveis de dependência, conforme avaliação técnica da equipe municipal:

Os serviços serão separados em 2 lotes, conforme segue (1 para idosos e 1 para pessoas com deficiência):

• Para idosos:

1.2.1. Grau de Dependência I: Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

1.2.2. Grau de Dependência II: Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

1.2.3. Grau de Dependência III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

• Para pessoas com deficiência intelectual e/ou física:

1.2.4. Grau de dependência I: Pessoas entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com deficiência intelectual associada a transtornos mentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou sem condição de autossustentabilidade.

1.2.5. Grau de dependência II: Pessoas entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com deficiência intelectual e/ou física, associada a transtornos mentais, com até 3 (três) dependências para vida diária, devido a situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou sem condição de autossustentabilidade.

1.2.6. Grau de dependência III: Pessoas entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com deficiência intelectual e/ou física, associada a transtornos mentais, com total dependências para vida diária, devido a situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou sem condição de autossustentabilidade.

1.3. A contratação se dará por demanda, conforme a necessidade identificada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Boa Esperança do Iguaçu/PR, respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas

2 – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência por meio de credenciamento fundamenta-se na necessidade premente de assegurar o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao bem-estar da população em vulnerabilidade do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR que dependem de cuidados, seja por idade avança ou por problemas relacionados à deficiência intelectual/física, conforme preconiza a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Observa-se um crescente envelhecimento populacional, associado a mudanças na estrutura familiar e social, que muitas vezes resultam em idosos em situação de vulnerabilidade, sem suporte familiar adequado para prover os cuidados necessários, especialmente aqueles com maior grau de dependência. Assim como, o município conta com pessoas com deficiência que não contam com nenhum tipo de amparo, ficando o município com o dever de assistir essas pessoas.

O dever da Administração Pública Municipal de garantir a proteção integral a esse segmento populacional vem de encontro à ausência de uma rede suficiente de serviços públicos e a incapacidade financeira ou estrutural de muitas famílias em prover o cuidado adequado a essas pessoas. Diante disso, essa medida se justifica na busca por parcerias com instituições especializadas para suprir essa demanda.

O modelo de credenciamento mostra-se vantajoso por permitir a ampliação da oferta de vagas de forma flexível, pagando-se apenas pelos serviços efetivamente utilizados, e por possibilitar a escolha da instituição pela Administração ou pela pessoa/família (quando aplicável), dentre aquelas que cumprirem os requisitos de qualidade exigidos.

Esta contratação trará benefícios diretos às pessoas acolhidas, proporcionando-lhes um ambiente seguro, com cuidados especializados de saúde, nutrição, assistência social e atividades de convivência, promovendo sua qualidade de vida e autonomia possível. Indiretamente, beneficia a comunidade ao garantir que seus membros mais vulneráveis recebam a atenção devida, fortalecendo a rede de proteção social do município e cumprindo com os princípios da assistência social e da saúde pública. A contratação visa, portanto, atender a uma demanda social essencial, garantindo direitos e promovendo a dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar localizada em até (150 km) do Município de Boa Esperança do Iguaçu, facilitando o vínculo familiar e a fiscalização, salvo inexistência de vagas próximas, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.3. Empresas em processo de falência ou recuperação judicial.

3.2.4. Servidores públicos do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR ou seus parentes até o 2º grau.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta consiste no **Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência** aptas a oferecer serviços de acolhimento institucional integral e continuado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para idosos (60 anos ou mais) e pessoas (entre 18 e 59 anos e 11 meses) com deficiência física ou mental residentes em Boa Esperança do Iguaçu/PR, classificados nos Graus de Dependência I, II e III.

O serviço de acolhimento compreende um conjunto de ações socioassistenciais e de cuidados à saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- **Moradia: Ambiente físico adequado, seguro, salubre e acessível, conforme normas vigentes (ANVISA RDC 502/2021 e outras aplicáveis).**
- **Alimentação:** Mínimo de 6 refeições diárias (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia), balanceadas e adaptadas às necessidades nutricionais e condições clínicas dos idosos e das pessoas com deficiência, sob supervisão de nutricionista.
- **Cuidados Pessoais:** Auxílio nas atividades de vida diária (higiene pessoal, vestuário, mobilidade) conforme o grau de dependência.
- **Saúde:** Acompanhamento básico de saúde, administração de medicamentos prescritos, articulação com a rede de saúde municipal (UBS, hospitais), cuidados de enfermagem e acompanhamento por equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, fisioterapeuta, etc., conforme exigido neste TR).
- **Assistência Social:** Acompanhamento por assistente social, visando o fortalecimento de vínculos familiares (quando possível) e comunitários, e a garantia de direitos.

• **Atividades:** Desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, recreativas e ocupacionais, adaptadas às condições dos idosos e das pessoas com deficiência, visando a socialização, a estimulação cognitiva e a manutenção da autonomia.

O **ciclo de vida** do objeto inicia-se com o credenciamento da instituição, que a torna apta a receber as pessoas encaminhadas pelo Município. A prestação do serviço ocorre de forma contínua enquanto perdurar a necessidade do acolhimento e a vigência do termo de credenciamento/contrato. O ciclo se encerra com o desligamento da pessoa (por melhora das condições, reintegração familiar, óbito ou transferência) ou com o fim do contrato/descredenciamento da instituição. A gestão municipal acompanhará todo o ciclo, desde a avaliação da necessidade do idoso ou da pessoa com deficiência, o encaminhamento, a fiscalização da qualidade do serviço prestado, até o pagamento e eventual desligamento.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As instituições interessadas em se credenciar deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

5.5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

5.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.5.1.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Alvará de licença e/ou funcionamento;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,
relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;

5.3.2. Para pessoa física ou sociedade simples, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, conforme (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021).

5.3.1. Da Qualificação da Equipe Técnica:

A instituição de acolhimento deve comprovar, mediante a apresentação de cópia da CTPS, contratos de prestação de serviços com terceiros ou outros vínculos formais, a disponibilidade dos seguintes profissionais, devidamente

qualificados e registrados nos conselhos profissionais competentes, com carga horária compatível com as normativas e a demanda:

* Enfermeiro(a) (Responsável Técnico ou parte da equipe)
* Nutricionista
* Fisioterapeuta
* Responsável Técnico com formação em nível superior na área de saúde ou gerontologia (podendo ser um dos profissionais acima, desde que devidamente designado e habilitado).
* Assistente Social
* Cuidadores em número e qualificação compatíveis com o número de residentes e seus graus de dependência, conforme suas respectivas RDCs e normas.;

5.3.2. Da Infraestrutura e Instalações:

A instituição deve possuir a seguinte infraestrutura e instalações mínimas, mantidas em perfeitas condições de higiene, segurança, conservação e de acordo com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e segurança vigentes (incluindo RDC 502/2021):

* Sala de atividades coletivas (convivência, TV, leitura, etc.)
* Sala(s) para atividades individuais e atendimento reservado (fisioterapeuta, assistente social, etc.)
* Refeitório com capacidade adequada ao número de residentes.
* Quartos/Dormitórios com no máximo 4 leitos, com ventilação e iluminação adequadas, e **banheiro privativo ou anexo/próximo de fácil acesso** (conforme RDC 502/2021).
* Ambiente externo com jardim ou área verde para lazer e banho de sol.
* Enfermaria ou sala de cuidados de saúde devidamente equipada para procedimentos básicos e armazenamento seguro de medicamentos.
* Ambiente externo coberto para atividades ao ar livre protegidas do sol/chuva.
* Cozinha e lavanderia em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
* Instalações sanitárias acessíveis e em número suficiente.
* Rotas de fuga sinalizadas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio conforme normas do Corpo de Bombeiros.

5.3.3. Da Vistoria Prévia:

Para comprovação das instalações mínimas exigidas, a equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu realizará uma vistoria técnica “in loco” na instituição proponente que apresentar a documentação preliminarmente aprovada, antes da homologação do credenciamento. A vistoria tem como objetivo verificar a conformidade das instalações físicas, dos equipamentos, da equipe técnica e dos procedimentos com os requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e nas demais normas aplicáveis (em especial a RDC ANVISA vigente para ILPIs).

A visita será agendada previamente e é essencial para assegurar que as informações fornecidas pela instituição correspondem à realidade e para garantir que todos os requisitos de qualidade, segurança e bem estar dos futuros residentes sejam cumpridos de forma eficaz.

A instituição se obriga a manter todos os documentos comprobatórios da qualificação técnica (contratos de trabalho, diplomas, registros profissionais, etc.) e da regularidade da infraestrutura (licenças, laudos) à disposição da fiscalização durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato. O não atendimento aos requisitos

mínimos constatados na vistoria ou a qualquer tempo durante a fiscalização implicará na inabilitação da proponente ou no descredenciamento/rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU ÍNICIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

1. **Credenciamento:** As instituições que atenderem a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica (incluindo aprovação na vistoria prévia) serão credenciadas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu e incluídas no cadastro de prestadores aptos.
2. **Demanda:** A Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão competente) identificará a necessidade de acolhimento institucional do idoso ou das pessoas com deficiência, realizando avaliação socioeconômica e do grau de dependência.
3. **Encaminhamento:** Constatada a necessidade e havendo vaga disponível na rede credenciada compatível com o grau de dependência, a Secretaria emitirá um Termo de Encaminhamento para uma das instituições credenciadas, observando o critério preferência da pessoa/família (se possível) e adequação do perfil da vaga.
4. **Acolhimento:** A instituição credenciada receberá a pessoa, realizará a admissão formal, elaborará o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) em conjunto com a equipe municipal (se necessário) e iniciará a prestação dos serviços conforme descrito no item 3 deste TR.
5. **Execução Continuada:** A instituição prestará os serviços de forma contínua, garantindo a qualidade, segurança e bem-estar da pessoa, mantendo atualizados os registros e prontuários.
6. **Acompanhamento Municipal:** A equipe da Secretaria Municipal realizará o acompanhamento do acolhido e a fiscalização da instituição credenciada.
7. **Faturamento e Pagamento:** Mensalmente, a instituição emitirá nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados (diárias/mensalidades por acolhido), acompanhada de relatório de frequência/ocupação, para análise e pagamento pela Prefeitura, conforme critérios definidos no item.
8. **Encerramento do Acolhimento:** O acolhimento se encerra por decisão técnica da equipe municipal (ex: possibilidade de reintegração familiar, transferência para outro serviço), por solicitação da família (com anuência técnica), por óbito do acolhido ou por descredenciamento da instituição.

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

➢Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

➢ Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

➢ Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência grau I, II e III, sem vínculo familiar e para pessoas idosas de ambos os sexos e pessoas com deficiências com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos que residem que tenha domicílio no Município de Boa Esperança do Iguaçu;

➢ Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

➢ Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

➢ Preservar a identidade do idoso e pessoas com deficiências jovens e adultos, e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

➢ Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência; Manter registro atualizado de cada idoso, e pessoas com deficiências jovens e adultos, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, e pessoas com deficiências data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

➢ Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

➢ Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

➢ Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

➢ Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

➢ Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

➢ Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com a Secretaria de Saúde para os encaminhamentos para os atendimentos;

➢ Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

➢ Em caso de a Credenciada estar localizada a mais de 50 km do município de Boa Esperança do Iguaçu fica como responsabilidade da clínica buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) daquela cidade;

➢ Em caso de não haver responsável pelos idosos, e pessoa com deficiência jovens e adultos a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado, quando for no município sede da instituição, caso contrário, contatar a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu;

➢ Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

➢ Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, e pessoa com deficiência jovens e adultos a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

➢ Solicitar responsável pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde;

➢ Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.

➢ Oferecer (06) seis refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.

➢ Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos e pessoa com deficiência jovens e adultos.

➢ Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

➢ Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

➢ Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais e da região onde estão inseridos;

➢ Os serviços de atendimento a idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

➢ A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

➢ É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

➢ A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

➢ A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso pessoas com deficiência jovens e adultos acolhido ou seu representante legal, prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso e pessoas com deficiência jovens e adultos repassado por ele ou pelo representante legal.

➢ A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.

➢ A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

➢ Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos em/com responsável familiar ou pela Secretaria de Assistência Social, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

➢ Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

7 – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **Prazo:** O serviço será prestado de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, a partir do acolhimento do idoso ou da pessoa com deficiência encaminhado pela Contratante e enquanto perdurar a necessidade do serviço e a vigência do credenciamento/contrato.
- **Forma:** A execução do objeto se configura pela efetiva prestação dos serviços de acolhimento institucional integral (moradia, alimentação, cuidados, atividades) a cada idoso ou pessoas com deficiência encaminhado, em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos.
- **Local:** Os serviços serão prestados nas instalações físicas da instituição credenciada, localizada em endereço previamente aprovado no processo de credenciamento e vistoria, devendo este ser compatível com as necessidades de acesso do acolhido e suas famílias e da equipe de fiscalização municipal (preferencialmente no Município de Boa Esperança do Iguaçu ou em municípios limítrofes, conforme definido no Edital).

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

8.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Gestor: Para atuar como gestora conforme Decreto 3389/2025, fica designada a atual Secretaria de Assistência Social, Sra. Ivanete Rufatto Trindade, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste.

8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

8.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal: Para atuar como fiscal conforme Decreto 3389/2025, ficará designada a servidora Sra. Elliandra Gabrielli, informando o gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Fiscalização Técnica

8.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (5) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. O valor a pagar; e

9.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.13. A Administração deverá realizar consultas para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23. DA GARANTIA

Dada a natureza dos serviços, a garantia se configura pela obrigação da instituição credenciada em manter continuamente a qualidade dos serviços e o cumprimento de todas as exigências técnicas, de infraestrutura e de pessoal durante toda a vigência do credenciamento/contrato. A fiscalização contínua e as vistorias periódicas atuarão como mecanismos de verificação dessa garantia. Não se aplica o conceito tradicional de assistência técnica, mas sim a responsabilidade pela manutenção ininterrupta dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. DAS OBRIGAÇÕES

10.1.1. Obrigações da CONTRATADA (Instituição Credenciada):

a) Prestar os serviços de acolhimento institucional conforme as especificações deste TR, do Edital, do Plano de Trabalho aprovado e das normas técnicas vigentes (ANVISA, CNAS, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência etc.).

b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica (equipe e infraestrutura) exigidas.

c) Disponibilizar profissionais qualificados em número suficiente para o atendimento adequado aos acolhidos, conforme seu grau de dependência.

d) Garantir ambiente físico seguro, higiênico, acessível e em bom estado de conservação.

e) Fornecer alimentação balanceada e cuidados de saúde básicos, articulando-se com a rede SUS para atendimentos especializados.

f) Elaborar e executar o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para cada acolhido.

g) Manter registros e prontuários individualizados e atualizados de todos os acolhidos.

h) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer intercorrência grave (acidentes, surtos, óbitos, evasões).

i) Apresentar mensalmente relatórios de frequência/ocupação e demais documentos necessários para medição e pagamento

j) Permitir o livre acesso dos fiscais designados pela Prefeitura Municipal às suas dependências e documentos, prestando todas as informações solicitadas.

k) Manter sigilo sobre informações pessoais dos acolhidos e seus familiares.

l) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais decorrentes da execução dos serviços.

m) Responder por danos causados a terceiros ou à Administração Pública decorrentes de sua atuação.

n) Manter apólice de seguro de responsabilidade civil (se exigido no Edital).

10.1.2. Obrigações da CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR)

a) Realizar o processo de credenciamento de forma transparente e isonômica.

b) Encaminhar os idosos e pessoas com deficiência para acolhimento mediante avaliação técnica prévia e emissão de termo formal.

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa.

d) Designar fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento.

e) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços.

f) Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para correção.

g) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

h) Articular a rede de serviços municipal (saúde, assistência social) para apoio aos acolhidos.

11 – FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos fornecedores se dará por meio de **Credenciamento**, processo administrativo de chamamento público, no qual a Administração Pública convocará todos os interessados em prestar os serviços que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Forma: Chamamento público por meio de Edital de Credenciamento, publicado nos meios oficiais, aberto a todas as Instituições que preencham os requisitos. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo.

Critérios de Seleção: A seleção não será competitiva por preço, mas sim pela **habilitação**. Serão credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento integral aos seguintes critérios:

a) **Habilitação Jurídica e Fiscal:** Apresentação de toda a documentação listada no item 5.1 e considerada regular.

b) **Qualificação Técnica:** Comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima (item 5.2.1) e da infraestrutura e instalações adequadas (item 5.2.2), confirmada por meio de análise documental e **aprovação na Vistoria Prévia (item 5.2.3).**

c) Aceitação das Condições: Concordância expressa com todas as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência, incluindo a tabela de preços fixada pela Administração Municipal para cada Grau de Dependência.

Não haverá julgamento de propostas por menor preço ou melhor técnica.

Todas as instituições habilitadas serão credenciadas e estarão aptas a receber encaminhamentos, observados os critérios de distribuição da demanda pela Secretaria Municipal (critério de terceiro).

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

A estimativa de preço foi realizada com base em pesquisa de mercado em intuições do ramo, consultando editais de credenciamento e licitações de outros municípios e entidades públicas para serviços similares, sendo utilizados os **MÉDIA dos valores** encontrados, conforme planilha e documentos anexos ao processo administrativo. Os preços abaixo correspondem aos valores unitários por vaga referentes a permanência mensal:

*** PARA LOTE 01 – IDOSOS**

- **Grau de Dependência I:** R$ 4.278,37
- **Grau de Dependência II:** R$ 4.944,15
- **Grau de Dependência III:** R$ 6.033,47

Estimativa do Valor:

O município não possui vaga.

*** PARA LOTE 02 – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- **Grau de Dependência I:** R$ 4.014,54
- **Grau de Dependência II:** R$ 4.581,55
- **Grau de Dependência III:** R$ 5.562,25

Estimativa do Valor:

Com base na estimativa de 1 vaga média mensal (1 Grau I), o valor total mensal é R$ 4.014,54.

Observação: Os números de vagas são meramente exemplificativos e devem ser ajustados pela Secretaria Municipal com base na demanda histórica e projetada. A memória de cálculo detalhada e a pesquisa de preços completa constam em anexo ao processo administrativo.

12.1. Prazo contratual

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do termo de credenciamento ou do primeiro contrato assinado (a definir no Edital).

12.2. Prorrogação do Prazo Contratual

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite decenal, por interesse da Administração Pública e desde que mantidas as condições de habilitação pela credenciada e a vantajosidade para o Município, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Boa Esperança do Iguaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição Dotação
11	Secretária de Assistencia Social
001	Secretária de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0244	Assistência Comunitária
0020	ASSISTENCIA SOCIAL
2035	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3339039800000000000	Hospedagens

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DO REAJUSTE

14.1. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta na licitação.

14.2. Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n. º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de preço ao consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

14.3. Em caso de prorrogação de vigência do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze)

meses, tendo como marco inicial a data do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice oficial que vier a substitui-lo), em acordo entre as partes.

14.4. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.5. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.8. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigido garantia na presente contratação, sendo que a empresa contratada deverá prestar os serviços pelo prazo mínimo definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor ou demais normas legais ou normas técnicas existentes, tendo em vista que o instrumento de contrato será considerado como garantia contratual da execução.

17 – APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 – O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

IVANETE RUFATTO TRINDADE: 02789091919

Assinado digitalmente por IVANETE RUFATTO TRINDADE: 02789091919
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=37778689000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IVANETE RUFATTO TRINDADE: 02789091919
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.03.06 16:07:59
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Ivanete Rufatto de

Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:
Órgão: MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (95.589.255/0001-48).

O estudo técnico preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
"Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação de serviços de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência por meio de credenciamento fundamenta-se na necessidade premente de assegurar o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao bem-estar da população em vulnerabilidade do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR que dependem de cuidados, seja por idade avança ou por problemas relacionados à deficiência intelectual/física, conforme preconiza a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Observa-se um crescente envelhecimento populacional, associado a mudanças na estrutura familiar e social, que muitas vezes resultam em idosos em situação de vulnerabilidade, sem suporte familiar adequado para prover os cuidados necessários, especialmente aqueles com maior grau de dependência. Assim como, o município conta com pessoas com deficiência que não contam com nenhum tipo de amparo, ficando o município com o dever de assistir essas pessoas.

O dever da Administração Pública Municipal de garantir a proteção integral a esse segmento populacional vem de encontro à ausência de uma rede suficiente de serviços públicos e a incapacidade financeira ou estrutural de muitas famílias em prover o cuidado adequado a essas pessoas. Diante disso, essa medida se justifica na busca por parcerias com instituições especializadas para suprir essa demanda.

O modelo de credenciamento mostra-se vantajoso por permitir a ampliação da oferta de vagas de forma flexível, pagando-se apenas pelos serviços efetivamente utilizados, e por possibilitar a escolha da instituição pela Administração ou pela pessoa/família (quando aplicável), dentre aquelas que cumprirem os requisitos de qualidade exigidos.

Esta contratação trará benefícios diretos às pessoas acolhidas, proporcionando-lhes um ambiente seguro, com cuidados especializados de saúde, nutrição, assistência social e atividades de convivência, promovendo sua qualidade de vida e autonomia possível. Indiretamente, beneficia a comunidade ao garantir que seus membros mais vulneráveis recebam a atenção devida, fortalecendo a rede de proteção social do município e cumprindo com os princípios da assistência social e da saúde pública. A contratação visa, portanto, atender a uma demanda social

essencial, garantindo direitos e promovendo a dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

3 - ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

3.1. Para atender as demandas de alta complexidade as alternativas seriam:

A) O próprio Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR dispor do serviço de acolhimento institucional para idosos, o que seria para os idosos e pessoas com deficiência acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

B) A segunda alternativa se dá através da contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos e pessoas com deficiência, onde essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, o credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

4 - ESTIMATIVA DA DEMANDA E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se, conforme atualidade, a contratação mensal no importe de **R$ 705.943,92 (setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a duas vagas mensais de acolhimento de idosos e duas vagas mensais de pessoas com deficiência, podendo mudar conforme a demanda existente.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. As instituições interessadas em se credenciar deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

5.5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

5.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

5.5.1.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Alvará de licença e/ou funcionamento;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,
relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;
5.3.2. Para pessoa física ou sociedade simples, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, conforme (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021).

5.3.1. Da Qualificação da Equipe Técnica:

A instituição de acolhimento deve comprovar, mediante a apresentação de cópia da CTPS, contratos de prestação de serviços com terceiros ou outros vínculos formais, a disponibilidade dos seguintes profissionais, devidamente qualificados e registrados nos conselhos profissionais competentes, com carga horária compatível com as normativas e a demanda:

* Enfermeiro(a) (Responsável Técnico ou parte da equipe)
* Nutricionista
* Fisioterapeuta
* Responsável Técnico com formação em nível superior na área de saúde ou gerontologia (podendo ser um dos profissionais acima, desde que devidamente designado e habilitado).
* Assistente Social
* Cuidadores em número e qualificação compatíveis com o número de residentes e seus graus de dependência, conforme suas respectivas RDCs e normas.;

5.3.2. Da Infraestrutura e Instalações:

A instituição deve possuir a seguinte infraestrutura e instalações mínimas, mantidas em perfeitas condições de higiene, segurança, conservação e de acordo com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e segurança vigentes (incluindo RDC 502/2021):

* Sala de atividades coletivas (convivência, TV, leitura, etc.)
* Sala(s) para atividades individuais e atendimento reservado (fisioterapeuta, assistente social, etc.)
* Refeitório com capacidade adequada ao número de residentes.
* Quartos/Dormitórios com no máximo 4 leitos, com ventilação e iluminação adequadas, e **banheiro privativo ou anexo/próximo de fácil acesso** (conforme RDC 502/2021).
* Ambiente externo com jardim ou área verde para lazer e banho de sol.
* Enfermaria ou sala de cuidados de saúde devidamente equipada para procedimentos básicos e armazenamento seguro de medicamentos.
* Ambiente externo coberto para atividades ao ar livre protegidas do sol/chuva.
* Cozinha e lavanderia em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.
* Instalações sanitárias acessíveis e em número suficiente.
* Rotas de fuga sinalizadas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio conforme normas do Corpo de Bombeiros.

5.3.3. Da Vistoria Prévia:

Para comprovação das instalações mínimas exigidas, a equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu realizará uma vistoria técnica "in loco" na instituição proponente que apresentar a

documentação preliminarmente aprovada, antes da homologação do credenciamento. A vistoria tem como objetivo verificar a conformidade das instalações físicas, dos equipamentos, da equipe técnica e dos procedimentos com os requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e nas demais normas aplicáveis (em especial a RDC ANVISA vigente para ILPIs).

A visita será agendada previamente e é essencial para assegurar que as informações fornecidas pela instituição correspondem à realidade e para garantir que todos os requisitos de qualidade, segurança e bem estar dos futuros residentes sejam cumpridos de forma eficaz.

A instituição se obriga a manter todos os documentos comprobatórios da qualificação técnica (contratos de trabalho, diplomas, registros profissionais, etc.) e da regularidade da infraestrutura (licenças, laudos) à disposição da fiscalização durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato. O não atendimento aos requisitos mínimos constatados na vistoria ou a qualquer tempo durante a fiscalização implicará na inabilitação da proponente ou no descredenciamento/rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU ÍNICIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

1. **Credenciamento:** As instituições que atenderem a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica (incluindo aprovação na vistoria prévia) serão credenciadas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu e incluídas no cadastro de prestadores aptos.
2. **Demanda:** A Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão competente) identificará a necessidade de acolhimento institucional do idoso ou das pessoas com deficiência, realizando avaliação socioeconômica e do grau de dependência.
3. **Encaminhamento:** Constatada a necessidade e havendo vaga disponível na rede credenciada compatível com o grau de dependência, a Secretaria emitirá um Termo de Encaminhamento para uma das instituições credenciadas, observando o critério preferência da pessoa/família (se possível) e adequação do perfil da vaga.
4. **Acolhimento:** A instituição credenciada receberá a pessoa, realizará a admissão formal, elaborará o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) em conjunto com a equipe municipal (se necessário) e iniciará a prestação dos serviços conforme descrito no item 3 deste TR.
5. **Execução Continuada:** A instituição prestará os serviços de forma contínua, garantindo a qualidade, segurança e bem-estar da pessoa, mantendo atualizados os registros e prontuários.
6. **Acompanhamento Municipal:** A equipe da Secretaria Municipal realizará o acompanhamento do acolhido e a fiscalização da instituição credenciada.
7. **Faturamento e Pagamento:** Mensalmente, a instituição emitirá nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados (diárias/mensalidades por acolhido), acompanhada de relatório de frequência/ocupação, para análise e pagamento pela Prefeitura, conforme critérios definidos no item.
8. **Encerramento do Acolhimento:** O acolhimento se encerra por decisão técnica da equipe municipal (ex: possibilidade de reintegração familiar, transferência para outro serviço), por solicitação da família (com anuência técnica), por óbito do acolhido ou por descredenciamento da instituição.

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

➢Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

➢ Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

➢ Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência grau I, II e III, sem vínculo familiar e para pessoas idosas de ambos os sexos e pessoas com deficiências com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos que residem que tenha domicílio no Município de Boa Esperança do Iguaçu;

➢ Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

➢ Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

➢ Preservar a identidade do idoso e pessoas com deficiências jovens e adultos, e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

➢ Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência; Manter registro atualizado de cada idoso, e pessoas com deficiências jovens e adultos, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, e pessoas com deficiências data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

➢ Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

➢ Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

➢ Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

➢ Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

➢ Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

➢ Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com a Secretaria de Saúde para os encaminhamentos para os atendimentos;

➢ Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

➢ Em caso de a Credenciada estar localizada a mais de 50 km do município de Boa Esperança do Iguaçu fica como responsabilidade da clínica buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) daquela cidade;

➢ Em caso de não haver responsável pelos idosos, e pessoa com deficiência jovens e adultos a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar,

quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado, quando for no município sede da instituição, caso contrário, contatar a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu;

➢ Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

➢ Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, e pessoa com deficiência jovens e adultos a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

➢ Solicitar responsável pelos custos de internação hospitalar, caso não contemplado pelo Sistema Único de Saúde;

➢ Assegurar o pagamento de procedimento cirúrgico não coberto pelo Sistema Único de Saúde ou deliberar com o Município um eventual subsídio em favor do acolhido.

➢ Oferecer (06) seis refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.

➢ Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos e pessoa com deficiência jovens e adultos.

➢ Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

➢ Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

➢ Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais e da região onde estão inseridos;

➢ Os serviços de atendimento a idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

➢ A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

➢ É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

➢ A CREDENCIADA indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

➢ A CREDENCIADA se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso pessoas com deficiência jovens e adultos acolhido ou seu representante legal, prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso e pessoas com deficiência jovens e adultos repassado por ele ou pelo representante legal.

➢ A CREDENCIADA utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.

➢ A CREDENCIADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

➢ Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CREDENCIADA deverá receber idosos e pessoas com deficiência jovens e adultos em/com responsável familiar ou pela Secretaria de Assistência Social, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

➢ Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de acolhimento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição. As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se faz necessária a realização de contrações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

9 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

9.1. O Município não conta com o Plano Anual de Contratações, porém, a contratação faz parte do planejamento e das ações da Secretaria Municipal de Saúde, além de estar vinculada aos valores institucionais como: ética, transparência, moralidade, eficiência e interesse público. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao objetivo de estrutura adequada.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Através do processo de credenciamento, pretende-se contratar profissionais qualificados e habilitados para execução dos atendimentos indicados em tempo oportuno e maior resolubilidade.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

11.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Não haverá impacto ambiental negativo para a presente contratação.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

13.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades da Secretaria. Desde modo, essa equipe de planejamento declara a **viabilidade** da contratação pretendida, através de um Pregão Eletrônico, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.

14 - RESPONSÁVEIS:

IVANETE RUFATTO TRINDADE:02789091919

Assinado digitalmente por IVANETE RUFATTO TRINDADE:02789091919
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=37778689000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IVANETE RUFATTO TRINDADE:02789091919
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-02-09 16:03:58
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Ivanete Rufatto Trindade

Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do ETP

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

2.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

2.1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

3.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO EDITAL

4.1. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

5.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

7. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

7.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e Data.

Nome do representante legal

ANEXO III
COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

1. A comprovação se dará por Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (APÊNDICE I DO ANEXO III).

2. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4. Na hipótese do item 2., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

APÊNDICE DO ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Credenciamento n.º _____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021; () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação
Ref.: Credenciamento n. º ___/_____.
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/____

OBJETO: (...)

Ilustríssima Comissão de Contratação do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR.

Eu.....(Nome, CPF), residente à _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____ venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento n° ____/____, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

(OBS): Solicitar abaixo os serviços/fornecimento no qual a proponente tem interesse em se credenciar.

LOTE XX					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V - MINUTA PADRÃO – CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026

CONTRATANTE: Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, com sede na Avenida Vereador Antônio Alexandre – 278, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.255/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Givanildo Trumi, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6.676.643-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 980.475.829-68

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo edital do Credenciamento/Inexigibilidade n.º /2026 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante credenciado e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência com grau de dependência I, II e/ou III, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços de acolhimento institucional continuado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou abandono, cujas famílias não tenham condições de prover os cuidados necessários, residentes no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:
2.1.1. O edital desta licitação;
2.1.2. O termo de referência;
2.1.3. Estudo Técnico Preliminar;
2.1.4. Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de serviços em geral, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (VALOR POR EXTENSO), sendo que o valor unitário dos itens é de R$_____ (VALOR POR EXTENSO).

4.2. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de refeições adquiridas efetivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do contrato é imediato, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento e emissão de Ordem de Compra de execução do objeto.
5.2. O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 (doze) meses.
5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.
5.3.1. Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
5.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.3.3.1. Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
5.4. Quando a não execução decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
5.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução do objeto a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria de Finannças, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2. A apresentação e protocolização da nota fiscal e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das NF´s ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =

(6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
11	Secretária de Assistencia Social
001	Secretária de Assistencia Social
0008	Assistência Social
0244	Assistência Comunitária
0020	ASSISTENCIA SOCIAL
2035	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3339039800000000000	Hospedagens

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços contratuais praticados poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10.7. Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e/ou econômica da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos produtos e materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

12.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando for necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

13.3.1. Caso os itens a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de itens contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

13.3.2. Caso os itens a serem acrescidos não constem na planilha, será realizado pesquisa de mercado nos mesmos moldes da formação da cesta de preços utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados;

13.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídicos (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do objeto nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

14.2.5. A paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

14.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;

14.2.14. A supressão de itens, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

14.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

14.2.18. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurando o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

14.4.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração municipal;

14.4.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

14.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens anteriores, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

14.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

14.6.2. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;

14.6.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:

14.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

14.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

14.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

14.7.4. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades previstas, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

14.9. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº.1870/2023.

14.10. Sem prejuízo do previsto no subitem 14.2.4, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

14.11. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.12. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

14.13. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

14.15. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

14.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.° 14.133/2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilidade da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas
1 – Nome:
2 – Nome:

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

EDITAL

CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (ILPI), GRAU I, II E III E RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL OU PARECER DE PROFISSIONAIS APTOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 15:00 horas do dia 13/02/2026 até as 23:59 horas do dia 12/02/2027.
LINK ENVIO DE PROPOSTA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br .**

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na plataforma **www.licitardigital.com.br**, no *site* *www.novaserrana.mg.gov.br*, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contatos e informações: e-mail pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br, Telefone (37) 3226-9031.
Endereço: Centro Administrativo de Nova Serrana/MG. Rua Jõao Martins do Espirito Santo, nº 12,Park Dona Gumercinda Martins – Cidade Nova Serrana/MG.
1.1.1 2º Andar - Sala B 07.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma **www.licitardigital.com.br**, conforme edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 003/ 2026.

Inexigibilidade 006/2026

Processo 030/2026

2 – PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA,** entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 928.924.936-68**; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I da lei Federal 14.133/2021, decreto municipal n° 024/2023, art.7º da lei Municipal. 2.212 de 2013 e fundamentado no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, torna público que se encontra em aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (ILPI), GRAU I, II E III E RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL OU PARECER DE PROFISSIONAIS APTOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. Este credenciamento deverá paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3 – OBJETO:

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (ILPI), GRAU I, II E III E RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL OU PARECER DE PROFISSIONAIS APTOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO:

3.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

3.2.3 A presente contratação terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.

3.2.4 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e do termo de referência.

3.2.5 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

3.2.6 Não poderão disputar este credenciamento:

3.2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.6.2 empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por centro) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escavo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6.7 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.7 **Justificativa para vedação consórcio:** considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no CREDENCIAMENTO em tela;

3.5.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133 de 2021.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação no diário oficial do município:

4.1.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2 Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: **www.licitardigital.com.br** , Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital (CREDENCIAMENTO) enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma **deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.**

4.1.2.1 O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.1.3 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital através da LICITAR DIGITAL, não podem se credenciar através do site: www.novaserrana.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@novaserrana.mg.gov.br.

4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.5 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no **item 6 deste termo**.

4.1.6 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
4.1.7 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1.2, deste edital ou no site www.novaserrana.mg.gov.br.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1 Os interessados deverão anexar os documentos na plataforma www.licitardigital.com.br, conforme item 06 deste edital.
5.1.2 Os interessados **não deverão** encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao setor de licitações e contratos enviada para o Email **licitacao@novaserrana.mg.gov.br, somente via plataforma.**

6 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.

As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.1.1 Habilitação jurídica;
6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.2 DEMAIS DECLARAÇÕES:

6.3.2.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

6.3.2.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.3.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

7- SUSTENTABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos, materiais e serviços, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.
7.2. Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 COM RELAÇÃO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS:

10.1.1 A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços para o acolhimento dos idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme Art. 95, da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.1.2 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme determinação judicial ou parecer de profissional apto;

10.1.3 As Secretarias irão solicitar as vagas por e-mail, informando os dados necessários para o acolhimento;

10.1.4 Havendo o falecimento do munícipe a credenciada perceberá o valor proporcional aos dias acolhidos.

10.1.5 O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia, e facilitar a locomoção de familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

10.1.6 A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

10.1.7 Além das disposições anteriores, as empresas eventualmente Credenciadas deverão oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, atividades culturais e de lazer, enquanto perdurar o acolhimento e, no mais, promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

10.1.8 O município não irá dispor de acompanhante, eis que não o incumbe.

10.1.9 Para os serviços prestados aos acolhidos, devem ser observadas as normas previstas no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003, na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

10.2COM RELAÇÃO A RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

10.2.1 Deve atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Lei nº13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Constituição Federal e demais normativas pertinentes.

10.2.2 Deve garantir um ambiente seguro e confortável, com equipamentos e instalações que minimizem riscos e ofereçam conforto aos residentes.

10.2.3 O atendimento deve ser realizado de maneira ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, feriados ou pontos facultativos.

10.2.4 Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

10.2.5 Contribuir para a interação e superação de barreiras;

10.2.6 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

10.2.7 Ofertar condições de habitualidade, privacidade e segurança.

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79,I):

11.1. Neste credenciamento a hipótese é a contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros, os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados os critérios previamente estabelecidos.

11.2. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento da empresa solicitante, disponibilizará a Lista de Credenciados por item atualizada em publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana, para acompanhamento.

11.3. A interessada poderá se credenciar em quantos itens tiver interesse, desde que apresente a documentação de habilitação técnica pertinente.

11.4. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

11.5. Caso ocorra a homologação, a credenciada poderá ser contratada de acordo com as demandas que surgirem, que será formalizado mediante instrumento de Contrato válido por 12 (doze) meses ou pelo período determinado na Ordem Judicial, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

11.6. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo contratual, será observada a ordem cronológica de entrega/protocolo do pedido de Credenciamento, considerando, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital. Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

11.7. Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os credenciados em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.

11.8. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.

11.9. Em caso de desistência de alguma credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

11.10. Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas.

11.11. A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.

11.12. A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

11.12.1. Após credenciadas, a contratação será realizada através de requisição das Secretarias.

11.13. O Credenciamento não obriga a contratação.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

12. – DO VALOR E REAJUSTES:

12.1 A presente contratação está estimada em **R$672.461,52 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.3. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2026.

12.4. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.1 O reajuste quando realizado, será aplicado em todos os Termos de Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

13.1 O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste edital no DOME.

3.2 Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

13.3 Os contratos firmados entre o município de Nova Serrana e as empresas credenciadas terão prazo de validade de 12 (doze) meses.

13.4 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente **disponível** e **atualizada** no site do Município de Nova Serrana e no PNCP.

14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.
14.1.2. O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
14.1.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
14.1.4. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.1.5. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

15. IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. IMPUGNAÇÕES:

15.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – Solicitações **www.licitardigital.com.br .**

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site deste Município, www.novaserrana.mg.gov.br, no site da LICITAR DIGITAL e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.

16. DOS RECURSOS

16.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma da LICITAR DIGITAL **www.licitardigital.com.br**.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

16.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
16.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
16.1.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.1.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. **DAS OBRIGAÇÕES**:

17.1 SÃO OBRIGAÇOES DO CREDENCIADO:

17.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei n° 14.133/2021;

17.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.4 Uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação**. Acaso não seja possível o atendimento deverá acostar o comprovante.

17.1.5 O acolhimento deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento formal da requisição emitida pelo município, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

17.1.6 Deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida ou de ordem judicial que determinar outras condições.

17.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

17.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além das cláusulas gerais, deverão manter compatibilidade com os requisitos específicos.

17.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021;

17.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

17.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

17.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

17.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

17.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

17.1.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

17.2.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

17.2.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

17.2.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

17.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

17.2.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre

todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.3 compensatória;

18.1.4 de mora;

18.1.5 impedimento de licitar e contratar;

18.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

18.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

18.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

18.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

18.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

18.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

18.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

18.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

18.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

18.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

18.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

18.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

18.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

18.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

18.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

18.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

18.7.4 cobrado judicialmente.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

18.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

18.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

18.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados via plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

19.1.2. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.1.3. Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.– ANEXOS:

20.1.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto à plataforma da LICITAR DIGITAL **www.licitardigital.com.br**.

20.1.2. , no site deste município e ainda na PNCP:

a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;

b) anexo II – Declaração Unificada;

c) anexo III – termo de Referência;

d) anexo IV – Termo de credenciamento;

e) anexo V – Minuta do contrato

Nova Serrana-MG, 09 de fevereiro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

O interessado abaixo qualificado requer seu "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS XX** (Identificar quais os itens a empresa deseja se credenciar.), juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.
.

Nome da Empresa:
Endereço Comercial:
CEP:
Cidade:
Estado:
CNPJ:
E-mail:
Telefone:
Nome do responsável:
CPF:

Nova Serrana -MG, em de de 2026.

Assinatura e Carimbo da Empresa.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

Credenciamento Eletrônico n° 003/2026
Inexigibilidade 006/2026
Processo 030/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao credenciamento eletrônico Nº001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade

10. previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.
11. Declaramos que que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

.....,, de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. OBJETO:

"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (ILPI), GRAU I, II E III E RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL OU PARECER DE PROFISSIONAIS APTOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

nº	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE DE VAGA	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	**VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I**: IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA.	VAGA	2	R$3.119,56	R$6.239,12	R$74.869,44
2	**VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II**: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO,	VAGA	2	R$3.999,01	R$7.998,02	R$95.976,24

	MOBILIDADE, HIGIENE. SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA.					
3	**VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III**: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COMPROMETIMENTO COGNITIVO.	VAGA	4	R$6.044,33	R$24.177,32	R$290.127,84
4	**VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA** PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DE AMBOS OS SEXOS.	VAGA	2	R$8.812,00	R$17.624,00	R$211.488,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES			**R$672.461,52**			

Tabela 1: Descrição de itens

3.2. Os quantitativos acima são estimativos enviados pela secretaria requisitante, com base nos levantamentos internos de condenações anteriores e necessidades atuais do município.

3.3. O objeto deste procedimento amolda-se na prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional, sendo os insumos parte indissociável do serviço.

4. JUSTIFICATIVAS:

4.1.JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Para alcançar seus objetivos a Secretaria de Desenvolvimento Social deve garantir o direito ao acolhimento institucional das pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, tem-se que o município não possui acolhimentos provisórios, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos e Residência Inclusiva.

4.1.2. A justificativa de necessidade da presente contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos, com grau de dependência I, II e III está baseada nas garantias fundamentais previstas na Magna Carta de 1988, entre elas o direito à moradia.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

4.1.3. A contratação será baseada em ordens judiciais **ou** pareceres de profissionais emitidos diante de contextos de violação de direitos, negligência, abandono, violência ou ausência de retaguarda familiar adequada.

4.1.4. Nesse viés, a fim de dar efetividade ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n°10.741/2003) e aos direitos sociais e fundamentais inerentes à pessoa humana, far-se-á necessário a seleção das ILPIs que atendem os diversos graus de dependência, bem como que possuam estruturas adequadas para atender os idosos em extrema vulnerabilidade social.

4.1.5. Com relação às Residências Inclusivas, tem-que que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deve assegurar atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, em especial providenciar acolhimento àquela que se encontra em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO:

4.2.1. A busca, seleção e contratação de empresas que atuam nos acolhimentos são complexas e demandam tempo de análise. Diante da urgência no cumprimento das demandas, a fim de cessar a situação de vulnerabilidade em que o munícipe se encontra.

4.2.2. A fim de localizar a hipótese mais vantajosa ao município foi realizado uma pesquisa do objeto no Portal Nacional de Contratação Pública, sendo identificado que o Credenciamento obteve êxito nos municípios que o realizaram.

4.2.3. A adoção do credenciamento, como procedimento auxiliar está previsto no art.79 da Lei nº14.133/2021.

4.2.4. A motivação pela escolha do Credenciamento ocorre pela eficiência, otimização e desburocratização que englobam este procedimento auxiliar. O procedimento auxilia na seleção de empresas aptas, e que desejam contratar com a Administração Pública.

4.2.5. Justifica-se, ainda, a imprevisibilidade da demanda e a inviabilidade de competição, considerando que a contratação não se pauta pela escolha do menor preço, mas pela disponibilidade de vaga compatível com a condição do munícipe.

4.3.JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de

participação de empresas em "consórcio" no credenciamento.

Denota-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo, em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

4.4.JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA NO CERTAME:

4.4.1. O TCE/MG, em reiteradas decisões, decidiu que a limitação geográfica deve ser realizada de forma excepcional, quando indispensável à execução satisfatória do contrato, devendo ser justificada na fase interna do procedimento com base nas particularidades do objeto licitado, na pertinência técnica para a restrição e na razoabilidade, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.4.2. A limitação geográfica, neste certame, mostra-se medida necessária para assegurar o direito do munícipe e o cumprimento das normativas que regem a política da Assistência Social, como a preservação dos vínculos familiares/comunitários e referência local.

4.4.3. O acolhimento institucional exige resposta imediata, considerando o quadro de extrema vulnerabilidade dos munícipes. Instituições situadas a grandes distâncias comprometem a capacidade de cumprimento tempestivo das determinações, o que eleva o risco de descumprimento judicial e de responsabilização do Município.

4.4.4. O município irá custear o transporte do munícipe. Assim, a logística de percorrer longas distâncias impacta diretamente os custos operacionais e de recursos humanos, uma vez que, para a condução de idosos e pessoas com deficiência, são necessários veículos adequados e equipe técnica apta a fornecer auxílio.

4.4.5. Dessa forma, poderão ser credenciadas instituições localizadas em até 200 (duzentos) quilômetros do Município, critério considerado razoável e suficiente para assegurar a execução adequada do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1.CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1.1. Nos termos do art.6º da Lei nº14.133/2021, o objeto do presente certame caracteriza-se como prestação de serviço contínuo.

5.1.2. O objeto deste contrato amolda-se a serviços comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

5.1.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 50, *caput*, do Decreto Municipal nº024/2023.

5.1.4. Poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que esteja legalmente constituída para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências deste Termo de Referência.

5.1.5. Poderão participar deste processo de credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

5.1.6. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

5.1.7. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de11 de maio de 2016;

5.1.8. A empresa contratada ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

5.1.9. Após credenciadas, a contratação será realizada através de requisição das Secretarias, a fim de cumprir as ordens judiciais ou pareceres de profissionais aptos do quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social.

5.1.10. Este procedimento auxiliar não obriga a Administração Pública a contratar, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.878/2024 – analisado de forma subsidiária e orientativa.

5.1.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual; todavia, em razão da data de confecção deste certame, o referido plano ainda não havia sido publicado.

5.1.12. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 24/2023.

5.1.13. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, pela credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

5.1.14. A contratação será realizada com as intimações de decisões judiciais.

5.1.15. Caso o munícipe receba benefícios governamentais, **poderá** ser formalizado contrato entre o munícipe e a instituição, com a finalidade de custear os insumos imprescindíveis ao acolhimento. Nesta hipótese, a instituição deverá encaminhar cópia do referido contrato ao Município, nos

termos do Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência, bem como demais normativas correlacionadas.

5.1.16. Quando o munícipe necessitar de medicamentos de uso contínuo e não houver disponibilidade do medicamento no município onde se localiza a instituição, nem percepção de benefícios pelo munícipe, a contratada deverá comunicar formalmente o município de Nova Serrana, para que sejam providenciados os insumos necessários.

5.1.17. A unidade deverá possuir a distância máxima de 200 km do município, em observância às normativas do SUAS que foram esmiuçadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e citadas em campo próprio deste documento (tópico 4.4).

5.2.DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIs):

5.2.1. A credenciada deverá oferecer vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo os medicamentos, fraldas (se necessário), acompanhamento em consultas médicas, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

5.2.2. A credenciada deverá promover o acesso aos serviços de atenção à saúde, bem como ministrar os medicamentos e insumos que necessitar.

5.2.3. A credenciada deverá acolher os idosos, que recebam ou não benefícios, caso receba, deverá respeitar o disposto no art. 35, §1º, da Lei 10.741/03, para adquirir insumos imprescindíveis (vide 5.1.15 e 5.1.16)

5.2.4. Os serviços **não poderão ser interrompidos**, devendo ser prestados de maneira integral e contínua, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

5.2.5. A credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação, contadas a partir do recebimento formal da requisição.

5.2.6. O acolhimento deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento formal da requisição emitida pelo município, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.2.7. Deverá estar incluso no valor a ser pago mensalmente para as contratadas, todos os serviços essenciais para o regular desempenho da atividade, conforme normativas vigentes.

5.3. COM RELAÇÃO ÀS RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS:

5.3.1. Devem estar inseridas em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, o imóvel deverá ser adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

5.3.2. Deverá funcionar em locais com estrutura física adequada, com rampas, banheiros com acessibilidade para pessoas com deficiência e deverá ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

5.3.3. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve possuir infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis, ou seja, que possua percurso livre de qualquer obstáculo de um ponto a outro.

5.3.4. O atendimento deve ser realizado de maneira ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, feriados ou pontos facultativos.

5.3.5. Ofertar condições de habitualidade, privacidade e segurança.

5.3.6. Primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno.

5.3.7. Deverá estar incluso no valor a ser pago mensalmente para as contratadas, todos os serviços essenciais para o regular desempenho da atividade, conforme normativas vigentes.

5.4. Sustentabilidade:

5.4.1. A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos, deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

5.4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.2.1. menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

5.4.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.4.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.4.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.4.2.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.4.2.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para a demanda em questão é o credenciamento das instituições aptas a

receberem os idosos de diferentes graus de dependência, bem como aos jovens e adultos com deficiência, na modalidade de Residência Inclusiva, através de ordem judicial ou pareceres realizados por profissionais aptos do quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Vislumbra-se que o presente objeto, amolda-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A dificuldade de localizar instituições aptas a atenderem as demandas municipais, associadas ao curto lapso temporal, torna-se um obstáculo. Dessa forma, neste estudo, vislumbrou-se que é mais vantajoso para a Administração Pública possuir uma gama de fornecedores qualificados em fornecer os serviços desejados.

Pelo exposto, constatou-se que é inviável e ineficaz a seleção de um único fornecedor por meio de disputa, isso pois, devido à natureza do objeto, não é viável "reservar" vagas para o município, a demanda não é previsível, isto é, não é possível saber de antemão quantas e quais vagas serão ocupadas.

Conforme demonstrado em campo próprio e documento próprio (ETP), esses acolhimentos são realizados de modo excepcional, ou seja, quando o idoso ou deficiente não conseguem viver sozinhos. Sendo assim, em regra geral tendem a viver institucionalizados até o falecimento.

Observando o contexto como o todo e as passíveis prorrogações contratuais, este é o instrumento que melhor amolda ao caso concreto, eis que permite um leque de fornecedores aptos a prestarem o serviço, de modo que não prejudique o fornecedor (ao reservar) vagas ou ao município.

Após credenciados junto à Administração, a contratação será realizada através da lista dos credenciados, respeitando os critérios de distribuição de demanda aqui delineadas, e na lacuna delas o Decreto Municipal nº024/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos 07 de março de 2023.

O prazo de duração do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

O credenciamento não obriga a contratação, sendo o quantitativo informado estimado com as necessidades atuais do município.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

observam os princípios da conveniência e do interesse público.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital de Credenciamento, poderão utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

9. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. COM RELAÇÃO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS:

9.1.1. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços para o acolhimento dos idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme Art. 95, da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.1.2. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme determinação judicial ou parecer de profissional apto;

9.1.3. As Secretarias irão solicitar as vagas por e-mail, informando os dados necessários para o acolhimento;

9.1.4. Havendo o falecimento do munícipe a credenciada perceberá o valor proporcional aos dias acolhidos.

9.1.5. O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia, e facilitar a locomoção de familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

9.1.6. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

9.1.7. Além das disposições anteriores, as empresas eventualmente Credenciadas deverão oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, atividades culturais e de lazer, enquanto perdurar o acolhimento e, no mais, promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

9.1.8. O município não irá dispor de acompanhante, eis que não o incumbe.

9.1.9. Para os serviços prestados aos acolhidos, devem ser observadas as normas previstas no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003, na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

9.2.COM RELAÇÃO A RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

9.2.1. Deve atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Lei nº13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Constituição Federal e demais normativas pertinentes.

9.2.2. Deve garantir um ambiente seguro e confortável, com equipamentos e instalações que minimizem riscos e ofereçam conforto aos residentes.

9.2.3. O atendimento deve ser realizado de maneira ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, feriados ou pontos facultativos.

9.2.4. Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

9.2.5. Contribuir para a interação e superação de barreiras;

9.2.6. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

9.2.7. Ofertar condições de habitualidade, privacidade e segurança.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei n° 14.133/2021;

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.4. Uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação**. Acaso não seja possível o atendimento deverá acostar o comprovante.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

10.1.5. O acolhimento deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento formal da requisição emitida pelo município, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

10.1.6. Deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida ou de ordem judicial que determinar outras condições.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além das cláusulas gerais, deverão manter compatibilidade com os requisitos específicos.

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

10.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

10.2.2. Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

10.2.3. Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratante.

10.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

10.2.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. As comunicações entre o município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostilamento ou termo aditivo.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. FISCALIZAÇÃO:

11.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.3. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da deste, determinando prazo para a correção;

11.2.5. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

11.2.7. Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2.8. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.2.10. Foram nomeados os seguintes servidores, respectivamente, como Fiscais e Suplentes de cada Secretaria:

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDS			
SECRETARIA	**NOME**	**CARGO**	**MATRICULA**
SEMDS	Maria da Consolação Silva – Fiscal	Especialista de Serviços de Ass Social I	Nº30.540
SEMDS	Solange Fideles de Castro - Suplente	Psicóloga	Nº31.569

11.2.11. Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

11.2.12. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

11.2.13. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) serviço(s).

11.2.14. Para recebimento dos pagamentos a empresa fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

11.2.15. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa e por conseguinte o recebimento definitivo;

11.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79, I)

12.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento da empresa solicitante, disponibilizará a Lista de Credenciados atualizada, em publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana.

12.2. A interessada poderá se credenciar em quantos itens tiver interesse, desde que apresente a documentação de habilitação pertinente.

12.3. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

12.4. Caso ocorra a homologação, a credenciada poderá ser contratada de acordo com as demandas que surgirem, que será formalizado mediante instrumento de Contrato válido por 12 (doze) meses ou pelo período determinado na Ordem Judicial/Parecer Técnico, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

12.5. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo contratual, será observada a ordem cronológica de entrega/protocolo do pedido de Credenciamento, considerando, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.

12.6. Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

12.7. Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os credenciados em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.

12.8. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.

12.9. Em caso de desistência de alguma credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

12.10. Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas.

12.11. A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.

12.12. A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

12.12.1. Após credenciadas, a contratação será realizada através de requisição das Secretarias, acompanhada das ordens judiciais ou pareceres técnicos.

13. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, o credenciado deverá comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

13.1.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.1.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.1.1.9. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.1.1.10. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.1.1.11. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.1.1.12. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do credenciado, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

13.1.1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

13.1.3. DEMAIS DECLARAÇÕES:

13.1.3.1. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

13.1.3.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.1.3.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$672.461,52 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

14.2. O valor da contratação foi analisado e justificado no anexo: RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

14.3. O valor global informado acima, trata-se de uma projeção para fins orçamentários, sem garantia de contratação integral.

14.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

14.5. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, a saber, **26 de janeiro de 2026**, com fulcro no art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021 c/c com as disposições das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001.

14.6. Após o decurso do período de 12 (doze) meses, incumbe ao contratado apresentar o pedido de reajuste, que será aplicado mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

14.7. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.8. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

14.9. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

14.10. Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa;

15.1.3. compensatória;

15.1.4. de mora;

15.1.5. impedimento de licitar e contratar;

15.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2 e 15.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

15.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

15.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

15.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.5.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

15.5.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

15.5.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.5.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.4.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.5.4.7. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.4.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

15.6. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

15.7.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

15.7.2. descontado do valor da garantia prestada;

15.7.3. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

15.7.4. cobrado judicialmente.

15.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.8.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.8.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

15.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.8.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

15.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

15.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	**FICHA**	**FONTE**
02.04.02.08.122.0801.2031.3.3.90.91.00	230	1.500
02.04.02.08.245.0803.2041.3.3.90.91.00	280	1.500

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana, 26 de janeiro de 2026.

Maurício Antônio de Lacerda
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

INEXIGIBILDIADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal Fábio José de Oliveira**,** CPF 928.924.936-68, denominada **CREDENCIANTE,** e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. com sede na Rua/Av. n°. Bairro , CEP , na cidade de / , neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) ,inscrito (a) no CPF sob o nº. , RG, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo n° 001/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área de **borracharia automotiva**, dar-se-á na forma da Lei 14.133, de 1° de abril de 2.021, conforme **Portaria nº 002 de 08 de janeiro de 2026**, **Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2025**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 1886 do dia 07 de março 2023 e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (ILPI), GRAU I, II E III E RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL OU PARECER DE PROFISSIONAIS APTOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento eletrônico nº 003/2026.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei n° 14.133/2021;

4.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.4 Uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação**. Acaso não seja possível o atendimento deverá acostar o comprovante.

4.5 O acolhimento deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento formal da requisição emitida pelo município, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.6 Deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida ou de ordem judicial que determinar outras condições.

4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

4.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além das cláusulas gerais, deverão manter compatibilidade com os requisitos específicos.

4.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021;

4.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

4.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

4.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

4.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

4.14Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

4.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

4.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

5.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

5.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

5.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.11 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

5.11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

6.2 Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) serviço(s).

6.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

6.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa e por conseguinte o recebimento definitivo;

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

8.1.1 - advertência;
8.1.2 - multa;
8.1.3 - compensatória;
8.1.4 - de mora;
8.1.5 - impedimento de licitar e contratar;
8.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2 e 16.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.3.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
8.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;
8.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame
ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

8.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos
decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

8.7.4 cobrado judicialmente.

8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

8.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

8.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

8.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Serrana/MG, xxxx de xxx de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 003/2026

Inexigibilidade 006/2026
Processo 030/2026

N°. XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (…), PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (ILPI), GRAU I, II E III E RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL OU PARECER DE PROFISSIONAIS APTOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 928.924.936-68.
CREDENCIADO: A Empresa **xxxxxxxxxx** inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, sediado(a) na endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxx/,neste ato representado(a) por pelo Sr°/Srxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico n° 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente termo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (ILPI), GRAU I, II E III E RESIDÊNCIA INCLUSIVA,**

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

PARA JOVENS E ADULTOS, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL OU PARECER DE PROFISSIONAIS APTOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Termo de credenciamento;

1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA _ DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 COM RELAÇÃO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS:

2.1.1 A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços para o acolhimento dos idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, conforme Art. 95, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.2 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme determinação judicial ou parecer de profissional apto;

2.1.3 As Secretarias irão solicitar as vagas por e-mail, informando os dados necessários para o acolhimento;

2.1.4 Havendo o falecimento do munícipe a credenciada perceberá o valor proporcional aos dias acolhidos.

2.1.5 O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia, e facilitar a locomoção de familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

2.1.6 A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

2.1.7 Além das disposições anteriores, as empresas eventualmente Credenciadas deverão oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, atividades culturais e de lazer, enquanto perdurar o acolhimento e, no mais, promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

2.1.8 O município não irá dispor de acompanhante, eis que não o incumbe.

2.1.9 Para os serviços prestados aos acolhidos, devem ser observadas as normas previstas no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003, na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

2.2 COM RELAÇÃO A RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

2.2.1 Deve atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Lei nº13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Constituição Federal e demais normativas pertinentes.

2.2.2 Deve garantir um ambiente seguro e confortável, com equipamentos e instalações que minimizem riscos e ofereçam conforto aos residentes.

2.2.3 O atendimento deve ser realizado de maneira ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, feriados ou pontos facultativos.

2.2.4 Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

2.2.5 Contribuir para a interação e superação de barreiras;

2.2.6 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

2.2.7 Ofertar condições de habitualidade, privacidade e segurança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1 A presente contratação está estimada em **R$672.461,52 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2026.

3.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

3.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.10 Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

n°	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE DE VAGA	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	**VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I**: IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA.	VAGA	2	R$3.119,56	R$6.239,12	R$74.869,44
2	**VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II**: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE. SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA.	VAGA	2	R$3.999,01	R$7.998,02	R$95.976,24
3	**VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III**: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COMPROMETIMENTO COGNITIVO.	VAGA	4	R$6.044,33	R$24.177,32	R$290.127,84
4	**VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA** PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA,	VAGA	2	R$8.812,00	R$17.624,00	R$211.488,00

	DE AMBOS OS SEXOS.					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES			**R$672.461,52**			

3.11 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	**FICHA**	**FONTE**
02.04.02.08.122.0801.2031.3.3.90.91.00	230	1.500
02.04.02.08.245.0803.2041.3.3.90.91.00	280	1.500

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

6.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

6.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratante.

6.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

6.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei n° 14.133/2021;

7.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4 Uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação**. Acaso não seja possível o atendimento deverá acostar o comprovante.

7.5 O acolhimento deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento formal da requisição emitida pelo município, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

7.6 Deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida ou de ordem judicial que determinar outras condições.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além das cláusulas gerais, deverão manter compatibilidade com os requisitos específicos.

7.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021;

7.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9 CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, o gestor do Contrato será o senhor Maurício Antônio de Lacerda, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Serrana MG.

10.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 006/2025** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

11.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

12.2 Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) serviço(s).

12.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

12.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa e por conseguinte o recebimento definitivo;

12.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.6 advertência
13.1.7 multa;
13.1.8 compensatória;
13.1.9 de mora.
13.1.10 impedimento de licitar e contratar;

13.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
13.4 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2.1.
13.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
13.6 Descumprimento de pequena relevância;
13.7 Inexecução parcial de obrigação contratual.
13.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
13.9 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
13.10 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.11 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.12 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
13.13 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
13.14 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
13.15 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.16 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
13.17 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
13.18 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.19 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.20 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.21 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.22 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.23 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.24 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

13.25 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

13.26 descontado do valor da garantia prestada;

13.27 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

13.28 cobrado judicialmente.

13.29 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.30 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.31 dar causa à inexecução total do contrato;

13.32 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.33 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.34 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.35 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.36 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.37 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.38 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.39 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.40 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.41 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

14.1.6 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

14.1.7 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

14.1.8 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

14.1.9 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

14.1.10Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.11 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.12 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusivo nos casos omissos;

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico nº. 003/2026 especialmente:

15.3 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.4 A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

PMNS - Folha nº - LICITAÇÕES/CONTRATOS

20.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, abaixo.

Nova Serrana, em de de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Maurício Antônio de Lacerda
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

GESTOR DO CONTRATO

Maria da Consolação Silva
FISCAL DO CONTRATO

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2026 - FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - FMAS
Sistema de Registro de Preços

REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Penha, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.320/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Leandro da Silva, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão, na forma Eletrônica, será conduzido pela pregoeira oficial do Município de Penha, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio de Sistema Eletrônico no endereço "https://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**Início às 13h30min do dia 02/04/2026 até às 08h25min do dia 23/04/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	**Às 08h30min do dia 23/04/2026**
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://comprasbr.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto – Menor preço por Item
VALOR ESTIMADO TOTAL	**R$ 638.445,60 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**
INTERVALO DE LANCES	**R$ 1,00**

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O presente processo licitatório dá-se a teor do disposto nos arts. 6°, XLV, e 29 da Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Federal n° 14.133/2021:

> Art. 6°, XLV "sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".
> Art. 29. "A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum [...], adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Maiores informações:

Edital disponível no site https://penha.atende.net/cidadao **e** https://comprasbr.com.br

Telefone: (047) 3345-3428

E-mail: **licitacao@penha.sc.gov.br**

Obs. Questionamentos e apresentação de impugnação deverão ser realizados através do portal: https://comprasbr.com.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2026 – FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – FMAS
Sistema de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE PENHA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, tipo menor preço por lote, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, para o Registro de preço visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade Residência Inclusiva, destinados a pessoas com deficiência, jovens e adultas (18 a 59 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e sem condições de autossustentação ou convivência familiar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC, conforme Requisição ao Compras nº 045/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

1– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema ComprasBR, no seguinte endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br.

1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de declarações conjuntas.

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento.

Anexo IV – Modelo declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo V - Modelo de declaração de habilitação.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Minuta ata de registro de preços.

2– DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o Registro de preço visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade Residência Inclusiva, destinados a pessoas com deficiência, jovens e adultas (18 a 59 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e sem condições de autossustentação ou convivência familiar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC, no âmbito da Fundação Municipal de Assistência Social, conforme Requisição ao Compras nº 045/2025, nos quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.

2.2. Da Execução da Licitação

2.2.1. O processamento da licitação pela Diretoria de Gestão de Licitações será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4– DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;

4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6. Dirigir a etapa de lances;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;

4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;

4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5– DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal ComprasBR.

5.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

5.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

5.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do ComprasBR, pelo endereço https://comprasbr.com.br.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6– DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço https://comprasbr.com.br, na área de acesso restrito.

6.1.2. Ao efetuar o login no sistema, o fornecedor tem acesso de visualização a dados gerais de todos os editais publicados no Portal ComprasBR. Em aba própria do sistema poderão ficar disponíveis os editais de interesse.

6.2. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.2.1. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2.4. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.2.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta,** sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

6.6. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7– DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3. A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

7.8. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
7.8.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.

7.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8– DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9– DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (Chat) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

9.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.3.1. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

9.4. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.5.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6.1. O Sistema não identificará os autores dos lances.

9.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

9.8. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.15. Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.15.1. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

9.16. DO EMPATE

9.16.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei n° 14.133/2021):

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n° 14.133/2021;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

9.17 DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.17.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I – Empresas estabelecidas no território de Santa Catarina;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências);

V – Sorteio.

9.17.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006 (art. 60 §2º da Lei n° 14.133/2021): Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I – O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
9.18. Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 10 deste edital.

9.19. O Sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.

9.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.21. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 horas, constando:**

I - Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

II - Razão Social da empresa;

III - Endereço completo e atualizado;

IV - Telefone para contato;

V - Endereço de e-mail;

VI - Representante legal da empresa (nome, cpf, rg, cargo/função na empresa, telefones de contato);

VII - Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);

b) nº da agência bancária com dígito;

c) nº da conta bancária com dígito;

9.22 – O documento solicitado no subiten 9.21, deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via "CHAT" no prazo máximo de 02 horas.

10– DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

10.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.2.2. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3. Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

b) contiverem vícios insanáveis;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.3. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via "Chat", em até 120 (cento e vinte) minutos, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

11.3.1.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

11.4.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.4.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.4.2.1. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Habilitação Pessoa Jurídica:

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDÊNCIÁRIA E TRABALHISTA

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
h) Certificado de Regularidade do FGTS;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

11.4.3 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.4 Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município onde a unidade de Residência Inclusiva estiver instalada, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

11.5.2. Alvará de funcionamento.

11.5.3. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços socioassistenciais ou de acolhimento institucional destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com características semelhantes ao objeto desta contratação.

11.5.4. Declaração contendo a apresentação de plano de trabalho operacional contendo a descrição da metodologia de funcionamento da unidade de Residência Inclusiva, organização das atividades desenvolvidas, forma de atendimento aos usuários e estratégias de acompanhamento social e psicossocial, em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

11.5.5. Declaração formal de que dispõe, ou que disponibilizará no início da execução contratual, equipe técnica qualificada e capacitada para atendimento de pessoas com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

deficiência, em quantidade e perfil profissional compatíveis com o número de usuários acolhidos e com o grau de dependência indicado neste Termo de Referência;

11.5.6. Declaração de garantir atendimento individualizado aos usuários acolhidos, mediante elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, conforme as diretrizes da política pública de assistência social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)

11.5.7. Declaração de articulação permanente com a rede pública de serviços nas áreas de saúde, assistência social e demais políticas públicas, visando assegurar o atendimento integral das necessidades dos usuários acolhidos, bem como o acompanhamento das ações desenvolvidas pela equipe técnica responsável pelo serviço.

11.5.8. A empresa deverá apresentar declaração formal de que a unidade destinada à prestação do serviço de Residência Inclusiva possui, ou possuirá no início da execução contratual, estrutura física adequada ao atendimento de pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade, segurança e condições adequadas de habitabilidade, contendo, no mínimo, dormitórios compatíveis com o número de usuários acolhidos, banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, área de convivência social, cozinha equipada para preparo de alimentos, espaço para refeições, área para lavanderia e higienização de roupas e espaço adequado para armazenamento de alimentos, medicamentos e materiais de higiene.

11.5.9. Comprovar e declarar que os serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva deverão ser prestados em unidades localizadas preferencialmente na região da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, da qual o Município de Penha/SC faz parte.

A delimitação territorial da execução dos serviços na região da AMFRI mostra-se necessária para garantir a adequada gestão e fiscalização do contrato, bem como o acompanhamento técnico dos usuários pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle social da política pública de assistência social.

A execução do serviço em localidade distante implicaria aumento significativo de custos operacionais relacionados ao deslocamento de servidores públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento técnico, incluindo despesas com transporte, tempo de deslocamento, utilização de veículos oficiais e eventual necessidade de diárias, o que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

comprometeria os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a definição da região da AMFRI como área de execução do serviço constitui medida necessária para assegurar a adequada execução da política pública de assistência social e o uso racional dos recursos públicos, garantindo condições efetivas de fiscalização, acompanhamento técnico e manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos usuários acolhidos.

11.6 DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada, constante do anexo II, compreendendo: Pleno conhecimento do Edital; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que inexistem fatos impeditivos para a contratação; e que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021; Anexo II;

b) Declaração de enquadramento, assinada por quem de direito; Anexo III

c) Declaração de elaboração independente de proposta; Anexo IV

d) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação, conforme Anexo V.

11.7. Todos os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via "Chat", inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

11.8. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2. Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 10 (dez) minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.3. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

13.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Administração, através da Unidade de Contratos.

13.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.7. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

13.7.1. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

13.7.2. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou ordem de compra.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

14.1.1. Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Penha/SC, convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

16.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

18 DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Fica assegurada a repactuação dos valores contratuais sempre que ocorrer variação dos custos de mão de obra decorrente de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em conformidade com o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 57 do Decreto Municipal nº 4203/2024, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2 A repactuação será formalizada mediante solicitação da contratada, devidamente instruída com a nova Convenção Coletiva de Trabalho e planilha de custos atualizada, após análise técnica e aprovação pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no referido decreto.

18.3 Além da repactuação, o contrato poderá sofrer reajuste anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, com base na variação do IPC-Brasil ou outro índice oficial que melhor reflita os custos do setor, conforme o art. 56 do Decreto Municipal nº 4203/2024.

18.4 Sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis que impactem significativamente a execução do contrato, será garantida à contratada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos e aprovação pela Administração.

19.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

19.2. Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

19.3. A manifestação de interesse do fornecedor em compor cadastro de reserva deverá ser feita pelas empresas via chat ou via campo de "esclarecimentos" do processo, mediante convocação do pregoeiro também via chat.

19.4. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

19.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.6. Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o mais bem colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

19.8. O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

19.9. Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

20. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

20.2. O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

20.2.1. A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços.

20.2.2. O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

20.2.3. No caso de apresentação de amostras, ela se dará nos termos já definidos no edital.

20.2.4. Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.2.5. Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação decorrente desta licitação **poderá se necessário ser formalizada mediante contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

estabelecidas na Minuta de Contrato Anexo VI deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

21.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

21.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

21.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e-mail, etc.

21.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

21.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

21.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

21.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

21.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

21.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

22. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

22.1. O prazo, local e condições para fornecimento dos produtos estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do ano de 2026, consignados no Orçamento desta autarquia.

24. DO PAGAMENTO

24.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à Unidade Administrativa, para aprovação pelo gestor de contratos.

24.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.6. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

24.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

25.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

25.1.5. Fraudar a licitação

25.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

25.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

25.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

25.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://comprasbr.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

26.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

26.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

27.2.1. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.2.2. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

27.2.3. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

27.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

27.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

27.8. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link https://penha.atende.net na aba 'LICITAÇÕES', no site do Portal https://comprasbr.com.br, ou no endereço informado no preâmbulo.

27.09. Fica eleito o foro da Comarca de Penha, estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Penha/SC, 01 de abril de 2026.

LEANDRO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2026 – FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – FMAS
Sistema de Registro de Preços

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Aquisição de Bens / Contratação de Serviços

RESPONSAVEL: GRACE MEDEIROS GAMA SANTOS - Secretária de Assistência Social

MATRÍCULA Nº 9887-13

PORTARIA N.º 561/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade Residência Inclusiva, destinados a pessoas com deficiência, jovens e adultas (18 a 59 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e sem condições de autossustentação ou convivência familiar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC.

O registro de preços tem por finalidade possibilitar a futura e eventual contratação de vagas mensais em unidades de Residência Inclusiva, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

O serviço deverá ser prestado em unidades de Residência Inclusiva devidamente estruturadas, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), garantindo aos usuários acolhidos moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento psicossocial, apoio às atividades da vida diária, promoção da autonomia e integração à rede de serviços públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação será dividido em três itens, conforme o grau de dependência dos usuários acolhidos, considerando as diferentes necessidades de cuidado e acompanhamento, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida
1	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com Grau de Dependência I (leve), feminino e masculino	vaga/mês
2	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com Grau de Dependência II (moderado), feminino e masculino	vaga/mês
3	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com Grau de Dependência III (severo), feminino e masculino	vaga/mês

Os serviços serão prestados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente por meio da rede socioassistencial do Município, incluindo os casos decorrentes de avaliação técnica ou de determinações judiciais que demandem acolhimento institucional.

A execução do serviço deverá observar as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como as demais normas aplicáveis à política pública de assistência social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a oferta de serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinados a pessoas com deficiência, jovens e adultas (18 a 59 anos), em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e sem condições de autossustentação ou de convivência familiar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

O serviço de Residência Inclusiva integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme definido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, sendo destinado ao acolhimento institucional de pessoas com deficiência que necessitam de apoio contínuo para a realização das atividades da vida diária e que não dispõem de condições de permanência com suas famílias.

No Município de Penha/SC, a Secretaria Municipal de Assistência Social acompanha situações de pessoas com deficiência em condição de vulnerabilidade social, que demandam acolhimento institucional em razão de fragilidade ou rompimento de vínculos familiares, bem como em situações de risco pessoal ou social identificadas pela rede socioassistencial.

Atualmente, o Município não dispõe de unidade pública própria destinada à oferta do serviço de Residência Inclusiva, o que inviabiliza a prestação direta desse serviço pela Administração Pública. A implantação de estrutura pública municipal demandaria elevado investimento em infraestrutura, contratação de equipe técnica especializada e custos permanentes de manutenção, além de prazo significativo para sua implementação.

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas para prestação do serviço mostra-se como a solução mais adequada e eficiente para atender à demanda existente, garantindo maior agilidade na disponibilização das vagas necessárias ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade.

A presente contratação também se justifica pela necessidade de garantir atendimento adequado às demandas encaminhadas pela rede socioassistencial e às eventuais determinações judiciais que determinem o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, assegurando a continuidade da política pública de assistência social no Município.

O procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços a serem contratados possuem características padronizadas e podem ser descritos de forma objetiva no presente Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) e nas demais normas que regem a política pública de assistência social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinados a pessoas com deficiência, jovens e adultas (18 a 59 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que necessitem de acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O serviço de Residência Inclusiva caracteriza-se como unidade de acolhimento destinada a oferecer moradia em ambiente residencial, com estrutura adequada e equipe capacitada, garantindo proteção integral aos usuários acolhidos e promovendo condições para o desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária e acesso à rede de serviços públicos.

A solução contempla a disponibilização de vagas em unidades de Residência Inclusiva devidamente estruturadas, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, todos os dias da semana), assegurando aos usuários acolhidos:

- moradia digna em ambiente acessível e adequado às necessidades das pessoas com deficiência;
- alimentação adequada e cuidados com higiene pessoal;
- apoio nas atividades da vida diária;
- acompanhamento social e psicossocial;
- estímulo à autonomia e à convivência comunitária;
- acesso à rede de serviços públicos nas áreas de saúde, assistência social e demais políticas públicas.

Os usuários serão encaminhados às unidades contratadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC, mediante avaliação técnica da rede socioassistencial, especialmente pelas equipes da Proteção Social Especial, podendo incluir casos decorrentes de determinações judiciais que exijam acolhimento institucional.

Considerando as diferentes necessidades de cuidado e acompanhamento dos usuários acolhidos, o objeto da contratação será organizado em três itens, correspondentes aos graus de dependência dos usuários atendidos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

- Grau de Dependência I (leve) – usuários com maior nível de autonomia, necessitando de supervisão e apoio eventual nas atividades da vida diária;
- Grau de Dependência II (moderado) – usuários que necessitam de apoio frequente para a realização de atividades da vida diária;
- Grau de Dependência III (severo) – usuários com elevado nível de dependência, que necessitam de apoio contínuo e cuidados mais intensivos.

A divisão do objeto por grau de dependência visa garantir maior adequação da contratação às necessidades dos usuários e às exigências operacionais das instituições prestadoras do serviço, permitindo a prestação de atendimento compatível com o nível de suporte requerido por cada usuário.

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) e nas demais normas aplicáveis à política pública de assistência social.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinados a pessoas com deficiência, jovens e adultas (18 a 59 anos), em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que necessitem de acolhimento institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O serviço deverá ser prestado em unidades de Residência Inclusiva devidamente estruturadas, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), garantindo proteção integral aos usuários acolhidos, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009.

4.1 Caracterização do Serviço

A Residência Inclusiva constitui unidade de acolhimento institucional destinada a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentação ou de convivência familiar.

O serviço deverá garantir aos usuários acolhidos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

- moradia digna em ambiente residencial adequado e seguro;
- apoio às atividades da vida diária;
- cuidados pessoais e apoio nas necessidades básicas;
- alimentação adequada e acompanhamento nutricional quando necessário;
- acompanhamento psicossocial;
- promoção da autonomia e inclusão social;
- convivência comunitária e fortalecimento de vínculos sociais.

O atendimento deverá ocorrer em ambiente que favoreça a convivência comunitária e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

4.2 Organização do Atendimento

A unidade de Residência Inclusiva deverá funcionar de forma ininterrupta, garantindo atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, assegurando:

- supervisão contínua dos usuários;
- apoio nas atividades da vida diária;
- acompanhamento social e psicossocial;
- atendimento às necessidades básicas de saúde e higiene;
- acesso à rede pública de serviços.

O acolhimento ocorrerá mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação técnica da equipe da rede socioassistencial.

Também poderão ocorrer encaminhamentos decorrentes de determinação judicial, situação em que a Administração deverá garantir a imediata disponibilização da vaga.

4.3 Estrutura física da Residência Inclusiva

A unidade deverá possuir estrutura adequada ao atendimento de pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade, segurança e condições adequadas de habitabilidade, incluindo, no mínimo:

- dormitórios adequados ao número de usuários acolhidos;
- banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- área de convivência social;
- cozinha equipada para preparo de alimentos;
- espaço para refeições;
- área para lavanderia e higienização de roupas;
- ambientes adequados para armazenamento de alimentos, medicamentos e materiais de higiene.

As instalações deverão atender às normas de:

- acessibilidade (Lei nº 13.146/2015);
- vigilância sanitária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

- segurança contra incêndio e pânico;
- demais normas aplicáveis.

4.4 Classificação dos graus de dependência

Para fins da presente contratação, os serviços serão classificados conforme o grau de dependência dos usuários, considerando o nível de apoio necessário para a realização das atividades da vida diária.

Grau de Dependência I – Baixa dependência

Usuários com maior nível de autonomia, que necessitam de supervisão e apoio eventual para realização de atividades da vida diária.

Grau de Dependência II – Dependência moderada

Usuários que necessitam de apoio frequente para a realização de atividades da vida diária, demandando acompanhamento mais constante da equipe da instituição.

Grau de Dependência III – Alta dependência

Usuários que apresentam elevado nível de dependência, necessitando de apoio contínuo para realização das atividades da vida diária e cuidados mais intensivos.

4.5 Serviços obrigatórios a serem prestados

A instituição contratada deverá garantir aos usuários acolhidos, no mínimo:

Moradia

Disponibilização de ambiente residencial adequado, seguro e acessível.

Alimentação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Fornecimento de alimentação diária adequada às necessidades nutricionais dos usuários, incluindo café da manhã, almoço, jantar e lanches.

Higiene e cuidados pessoais

Apoio nas atividades de higiene pessoal, incluindo banho, troca de roupas, organização de pertences e cuidados básicos.

Apoio nas atividades da vida diária

Auxílio nas atividades relacionadas à rotina diária dos usuários, conforme o grau de dependência apresentado.

Acompanhamento psicossocial

Acompanhamento social e psicossocial dos usuários, em articulação com a rede socioassistencial do Município.

Integração à rede de serviços públicos

Encaminhamento e acompanhamento dos usuários nos serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas.

4.6 Registros e relatórios

A instituição contratada deverá manter registros atualizados das atividades desenvolvidas e da situação dos usuários acolhidos, devendo apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que solicitado.

4.7 Fiscalização do serviço

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar:

- visitas técnicas nas unidades;
- acompanhamento dos usuários acolhidos;
- verificação das condições de funcionamento da unidade.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

Para fins da presente contratação, os usuários a serem atendidos nas unidades de Residência Inclusiva serão classificados conforme o grau de dependência apresentado para a realização das atividades da vida diária, considerando o nível de apoio necessário para garantir sua proteção, segurança e bem-estar.

A classificação por grau de dependência tem como objetivo adequar o atendimento às necessidades específicas de cada usuário, bem como dimensionar adequadamente os recursos humanos e operacionais necessários para a execução do serviço.

5.1 Grau de Dependência I – Baixa dependência

Consideram-se usuários com grau de dependência I aqueles que apresentam maior nível de autonomia funcional, necessitando de supervisão e apoio eventual para a realização de atividades da vida diária.

Os usuários classificados neste grau podem apresentar, entre outras características:

- capacidade parcial de autocuidado;
- necessidade de supervisão em determinadas atividades da rotina diária;
- necessidade de apoio eventual para organização da rotina pessoal;
- capacidade de deslocamento com pouca ou nenhuma assistência.

Nesse caso, o atendimento deverá priorizar ações voltadas ao estímulo da autonomia, inclusão social e convivência comunitária, mantendo acompanhamento e supervisão adequados.

5.2 Grau de Dependência II – Dependência moderada

Consideram-se usuários com grau de dependência II aqueles que apresentam limitação moderada para a realização de atividades da vida diária, necessitando de apoio frequente da equipe da instituição.

Os usuários classificados neste grau podem apresentar, entre outras características:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

- necessidade de auxílio frequente para higiene pessoal e organização da rotina;
- necessidade de apoio para alimentação ou preparo de alimentos;
- limitação na realização de atividades cotidianas sem auxílio;
- necessidade de supervisão constante para garantir segurança e bem-estar.

Nesse caso, o atendimento deverá contemplar acompanhamento mais próximo da equipe da instituição, garantindo suporte contínuo para a realização das atividades da vida diária.

5.3 Grau de Dependência III – Alta dependência

Consideram-se usuários com grau de dependência III aqueles que apresentam elevado nível de dependência para a realização das atividades da vida diária, necessitando de apoio contínuo da equipe da instituição.

Os usuários classificados neste grau podem apresentar, entre outras características:

- necessidade de auxílio permanente para higiene pessoal;
- necessidade de auxílio para alimentação;
- limitação significativa de mobilidade ou autonomia;
- necessidade de acompanhamento constante para realização das atividades cotidianas.

Nesse caso, o atendimento deverá garantir suporte contínuo e cuidados mais intensivos, assegurando proteção integral e acompanhamento permanente do usuário.

5.4 Avaliação do grau de dependência

A definição do grau de dependência do usuário será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da avaliação técnica da equipe da rede socioassistencial responsável pelo acompanhamento do caso.

A instituição contratada deverá prestar atendimento compatível com o grau de dependência indicado no encaminhamento realizado pela Administração Pública.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Para fins de planejamento da contratação e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC, estima-se a necessidade de contratação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinados a pessoas com deficiência, jovens e adultas (18 a 59 anos), em situação de vulnerabilidade social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Considerando a análise da demanda potencial do Município e a necessidade de garantir disponibilidade de vagas para atendimento de encaminhamentos da rede socioassistencial e de eventuais determinações judiciais, foi estimada a contratação dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com **Grau de Dependência I (leve)**, feminino e masculino	vaga/mês	2
2	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com **Grau de Dependência II (moderado)**, feminino e masculino	vaga/mês	2
3	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com **Grau de Dependência III (severo)**, feminino e masculino	vaga/mês	2

Dessa forma, estima-se a necessidade de até 6 vagas mensais, distribuídas entre os três graus de dependência.

Memória de cálculo da estimativa

A estimativa foi definida considerando:

- possibilidade de atendimento simultâneo de usuários com diferentes graus de dependência;
- necessidade de manutenção de vagas disponíveis para atendimento de situações emergenciais;
- demandas encaminhadas pela rede socioassistencial e por determinação judicial.

Assim, considera-se a seguinte projeção:

- Item 1: 2 vagas/mês × 12 meses = 24 vaga/mês/ano
- Item 2: 2 vagas/mês × 12 meses = 24 vaga/mês/ano
- Item 3: 2 vagas/mês × 12 meses = 24 vaga/mês/ano

Total anual estimado: 72 vaga/mês/ano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento do registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração Pública.

7. Valor Estimado da Contratação

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, que estabelece os parâmetros para estimativa do valor da contratação pela Administração Pública.

Para a definição dos valores estimados foram utilizadas múltiplas fontes de consulta, incluindo:

- levantamento no Banco de Preços;
- análise de contratações públicas similares realizadas por outros municípios;
- cotações junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva.

Ao todo foram consideradas cinco cotações de fornecedores e quatro contratações públicas similares, cujos valores foram organizados em planilha comparativa e analisados por meio de parâmetros estatísticos, incluindo média e mediana, a fim de verificar a consistência dos valores obtidos e identificar eventuais discrepâncias.

Após análise dos dados levantados, foi adotado como valor estimado para cada item o menor valor considerado economicamente viável entre os parâmetros analisados, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância ao princípio da economicidade.

Valores estimados por item

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário estimado
1	Residência Inclusiva – Grau de Dependência I	**R$ 8.501,90**
2	Residência Inclusiva – Grau de Dependência II	**R$ 8.900,00**
3	Residência Inclusiva – Grau de Dependência III	**R$ 9.200,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Estimativa de valor mensal da contratação

Item	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado
Grau I	2 vagas	R$ 8.501,90	R$ 17.003,80
Grau II	2 vagas	R$ 8.900,00	R$ 17.800,00
Grau III	2 vagas	R$ 9.200,00	R$ 18.400,00

Valor mensal estimado da contratação:

R$ 53.203,80

Estimativa anual da contratação

Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, obtém-se:

R$ 53.203,80 × 12 =

Valor anual estimado da contratação:

R$ 638.445,60

Os valores estimados foram definidos exclusivamente para fins de planejamento da contratação e servirão como referência para análise das propostas apresentadas no processo licitatório, sendo o pagamento realizado apenas pelas vagas efetivamente ocupadas durante a execução do contrato.

Item	Serviço	Unidade	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)
1	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com Grau de Dependência I (leve), feminino e masculino, entre 18 a 59 anos.	vaga/mês	2	8.501,90	17.003,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Item	Serviço	Unidade	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)
2	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com Grau de Dependência II (moderado), feminino e masculino, entre 18 a 59 anos.	vaga/mês	2	8.900,00	17.800,00
3	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com Grau de Dependência III (severo), feminino e masculino, entre 18 a 59 anos.	vaga/mês	2	9.200,00	18.400,00

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, a empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, jurídicos, estruturais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o cumprimento das diretrizes da política pública de assistência social e a proteção integral das pessoas com deficiência atendidas.

8.1 Comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município onde a unidade de Residência Inclusiva estiver instalada, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

8.2 Comprovação de que a instituição atua em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mediante apresentação de documentação que demonstre a regularidade da instituição para execução de serviços socioassistenciais, tais como inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), alvará de funcionamento, licenças aplicáveis e demais documentos que comprovem a regularidade do serviço prestado.

8.3 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços socioassistenciais ou de acolhimento institucional destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com características semelhantes ao objeto desta contratação.

8.4 Declaração contendo a apresentação de plano de trabalho operacional contendo a descrição da metodologia de funcionamento da unidade de Residência Inclusiva, organização das atividades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

desenvolvidas, forma de atendimento aos usuários e estratégias de acompanhamento social e psicossocial, em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

8.5 Declaração formal de que dispõe, ou que disponibilizará no início da execução contratual, equipe técnica qualificada e capacitada para atendimento de pessoas com deficiência, em quantidade e perfil profissional compatíveis com o número de usuários acolhidos e com o grau de dependência indicado neste Termo de Referência;

8.6 Declaração de garantir atendimento individualizado aos usuários acolhidos, mediante elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, conforme as diretrizes da política pública de assistência social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)

8.7 Declaração de articulação permanente com a rede pública de serviços nas áreas de saúde, assistência social e demais políticas públicas, visando assegurar o atendimento integral das necessidades dos usuários acolhidos, bem como o acompanhamento das ações desenvolvidas pela equipe técnica responsável pelo serviço.

8.8 A empresa deverá apresentar declaração formal de que a unidade destinada à prestação do serviço de Residência Inclusiva possui, ou possuirá no início da execução contratual, estrutura física adequada ao atendimento de pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade, segurança e condições adequadas de habitabilidade, contendo, no mínimo, dormitórios compatíveis com o número de usuários acolhidos, banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, área de convivência social, cozinha equipada para preparo de alimentos, espaço para refeições, área para lavanderia e higienização de roupas e espaço adequado para armazenamento de alimentos, medicamentos e materiais de higiene.

8.9 Quando aplicável, a instituição deverá possuir ou apresentar, para fins de comprovação, alvará de funcionamento, licença sanitária e certificado ou autorização do Corpo de Bombeiros, ou outros documentos equivalentes que comprovem a regularidade das instalações destinadas à execução do serviço.

8.10 Comprovar e declarar que os serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva deverão ser prestados em unidades localizadas preferencialmente na região da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, da qual o Município de Penha/SC faz parte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

A contratada deverá comprovar que os serviços de acolhimento institucional, na modalidade Residência Inclusiva, serão prestados em unidade localizada preferencialmente na região da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, da qual o Município de Penha/SC faz parte.

A definição da referida área territorial fundamenta-se na natureza continuada e sensível do serviço de acolhimento institucional, o qual exige acompanhamento técnico sistemático e presencial dos usuários pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a atuação dos órgãos de controle social, com visitas periódicas para avaliação das condições de atendimento, evolução dos usuários e garantia de seus direitos.

Considerando que tais acompanhamentos ocorrem de forma frequente e contínua, a execução do serviço em localidade distante comprometeria a efetividade do acompanhamento técnico, prejudicando a qualidade da prestação do serviço e a adequada proteção dos usuários, que constituem público em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, a proximidade territorial é essencial para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários acolhidos, diretriz expressa da política pública de assistência social, sendo indispensável para a reintegração social e o desenvolvimento dos assistidos.

A limitação geográfica ora estabelecida não possui caráter restritivo indevido, tendo em vista a existência de múltiplos municípios integrantes da região da AMFRI, garantindo-se a competitividade do certame e a ampla participação de interessados.

Ressalta-se, ainda, que a execução do serviço em regiões mais distantes implicaria custos adicionais relevantes à Administração Pública, relacionados ao deslocamento contínuo de equipes técnicas, sem correspondente ganho na qualidade do serviço, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade.

Dessa forma, a delimitação territorial na região da AMFRI mostra-se medida proporcional, necessária e adequada para assegurar a qualidade do serviço, a proteção dos usuários e a adequada gestão contratual.

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Para a adequada execução dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para atendimento das necessidades dos usuários acolhidos, considerando o quantitativo de vagas e o grau de dependência dos usuários atendidos.

A equipe deverá ser composta por profissionais capacitados para atuação em serviços socioassistenciais destinados a pessoas com deficiência, devendo garantir acompanhamento contínuo dos usuários e o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do serviço.

A instituição deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais ou funções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

a) Coordenação do serviço

Profissional responsável pela coordenação e organização das atividades da unidade, acompanhamento da equipe e articulação com a rede de serviços públicos, podendo ser profissional com formação em nível superior na área social, tais como serviço social, psicologia, pedagogia ou áreas afins.

b) Profissional de referência técnica

Profissional de nível superior, preferencialmente assistente social ou psicólogo, responsável pelo acompanhamento técnico dos usuários acolhidos, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, bem como articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

c) Cuidadores ou profissionais de apoio

Profissionais responsáveis pelo acompanhamento direto dos usuários nas atividades da vida diária, incluindo apoio em higiene pessoal, alimentação, mobilidade, organização da rotina e demais cuidados necessários, devendo estar presentes em número suficiente para garantir o atendimento contínuo dos usuários, conforme o grau de dependência apresentado.

d) Profissionais de apoio operacional

Profissionais responsáveis pelas atividades de apoio à rotina da unidade, tais como preparação de alimentos, limpeza e organização do ambiente, garantindo condições adequadas de funcionamento da residência.

A quantidade de profissionais deverá ser compatível com o número de usuários acolhidos e com o grau de dependência apresentado, garantindo a prestação do serviço de forma contínua e adequada, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais envolvidos na execução do serviço possuam capacitação adequada para atuação no atendimento de pessoas com deficiência e no desenvolvimento de atividades socioassistenciais.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Os serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva deverão ser prestados em unidades localizadas na região da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, da qual o Município de Penha/SC faz parte.

A delimitação territorial para execução do serviço na região da AMFRI justifica-se por razões técnicas, operacionais e sociais relacionadas à adequada prestação do serviço socioassistencial, à fiscalização da execução contratual e à garantia dos direitos dos usuários acolhidos.

A execução do serviço em unidade localizada na região da AMFRI possibilita:

a) fiscalização adequada da execução contratual, permitindo que o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato designados pela Administração Pública realizem visitas técnicas periódicas às unidades de acolhimento, assegurando o acompanhamento efetivo da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;

b) acompanhamento e controle social pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da política pública de assistência social no âmbito municipal;

c) manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários acolhidos, possibilitando a realização de visitas por familiares, responsáveis e pessoas da rede de convivência dos usuários;

d) acompanhamento técnico pela rede socioassistencial do Município, permitindo que as equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social realizem visitas institucionais, acompanhamento dos usuários e articulação com a rede de serviços públicos;

e) viabilidade logística e operacional para acompanhamento do serviço, considerando que a execução do serviço em localidade distante implicaria aumento significativo de custos relacionados ao deslocamento de servidores públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento técnico, incluindo despesas com transporte, utilização de veículos oficiais, tempo de deslocamento, eventual pagamento de diárias e impactos na jornada de trabalho dos servidores.

Dessa forma, a definição da região da AMFRI como área de execução do serviço constitui medida necessária para assegurar a adequada execução da política pública de assistência social, garantir

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

condições efetivas de fiscalização da execução contratual e assegurar a aplicação eficiente e econômica dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.1 Encaminhamento dos usuários

O acolhimento dos usuários ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC, após avaliação técnica da equipe da rede socioassistencial responsável pelo acompanhamento do caso.

Os encaminhamentos poderão ocorrer:

- por avaliação técnica da rede socioassistencial;
- por solicitação dos serviços da Proteção Social Especial;
- por determinação judicial, quando houver necessidade de acolhimento institucional.

11.2 Início do atendimento

Após o encaminhamento do usuário pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a instituição contratada deverá disponibilizar a vaga e realizar o acolhimento do usuário no prazo definido pela Administração, garantindo o início do atendimento de forma imediata ou no menor prazo possível, considerando a urgência do caso.

11.3 Funcionamento da unidade

A unidade de Residência Inclusiva deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, garantindo atendimento contínuo aos usuários acolhidos.

Durante todo o período de funcionamento deverão ser assegurados:

- supervisão e acompanhamento permanente dos usuários;
- apoio nas atividades da vida diária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

- cuidados pessoais e apoio na higiene;
- fornecimento de alimentação adequada;
- organização da rotina diária da residência;
- acompanhamento social e psicossocial.
-

11.4 Atendimento aos usuários

O atendimento aos usuários deverá respeitar suas condições individuais, grau de dependência e necessidades específicas, garantindo:

- atendimento humanizado e individualizado;
- respeito à dignidade e à autonomia dos usuários;
- promoção da inclusão social e da convivência comunitária;
- acompanhamento técnico por meio da equipe da instituição.

A instituição deverá elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA para cada usuário acolhido, em articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.5 Articulação com a rede de serviços públicos

A instituição contratada deverá manter articulação permanente com a rede de serviços públicos, especialmente nas áreas de:

- assistência social;
- saúde;
- educação;
- demais políticas públicas necessárias ao atendimento dos usuários.

Essa articulação visa assegurar o atendimento integral das necessidades dos usuários acolhidos.

11.6 Acompanhamento e fiscalização

A execução do serviço será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato designados pela Administração Pública.

A instituição contratada deverá permitir:

- realização de visitas técnicas nas unidades;
- acompanhamento dos usuários acolhidos;
- verificação das condições de funcionamento da residência;
- acesso às informações e registros relativos ao atendimento dos usuários.

12. FORMA DE PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, após a comprovação da efetiva prestação do serviço e a devida liquidação da despesa pela Administração Pública.

12.1 Critério de pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, considerando o valor mensal contratado para cada grau de dependência.

Não haverá pagamento por vagas não utilizadas.

12.2 Proporcionalidade do pagamento

Nos casos em que o acolhimento do usuário iniciar ou for encerrado durante o mês, o pagamento será realizado de forma proporcional ao número de dias efetivamente utilizados, considerando-se, para fins de cálculo, o valor mensal da vaga dividido por 30 (trinta) dias, independentemente do número de dias do mês.

Para fins de apuração do período de permanência, será considerado o número de dias compreendidos entre a data de ingresso do usuário na unidade e a data de desligamento do serviço.

A contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social a data de ingresso e eventual desligamento de cada usuário, para fins de controle e cálculo do pagamento.

12.3 Comprovação da prestação do serviço

Para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços e realização do pagamento, a instituição contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, documentação que demonstre a execução do serviço no período correspondente.

Deverão ser apresentados, no mínimo:

- **Relação nominal dos usuários acolhidos no período**, contendo nome completo, data de ingresso e, quando aplicável, data de desligamento do serviço;
- **Período de permanência de cada usuário na unidade**, para fins de verificação do cálculo proporcional do pagamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

- **Relatório mensal de acompanhamento dos usuários**, contendo informações gerais sobre o atendimento prestado no período, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A documentação apresentada será analisada pelo **Fiscal do Contrato**, que verificará a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, emitindo o devido **atesto da prestação do serviço** para fins de liquidação e pagamento da despesa.

12.4 Atesto da execução do serviço

O pagamento pelos serviços prestados somente será efetuado após o atesto da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato, designado pela Administração Pública, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

Para fins de atesto, o Fiscal do Contrato analisará a documentação apresentada pela contratada, incluindo a nota fiscal e os relatórios de execução do serviço, verificando, entre outros aspectos:

- a relação dos usuários efetivamente acolhidos no período;
- o período de permanência de cada usuário na unidade;
- a regularidade da prestação do serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.

Após a verificação da documentação e da regularidade da execução dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o atesto da prestação do serviço, autorizando a liquidação da despesa e o prosseguimento do processo de pagamento.

Caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o Fiscal do Contrato poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de informações à contratada, suspendendo o atesto até a regularização das pendências identificadas.

12.5 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração Pública no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato e do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente instruído com a documentação exigida neste Termo de Referência.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada pela contratada, bem como à manutenção das condições de habilitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução do serviço, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

12.6 Condições para pagamento

O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e à apresentação da documentação necessária para comprovação da execução do serviço no período correspondente.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- nota fiscal ou documento fiscal equivalente, referente aos serviços prestados no período;
- documentação comprobatória da execução do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Para verificação da regularidade da contratada, deverão estar válidas, no momento do pagamento, as seguintes Certidões Negativas de Débito (CNDs) ou certidões equivalentes:

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A Administração poderá realizar a verificação da regularidade da contratada por meio de consulta aos sistemas oficiais de emissão de certidões.

Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação pela contratada.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente deste processo licitatório será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Para esse fim, a Administração Pública designará formalmente Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e pela verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

13.1 Gestor do contrato

O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução do contrato em seus aspectos administrativos;
- garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
- promover a comunicação entre a Administração Pública e a contratada;
- adotar as providências necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

13.2 Fiscal do contrato

O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe:

- verificar a regularidade da prestação dos serviços contratados;
- acompanhar o atendimento aos usuários acolhidos;
- analisar os relatórios apresentados pela contratada;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades na execução contratual.

13.3 Acompanhamento da execução dos serviços

A fiscalização da execução contratual poderá ocorrer por meio de:

- análise da documentação apresentada pela contratada;
- verificação dos relatórios de execução do serviço;
- realização de visitas técnicas às unidades de Residência Inclusiva;
- acompanhamento do atendimento prestado aos usuários acolhidos.

13.4 Colaboração da contratada com a fiscalização

A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração Pública e permitir o acesso dos responsáveis pela fiscalização às unidades onde os serviços estiverem sendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

executados, bem como disponibilizar os documentos e registros necessários para verificação da regularidade da prestação do serviço.

13.5 Acompanhamento pelo controle social

O serviço poderá ser acompanhado também pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício de suas atribuições de controle social da política pública de assistência social.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

14.1 Execução adequada do serviço

a) executar os serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta apresentada e da legislação aplicável;

b) garantir a prestação do serviço de forma contínua, regular, eficiente e segura, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;

c) prestar atendimento compatível com o grau de dependência do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as necessidades individuais de cuidado, acompanhamento e proteção;

d) acolher os usuários encaminhados pela Administração Pública, inclusive nos casos decorrentes de determinação judicial, dentro das condições e prazos estabelecidos pelo Município, observada a disponibilidade contratada.

14.2 Estrutura física e condições de funcionamento

a) disponibilizar unidade de atendimento localizada na região da AMFRI, em conformidade com este Termo de Referência, com estrutura física adequada ao atendimento de pessoas com deficiência;

b) manter a unidade em perfeitas condições de uso, habitabilidade, segurança, higiene, salubridade e acessibilidade durante toda a execução contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

c) assegurar que a unidade disponha, no mínimo, de dormitórios adequados, banheiros adaptados, área de convivência, cozinha equipada, espaço para refeições, lavanderia e local adequado para armazenamento de alimentos, medicamentos e materiais de higiene;

d) manter válidos, durante toda a execução contratual, os documentos e licenças necessárias ao funcionamento da unidade, incluindo, quando aplicável, alvará de funcionamento, licença sanitária e certificado ou autorização do Corpo de Bombeiros, bem como outros documentos exigidos pela legislação;

e) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que comprometa a regularidade da unidade, a segurança dos usuários ou a continuidade do serviço.

14.3 Equipe técnica e recursos humanos

a) disponibilizar equipe técnica e de apoio em quantidade suficiente e com qualificação compatível com o número de usuários acolhidos e com o grau de dependência atendido;

b) garantir a presença de profissionais aptos ao acompanhamento dos usuários nas atividades da vida diária, higiene pessoal, alimentação, mobilidade, supervisão e apoio contínuo;

c) manter profissional responsável pela coordenação do serviço e profissional de referência técnica para acompanhamento dos usuários e articulação com a rede pública;

d) responsabilizar-se integralmente pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais envolvidos na execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de Penha/SC;

e) promover, sempre que necessário, capacitação e orientação da equipe para atendimento adequado às pessoas com deficiência acolhidas.

14.4 Atendimento aos usuários

a) garantir atendimento humanizado, individualizado e digno aos usuários acolhidos, com respeito à condição da pessoa com deficiência, à integridade física, psíquica e moral, à autonomia possível e aos direitos fundamentais;

b) assegurar moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário quando necessário, apoio nas atividades da vida diária, organização da rotina e acompanhamento cotidiano dos usuários;

c) assegurar alimentação adequada em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades dos usuários, observadas, quando necessário, orientações médicas, nutricionais ou restrições alimentares específicas;

d) prestar apoio aos usuários em atividades de higiene pessoal, administração da rotina diária, locomoção e demais necessidades compatíveis com o grau de dependência apresentado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

e) adotar medidas de prevenção, proteção e cuidado voltadas à preservação da saúde, segurança e bem-estar dos usuários acolhidos;

f) manter ambiente acolhedor, organizado e apropriado à convivência comunitária e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários.

14.5 Plano Individual de Atendimento e acompanhamento técnico

a) elaborar, manter atualizado e executar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada usuário acolhido, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social;

b) acompanhar a evolução do usuário durante o período de acolhimento, registrando informações relevantes para subsidiar o acompanhamento técnico do caso;

c) comunicar à Administração Pública fatos relevantes relacionados ao usuário acolhido, especialmente situações de agravamento de saúde, intercorrências, evasão, necessidade de atendimento especializado, alteração significativa de comportamento ou qualquer ocorrência que demande providência do Município;

d) colaborar com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social no acompanhamento dos casos e no desenvolvimento das ações necessárias à proteção do usuário.

14.6 Articulação com a rede pública de serviços

a) manter articulação permanente com a rede pública de serviços, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e demais políticas públicas, visando ao atendimento integral das necessidades dos usuários;

b) viabilizar e acompanhar, quando necessário, o acesso dos usuários aos serviços públicos e atendimentos indispensáveis à sua proteção e cuidado;

c) colaborar com os encaminhamentos, avaliações e acompanhamentos determinados pela rede socioassistencial ou pela Administração Pública.

14.7 Registros, informações e relatórios

a) manter registros atualizados dos usuários acolhidos, contendo identificação, data de ingresso, evolução do atendimento e demais informações necessárias ao acompanhamento do serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

b) apresentar à Administração Pública, para fins de pagamento e fiscalização, a documentação exigida neste Termo de Referência, especialmente a relação nominal dos usuários acolhidos, o período de permanência e demais comprovantes da execução do serviço;

c) elaborar e apresentar relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo informações sobre o atendimento prestado e a situação dos usuários acolhidos;

d) prestar, com exatidão e tempestividade, todas as informações solicitadas pela Administração Pública relativas à execução contratual.

14.8 Colaboração com a fiscalização e controle social

a) permitir e facilitar a atuação do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato e, quando cabível, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, franqueando acesso às instalações da unidade, aos documentos e às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

b) atender às solicitações, recomendações e determinações da Administração Pública relacionadas à execução do contrato, no prazo fixado, salvo impossibilidade devidamente justificada;

c) corrigir, às suas expensas e no prazo determinado, falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução dos serviços.

14.9 Responsabilidade administrativa, civil e operacional

a) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e regularidade da execução dos serviços contratados;

b) responder por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, alimentação, materiais, insumos, manutenção da unidade, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas correlatas;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo se houver previsão editalícia e prévia anuência da Administração, nos termos da legislação aplicável;

e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.10 Comunicação de ocorrências relevantes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

a) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, a unidade de atendimento ou a execução do serviço;

b) informar prontamente situações que possam comprometer a continuidade do atendimento, a segurança dos usuários ou a regular execução contratual;

c) comunicar formalmente a data de ingresso e eventual desligamento de cada usuário acolhido, para fins de controle administrativo, acompanhamento técnico e cálculo do pagamento devido.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

15.1 Gestão e fiscalização do contrato

a) designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

c) realizar visitas técnicas, quando necessário, às unidades onde os serviços estiverem sendo executados.

15.2 Encaminhamento e acompanhamento dos usuários

a) realizar a avaliação técnica dos casos e efetuar o encaminhamento formal dos usuários para acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva;

b) informar à contratada o grau de dependência do usuário e as necessidades específicas de atendimento;

c) acompanhar, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação dos usuários acolhidos;

d) colaborar com a instituição contratada no acompanhamento dos casos e na elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

15.3 Fiscalização e controle da execução do serviço

a) analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada referentes à execução dos serviços;

b) verificar a regularidade da prestação do serviço e o atendimento adequado aos usuários acolhidos;

c) comunicar à contratada eventuais irregularidades ou inadequações identificadas na execução contratual, solicitando as correções necessárias.

15.4 Pagamento pelos serviços prestados

a) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;

b) proceder ao pagamento após o atesto da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato, conforme documentação apresentada pela contratada;

c) observar os prazos e procedimentos estabelecidos para a liquidação e pagamento da despesa pública.

15.5 Articulação com a rede socioassistencial

a) promover a articulação com a rede de serviços públicos, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e demais políticas públicas necessárias ao atendimento dos usuários acolhidos;

b) apoiar, quando necessário, os encaminhamentos realizados pela instituição contratada para atendimento dos usuários nos serviços públicos.

15.6 Controle social da política pública

a) garantir o acompanhamento da execução do serviço pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício de suas atribuições de controle social da política pública de assistência social;

b) disponibilizar, quando solicitado, informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do serviço pelo órgão de controle social.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

A licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** o **MENOR PREÇO POR ITEM UNITARIO – VALOR MENSAL**, considerando os valores unitários apresentados para cada serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva.

A licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço por item, considerando o valor unitário mensal por vaga (vaga/mês).

Item	Serviço	Unidade	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)
1	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com Grau de Dependência I (leve), feminino e masculino, entre 18 a 59 anos.	vaga/mês	2	**R$ 8.501,90**	R$ 17.003,80
2	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com Grau de Dependência II (moderado), feminino e masculino, entre 18 a 59 anos.	vaga/mês	2	**R$ 8.900,00**	R$ 17.800,00
3	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência com Grau de Dependência III (severo), feminino e masculino, entre 18 a 59 anos.	vaga/mês	2	**R$ 9.200,00**	R$ 18.400,00

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando o valor unitário mensal por vaga (vaga/mês) ofertado para cada item da licitação.

Cada item corresponde a um grau de dependência do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, conforme especificado neste Termo de Referência.

A classificação das propostas ocorrerá de forma independente para cada item, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor unitário mensal por vaga, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Para fins de julgamento das propostas, será considerado o valor unitário mensal por vaga (vaga/mês), não sendo considerados para classificação os valores globais estimados da contratação.

O objeto da contratação foi dividido em itens distintos, correspondentes aos diferentes graus de dependência dos usuários (Grau I, Grau II e Grau III), com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas com diferentes níveis de estrutura e especialização, nos termos do princípio do parcelamento previsto na legislação de contratações públicas.

A classificação das propostas será realizada com base no menor valor unitário ofertado para cada item, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Serão desclassificadas as propostas que:

- não atendam às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- estejam em desacordo com as exigências previstas no edital ou na legislação vigente.

A Administração Pública poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, sempre que houver indícios de que o valor ofertado possa comprometer a adequada execução do serviço.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início dos serviços, conforme estabelecido pela Administração Pública.

Considerando a natureza contínua do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública e mantidas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

As eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

A prorrogação do contrato dependerá, ainda, da avaliação satisfatória da execução dos serviços prestados pela contratada, bem como da manifestação favorável da Administração Pública quanto à continuidade da contratação.

18. REAJUSTE DO CONTRATO

Os valores contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado pela Administração, conforme estabelecido no edital e no contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A aplicação do reajuste deverá ser formalizada por meio de apostilamento contratual, conforme previsto na legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

O reajuste terá como finalidade a recomposição do valor da contratação em razão da variação inflacionária, não caracterizando alteração do objeto ou modificação das condições originalmente pactuadas.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades legais cabíveis.

Constituem infrações administrativas, entre outras:

- executar o contrato em desacordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no contrato administrativo;
- deixar de cumprir obrigações contratuais assumidas;
- causar atraso injustificado na execução dos serviços;
- apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- praticar atos que comprometam a adequada execução do contrato ou causem prejuízo à Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Em caso de infração administrativa, poderão ser aplicadas à contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

a) Advertência

Aplicável nos casos de irregularidades de menor gravidade, quando não houver prejuízo significativo à execução do contrato.

b) Multa

Poderá ser aplicada multa administrativa, conforme estabelecido no edital e no contrato, em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

c) Impedimento de licitar e contratar

Nos termos da legislação vigente, a contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido em lei, quando houver infrações de maior gravidade.

d) Declaração de inidoneidade

Nos casos de infrações graves que comprometam a integridade da contratação ou causem prejuízo relevante à Administração Pública, poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções administrativas deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo formalizada por meio de processo administrativo específico.

A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de **rescisão do contrato**, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC, observadas as classificações orçamentárias correspondentes.

A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias previstas para a manutenção das ações relacionadas à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinadas à execução de serviços socioassistenciais voltados ao acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A dotação orçamentária específica será indicada no processo administrativo de contratação e no instrumento contratual correspondente, podendo ser complementada ou ajustada conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.

Nos exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no processo licitatório implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como das disposições constantes da legislação aplicável às contratações públicas.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo a ser celebrado, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à política pública de assistência social.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração Pública, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas que regem a política pública de assistência social.

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital e para a execução do contrato administrativo decorrente da licitação.

12 de março de 2026

GRACE MEDEIROS GAMA SANTOS

Secretária de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
Pregão Eletrônico n. 03/2026.

A empresa _____ CNPJ _____ sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infraassinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, para fins da **Licitação nº 04/2026** – modalidade Pregão, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.

- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

- Não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 – A declaração deve ser apresentada junto ao credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODALIDADE:

Nº LICITAÇÃO:

_____(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____(identificação completa do licitante) doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item _____ do Edital _____(completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação nº___/20__) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação nº___/20__), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação nº___/20__) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

(assinatura do representante legal da empresa ou procurador habilitado)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

- Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento e fora de qualquer envelope.
- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

- A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº 00/2026 - FMAS

Processo n. 04/2026 - FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENHA ATRAVÉS DO FUNDO MUNCIIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA (nome da empresa contratada).

O **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por intermédio da (órgão contratante), com sede na (Endereço), na cidade de Penha/SC, inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ), neste ato representado pelo seu Secretário (nome), nomeado pela Portaria nº (nº), doravante denominado CONTRATANTE. E o(a) (nome da empresa contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), sediado(a) na (endereço), na cidade de (cidade/UF), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme (atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/xxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [*objeto*], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (indicar o prazo) contados do (indicar o termo inicial de vigência), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1.O valor total da contratação será de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Do Município de Penha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

8.3. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

8.4 Gestão e fiscalização do contrato

a) designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

c) realizar visitas técnicas, quando necessário, às unidades onde os serviços estiverem sendo executados.

8.5. Encaminhamento e acompanhamento dos usuários

a) realizar a avaliação técnica dos casos e efetuar o encaminhamento formal dos usuários para acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva;

b) informar à contratada o grau de dependência do usuário e as necessidades específicas de atendimento;

c) acompanhar, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação dos usuários acolhidos;

d) colaborar com a instituição contratada no acompanhamento dos casos e na elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA.

8.6. Fiscalização e controle da execução do serviço

a) analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada referentes à execução dos serviços;

b) verificar a regularidade da prestação do serviço e o atendimento adequado aos usuários acolhidos;

c) comunicar à contratada eventuais irregularidades ou inadequações identificadas na execução contratual, solicitando as correções necessárias.

8.7. Pagamento pelos serviços prestados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

a) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;

b) proceder ao pagamento após o atesto da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato, conforme documentação apresentada pela contratada;

c) observar os prazos e procedimentos estabelecidos para a liquidação e pagamento da despesa pública.

8.8. Articulação com a rede socioassistencial

a) promover a articulação com a rede de serviços públicos, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e demais políticas públicas necessárias ao atendimento dos usuários acolhidos;

b) apoiar, quando necessário, os encaminhamentos realizados pela instituição contratada para atendimento dos usuários nos serviços públicos.

8.9. Controle social da política pública

a) garantir o acompanhamento da execução do serviço pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício de suas atribuições de controle social da política pública de assistência social;

b) disponibilizar, quando solicitado, informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do serviço pelo órgão de controle social.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

91 Execução adequada do serviço

a) executar os serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta apresentada e da legislação aplicável;

b) garantir a prestação do serviço de forma contínua, regular, eficiente e segura, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

c) prestar atendimento compatível com o grau de dependência do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as necessidades individuais de cuidado, acompanhamento e proteção;

d) acolher os usuários encaminhados pela Administração Pública, inclusive nos casos decorrentes de determinação judicial, dentro das condições e prazos estabelecidos pelo Município, observada a disponibilidade contratada.

9.2 Estrutura física e condições de funcionamento

a) disponibilizar unidade de atendimento localizada na região da AMFRI, em conformidade com este Termo de Referência, com estrutura física adequada ao atendimento de pessoas com deficiência;

b) manter a unidade em perfeitas condições de uso, habitabilidade, segurança, higiene, salubridade e acessibilidade durante toda a execução contratual;

c) assegurar que a unidade disponha, no mínimo, de dormitórios adequados, banheiros adaptados, área de convivência, cozinha equipada, espaço para refeições, lavanderia e local adequado para armazenamento de alimentos, medicamentos e materiais de higiene;

d) manter válidos, durante toda a execução contratual, os documentos e licenças necessárias ao funcionamento da unidade, incluindo, quando aplicável, alvará de funcionamento, licença sanitária e certificado ou autorização do Corpo de Bombeiros, bem como outros documentos exigidos pela legislação;

e) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que comprometa a regularidade da unidade, a segurança dos usuários ou a continuidade do serviço.

9.3. Equipe técnica e recursos humanos

a) disponibilizar equipe técnica e de apoio em quantidade suficiente e com qualificação compatível com o número de usuários acolhidos e com o grau de dependência atendido;

b) garantir a presença de profissionais aptos ao acompanhamento dos usuários nas atividades da vida diária, higiene pessoal, alimentação, mobilidade, supervisão e apoio contínuo;

c) manter profissional responsável pela coordenação do serviço e profissional de referência técnica para acompanhamento dos usuários e articulação com a rede pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

d) responsabilizar-se integralmente pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais envolvidos na execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de Penha/SC;

e) promover, sempre que necessário, capacitação e orientação da equipe para atendimento adequado às pessoas com deficiência acolhidas.

9.4 Atendimento aos usuários

a) garantir atendimento humanizado, individualizado e digno aos usuários acolhidos, com respeito à condição da pessoa com deficiência, à integridade física, psíquica e moral, à autonomia possível e aos direitos fundamentais;

b) assegurar moradia, alimentação, higiene pessoal, vestuário quando necessário, apoio nas atividades da vida diária, organização da rotina e acompanhamento cotidiano dos usuários;

c) assegurar alimentação adequada em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades dos usuários, observadas, quando necessário, orientações médicas, nutricionais ou restrições alimentares específicas;

d) prestar apoio aos usuários em atividades de higiene pessoal, administração da rotina diária, locomoção e demais necessidades compatíveis com o grau de dependência apresentado;

e) adotar medidas de prevenção, proteção e cuidado voltadas à preservação da saúde, segurança e bem-estar dos usuários acolhidos;

f) manter ambiente acolhedor, organizado e apropriado à convivência comunitária e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários.

9.5 Plano Individual de Atendimento e acompanhamento técnico

a) elaborar, manter atualizado e executar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada usuário acolhido, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social;

b) acompanhar a evolução do usuário durante o período de acolhimento, registrando informações relevantes para subsidiar o acompanhamento técnico do caso;

c) comunicar à Administração Pública fatos relevantes relacionados ao usuário acolhido, especialmente situações de agravamento de saúde, intercorrências, evasão, necessidade de atendimento especializado, alteração significativa de comportamento ou qualquer ocorrência que demande providência do Município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

d) colaborar com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social no acompanhamento dos casos e no desenvolvimento das ações necessárias à proteção do usuário.

9.6 Articulação com a rede pública de serviços

a) manter articulação permanente com a rede pública de serviços, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e demais políticas públicas, visando ao atendimento integral das necessidades dos usuários;

b) viabilizar e acompanhar, quando necessário, o acesso dos usuários aos serviços públicos e atendimentos indispensáveis à sua proteção e cuidado;

c) colaborar com os encaminhamentos, avaliações e acompanhamentos determinados pela rede socioassistencial ou pela Administração Pública.

9.7 Registros, informações e relatórios

a) manter registros atualizados dos usuários acolhidos, contendo identificação, data de ingresso, evolução do atendimento e demais informações necessárias ao acompanhamento do serviço;

b) apresentar à Administração Pública, para fins de pagamento e fiscalização, a documentação exigida neste Termo de Referência, especialmente a relação nominal dos usuários acolhidos, o período de permanência e demais comprovantes da execução do serviço;

c) elaborar e apresentar relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo informações sobre o atendimento prestado e a situação dos usuários acolhidos;

d) prestar, com exatidão e tempestividade, todas as informações solicitadas pela Administração Pública relativas à execução contratual.

9.8 Colaboração com a fiscalização e controle social

a) permitir e facilitar a atuação do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato e, quando cabível, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, franqueando acesso às instalações da unidade, aos documentos e às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

b) atender às solicitações, recomendações e determinações da Administração Pública relacionadas à execução do contrato, no prazo fixado, salvo impossibilidade devidamente justificada;

c) corrigir, às suas expensas e no prazo determinado, falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução dos serviços.

9.9 Responsabilidade administrativa, civil e operacional

a) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e regularidade da execução dos serviços contratados;

b) responder por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, alimentação, materiais, insumos, manutenção da unidade, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas correlatas;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo se houver previsão editalícia e prévia anuência da Administração, nos termos da legislação aplicável;

e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.10 Comunicação de ocorrências relevantes

a) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, a unidade de atendimento ou a execução do serviço;

b) informar prontamente situações que possam comprometer a continuidade do atendimento, a segurança dos usuários ou a regular execução contratual;

c) comunicar formalmente a data de ingresso e eventual desligamento de cada usuário acolhido, para fins de controle administrativo, acompanhamento técnico e cálculo do pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINSITRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

previstos neste Contrato où para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha – SC, _____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXX Secretário de XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXX Cargo

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

ANEXO VII

Minuta da Ata de Registro de Preços PREGÃO 03/2026-FMAS

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Penha, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pela Sra. Grace Medeiros Gama Santos, Secretária de Assistência Social em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 04/2026** resolve REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JOVENS E ADULTAS (18 A 59 ANOS), DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTAÇÃO OU CONVIVÊNCIA FAMILIAR, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC., nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxxx/xx Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxxx Estado: xx CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade Residência Inclusiva, destinados a pessoas com deficiência, jovens e adultas (18 a 59 anos), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e sem condições de autossustentação ou convivência familiar, no âmbito da Proteção Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Penha não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data da formação dos preços, qual seja, XX/XX/2026.

2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

4.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Ordem de Compra (OC), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Ordem de Compra (OC):

5.2.1- Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.**

5.2.2- O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3- É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1- Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Ordem de Compra (OC), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

5.5.1Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual**,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2- Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Ordem de Compra/OC e Termo de Contrato dos itens contratados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II)**Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

8.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

8.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

10.4A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Penha-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

Assinado digitalmente por:
LEANDRO DA SILVA
040.293.839-98
01/04/2026 16:31:43

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2d8caa047965c

Edital de Chamamento Público nº PRI 21/2026

Última atualização 13/03/2026

Local: Porto Belo/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO BELO **Unidade compradora:** 19001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 16/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/03/2027 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 10721741000115-1-000026/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Credenciamento de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional provisório e sigiloso de mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos menores. Para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Belo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 324.000,00	R$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 16/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/03/2027 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 10721741000115-1-000026/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Credenciamento de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional provisório e sigiloso de mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos menores. Para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Belo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 324.000,00	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	60	R$ 5.400,00	R$ 324.000,00	

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar

Edital de Chamamento Público nº PRI 231/2025

Ultima atualização 10/03/2026

Local: Navegantes/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE NAVEGANTES **Unidade compradora:** 02011 - Secretaria de Inclusão e Desenv. Social – SEIDES

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não Informada

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 05/12/2025 14:11 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/12/2030 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83102855000150-1-000273/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CREDENCIAMENTO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 720.000,00	R$ 720.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Id contratação PNCP: 83102855000150-1-000273/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CREDENCIAMENTO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 720.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 720.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES Vaga de Acolhimento para mulheres (e seus dependentes) em Abrigo Institucional, a fim de executar os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade em acolhimento sigiloso e provisório para mulheres e seus dependentes em situação de violência e risco iminente de morte.	180	R$ 4.000,00	R$ 720.000,00	

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Edital de Chamamento Público nº PRI 2/2025

Última atualização 25/04/2025

Local: Balneário Piçarras/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BALNEARIO PICARRAS

Unidade compradora: 34001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 16/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/04/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12679392000146-1-000003/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CREDENCIAMENTO PARA CASAS DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 540.000,00	R$ 540.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	VAGA 01 DE ACOLHIMENTO A MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA.	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00	
2	VAGA 02 DE ACOLHIMENTO A MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA.	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00	
3	VAGA 03 DE ACOLHIMENTO A MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA.	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00	
4	VAGA 04 DE ACOLHIMENTO A MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA.	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00	
5	VAGA 05 DE ACOLHIMENTO A MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA.	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00	

Exibir 5 | 1-5 de 10 itens | Página 1

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 003/2026
REPUBLICADO

CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG

OBJETO
Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de: (I) acolhimento institucional de crianças e adolescentes no âmbito do SUAS; e (II) internação clínica de pessoas maiores de 18 anos, com diagnóstico de dependência química, em regime voluntário, involuntário ou compulsório, de acordo com as normativas da Política de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com disponibilização de vagas mensais, infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, alimentação integral, insumos, manutenção e apoio logístico necessários à execução dos serviços, conforme especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 814.396,89 (oitocentos e quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
28/04/2026 - 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço por item

MODO DE DISPUTA
aberto

As sessões públicas de Pregão Eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana são realizadas pelo endereço https://ammlicita.org.br.
O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG: https://www.cimog.mg.gov.br/.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....21
11. DOS RECURSOS.....22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....24
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO27
14. DO REAJUSTE.....28
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, sediado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas – Guaxupé/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, das Instruções Normativas 004 e 008, de 2023 do CIMOG, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de: (I) acolhimento institucional de crianças e adolescentes no âmbito do SUAS; e (II) internação clínica de pessoas maiores de 18 anos, com diagnóstico de dependência química, em regime voluntário, involuntário ou compulsório, de acordo com as normativas da Política de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com disponibilização de vagas mensais, infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, alimentação integral, insumos, manutenção e apoio logístico necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em um 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, cabendo ao licitante participar em quais forem do seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do certame, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.ammlicita.org.br**;

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e no SICAF, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1 No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.2.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado correspondente ao item ou aos itens que compõem a proposta do licitante, observado que, em razão da licitação ser dividida em itens, o percentual incidirá apenas sobre o valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante efetivamente apresentar proposta, e não sobre o valor global da licitação.

4.2.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.2.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.2.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.2.6 Caso o licitante não comprove do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será desclassificado.

4.2.7 A depender da opção do licitante, seguem os dados da conta bancária do CIMOG: Agência: 0117, Conta: 571928204-8, Produto: 3703 CNPJ: 32.308.233/0001-42, Caixa Econômica Federal.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CIMOG ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário do item;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.1.3 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$50,00 (cinquenta reais).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CIMOG.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 0 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CIMOG;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CIMOG.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao TR.

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CIMOG, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CIMOG, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo CIMOG, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo CIMOG, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço

global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pelo CIMOG.

8.3 Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pelo CIMOG data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: licitacao@cimog.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos para fins de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do Presidente da Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.13 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG, prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CIMOG.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme §4º do art. 18 da IN 008/2023 do CIMOG.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 da IN 008/2023 do CIMOG).

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 da IN 008/2023 do CIMOG.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Nos termos do inciso III do art. 18 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme §2º do art. 18 da IN 008/2023 do CIMOG.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG.

10.4 Nos termos do art. 20, parágrafo único da IN 008/2023 do CIMOG, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o CIMOG, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cimog.mg.gov.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CIMOG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIMOG, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIMOG e aos Municípios consoricados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma da AMM Licita ou em documento protocolizado no CIMOG.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMOG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cimog.mg.gov.br/.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

Jarbas Corrêa Filho
Presidente do CIMOG

Camila de Oliveira Lopes
Presidente da Comissão de Contratação

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de: (I) acolhimento institucional de crianças e adolescentes no âmbito do SUAS; e (II) internação clínica de pessoas maiores de 18 anos, com diagnóstico de dependência química, em regime voluntário, involuntário ou compulsório, de acordo com as normativas da Política de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com disponibilização de vagas mensais, infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, alimentação integral, insumos, manutenção e apoio logístico necessários à execução dos serviços, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional (Abrigo) para Crianças e Adolescentes Prestação de Serviço contínuo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional (abrigo), destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, afastados temporariamente do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O serviço tem por finalidade assegurar proteção integral, acolhimento provisório e atendimento contínuo, em caráter excepcional e transitório, garantindo condições dignas de moradia, cuidado, desenvolvimento integral e convivência comunitária, enquanto perdurar a situação que ensejou o afastamento familiar, ou até a definição	85	vaga/mês	R$ 7.059,25	R$600.036,25

	de medida definitiva pela autoridade competente. O acolhimento deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O serviço deverá ser executado em unidade de acolhimento institucional do tipo abrigo, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando: - Ambiente físico adequado: Espaço para moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Respeito às normas de acessibilidade de acordo com a ABNT e aos critérios sanitários, de acordo com a ANVISA, que atenda as exigências contidas na NOBSUAS. - Atendimento personalizado: respeitando a individualidade, a faixa etária, o estágio de desenvolvimento e as especificidades de cada criança ou adolescente; - Equipe técnica e de cuidadores qualificada, em quantitativo compatível com a capacidade instalada da unidade, composta por profissionais habilitados, conforme NOB RH/SUAS e as Resoluções CNAS nº 17 de 2011 e 11 de 2014. - Acompanhamento técnico especializado: elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Prontuários em				

	articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; - Garantia de alimentação adequada: balanceada e compatível com as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias; - Acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, mediante articulação com a rede intersetorial; - Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: sempre que possível e indicado tecnicamente, visando à reintegração familiar ou à construção de alternativa definitiva de convivência em articulação com Sistema de Justiça; - Fornecimento de materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, materiais pedagógicos e insumos necessários; - Manutenção das instalações, utilidades (água, energia, internet, telefone) e demais custos operacionais; - Apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento dos acolhidos. A unidade deverá manter capacidade instalada compatível com a demanda, assegurando pronta resposta às determinações judiciais ou administrativas, inclusive em situações emergenciais, respeitados os limites técnicos de atendimento. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais. A unidade de medida para fins de contratação e pagamento será definida como vaga/mês, considerando o atendimento integral do usuário durante o período contratado,				

	independentemente do número de dias efetivos de permanência no mês.				
02	Serviço de internação em clínica especializada para pessoas a partir de 18 anos em situação de dependência química Prestação de serviço contínuo de internação em clínica especializada para tratamento de transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com disponibilização de vagas mensais, estrutura física adequada e atendimento integral, compreendendo, no mínimo: - Infraestrutura física apropriada para internação e tratamento em saúde mental, com dormitórios ou enfermarias, áreas de convivência, espaços destinados a atendimentos terapêuticos e psicossociais, ambientes para higiene pessoal e alimentação; - Fornecimento integral de alimentação diária durante todo o período de internação; - Equipe técnica multiprofissional qualificada, composta por profissionais compatíveis com o atendimento terapêutico, psicossocial e assistencial voltado ao tratamento da dependência química; - Acompanhamento terapêutico, clínico e psicossocial, incluindo atividades	104	vaga/mês	R$ 2.061,16	R$ 214.360,64

	voltadas ao tratamento da dependência química, reabilitação, fortalecimento de vínculos e reinserção social; - Fornecimento de materiais terapêuticos, medicamentos quando indicados, materiais de consumo, higiene e demais insumos necessários à execução do serviço; - Manutenção das instalações, utilidades e demais custos operacionais necessários ao funcionamento da unidade de internação; - Apoio logístico para deslocamentos necessários a atendimentos externos, quando demandados pela equipe técnica, junto à rede pública de saúde ou assistência social. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais, tendo como unidade de referência o custo por vaga/mês de internação.				

1.2 Os Municípios consorciados ao CIMOG, participantes desta licitação são:

ITEM	MUNICÍPIO
01	ARCEBURGO
	BOTELHOS
	CABO VERDE
	CONCEIÇÃO DA APARECIDA
	GUARANÉSIA
	ITAMOJI

	JACUÍ
	JURUAIA
	MONTE BELO
	MONTE SANTO DE MINAS
	MUZAMBINHO
	NOVA RESENDE
	SÃO PEDRO DA UNIÃO
02	ARCEBURGO
	BOTELHOS
	CABO VERDE
	CONCEIÇÃO DA APARECIDA
	GUARANÉSIA
	ITAMOJI
	JACUÍ
	JURUAIA
	MONTE BELO
	MONTE SANTO DE MINAS
	MUZAMBINHO
	NOVA RESENDE
	SÃO PEDRO DA UNIÃO

Descrição dos serviços

1.3 A presente contratação tem por objeto a prestação contínua e sob demanda de serviços especializados de acolhimento institucional/internação regionalizado aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, por meio da disponibilização de vagas mensais, compreendendo duas modalidades distintas de atendimento, conforme descrito a seguir.

1.3.1 Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes:

1.3.1.1 Consiste na prestação de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade acolhimento institucional (abrigo), destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive pessoas com deficiência, afastados temporariamente do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.3.1.2 O serviço deverá ser executado em unidade de acolhimento institucional com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, assegurando:

a) atendimento integral e personalizado, respeitando a individualidade, a faixa etária e as necessidades específicas de cada acolhido;

b) infraestrutura física adequada à moradia provisória, convivência, higiene, lazer e desenvolvimento integral, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes;

c) equipe técnica e operacional qualificada, em quantitativo compatível com a capacidade instalada da unidade, composta por profissionais habilitados conforme as normativas do SUAS;

d) elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

e) fornecimento integral de alimentação adequada às diferentes faixas etárias;

f) fornecimento de materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, materiais pedagógicos, medicamentos e demais insumos necessários;

g) promoção da convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que tecnicamente indicado;

h) manutenção permanente das instalações e das utilidades essenciais;

i) apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento junto à rede pública de serviços.

j) Deverá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

l) Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes, ultrapassados este número deverá ser providenciada nova unidade.

1.3.1.3 A unidade de medição para fins de contratação e pagamento será vaga/mês.

1.3.2 Serviço de Internação em Clínica Especializada para Pessoas em Situação de Dependência Química

1.3.2.1 Consiste na prestação de serviço contínuo de internação em clínica especializada para tratamento de transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, inserido no âmbito da Política de Saúde, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3.2.2 O serviço deverá assegurar atendimento integral em regime de internação, compreendendo, no mínimo:

a) infraestrutura física adequada para internação e tratamento em saúde mental, com dormitórios ou enfermarias, áreas de convivência, espaços destinados a atendimentos terapêuticos e psicossociais, ambientes para higiene pessoal e alimentação;

b) fornecimento integral de alimentação diária durante todo o período de internação;

c) equipe técnica multiprofissional qualificada, composta por profissionais compatíveis com o atendimento terapêutico, clínico e psicossocial voltado ao tratamento da dependência química;

d) acompanhamento clínico, terapêutico e psicossocial contínuo, com desenvolvimento de atividades voltadas ao tratamento da dependência química, reabilitação e reinserção social;

e) fornecimento de materiais terapêuticos, medicamentos quando indicados, materiais de consumo, higiene e demais insumos necessários à execução do serviço;

f) manutenção das instalações físicas, utilidades essenciais e demais estruturas necessárias ao funcionamento regular da unidade de internação;

g) apoio logístico para deslocamentos necessários a atendimentos externos na rede pública de saúde, assistência social ou outros serviços públicos, quando indicados pela equipe técnica responsável.

1.3.2.3 O serviço deverá observar integralmente as normativas sanitárias vigentes, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e os direitos humanos dos usuários, garantindo atendimento digno, seguro e adequado às necessidades terapêuticas dos pacientes.

1.3.2.4 A unidade de medição para fins de contratação e pagamento será vaga/mês de internação, correspondente ao atendimento integral do paciente durante o período contratado.

1.3.2.5 A admissão do paciente na unidade de internação poderá ocorrer nas modalidades voluntária, involuntária ou compulsória, observadas as disposições da Lei nº 10.216/2001, da Lei nº 13.840/2019 e demais normativas aplicáveis à política pública de saúde mental.

1.3.2.6 Nos casos de internação involuntária, a admissão deverá ser precedida de laudo médico circunstanciado que justifique a necessidade da medida, devendo a unidade responsável proceder à comunicação ao Ministério Público no prazo legal.

1.3.2.7 Nos casos de internação compulsória, a admissão somente poderá ocorrer mediante determinação judicial expressa, devendo a contratada observar integralmente as condições estabelecidas na decisão judicial e na legislação aplicável.

1.3.2.8 A admissão do paciente ocorrerá mediante indicação médica ou determinação judicial, observadas as normas da política pública de saúde mental.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e deverá obedecer ao disposto no art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7 O término da vigência da ata de registro de preços não implica a extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2026 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão futuramente os serviços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no ETP, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e sob demanda, mediante disponibilização de vagas mensais pela(s) contratada(s), conforme acionamento realizado pelos municípios consorciados ao CIMOG, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes e neste Termo de Referência.

5.1.1 A prestação dos serviços deverá atender integralmente aos requisitos técnicos definidos, garantindo acolhimento integral aos usuários encaminhados, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Sistema Único de Saúde – SUS, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e demais legislações aplicáveis.

5.2 Forma de acionamento das vagas:

5.2.1 O acionamento das vagas ocorrerá por meio de solicitação formal do município consorciado interessado, encaminhada à contratada, contendo a identificação do usuário, a modalidade de acolhimento/internação requerida, a data de ingresso e demais informações necessárias ao atendimento.

5.2.2 As solicitações poderão decorrer de determinações judiciais ou do conselho tutelar no caso de Medida de Proteção de Acolhimento de Criança e, encaminhamentos administrativos, situações emergenciais ou fluxos da rede de saúde no acolhimento de pessoas em situação de dependência química.

5.2.3 A contratada deverá disponibilizar as vagas solicitadas de imediato nos casos excepcionais/emergenciais (nos casos de abrigo – item 1) e de 24 (vinte e quatro) horas quando de encaminhamentos administrativos ou de fluxos da rede de saúde (nos casos de acolhimento para pessoas em situação de dependência química – item 2).

5.3 Continuidade e funcionamento dos serviços:

5.3.1 Os serviços deverão funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, garantindo assistência integral aos acolhidos durante todo o período de permanência.

5.3.2 A contratada deverá manter estrutura física, recursos humanos e insumos permanentemente disponíveis, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento, mesmo em situações de aumento temporário da demanda dentro dos limites contratados.

5.4 Responsabilidades operacionais da contratada

5.4.1 Compete à contratada:

a) assegurar a manutenção permanente das unidades de acolhimento/internação em condições adequadas de higiene, segurança, habitabilidade e acessibilidade;

b) manter equipe técnica e operacional completa, em quantitativo compatível com a capacidade instalada, garantindo cobertura integral dos turnos de funcionamento;

c) fornecer integralmente alimentação, materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, insumos terapêuticos e demais itens necessários ao pleno atendimento dos usuários;

d) realizar o acompanhamento técnico individualizado dos acolhidos/internados, conforme as especificidades de cada modalidade de serviço;

d) manter registros atualizados dos atendimentos realizados, prontuários, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pelas normativas aplicáveis;

e) assegurar o cumprimento das diretrizes éticas, técnicas e legais relacionadas ao atendimento de populações em situação de desproteção social.

5.5 Integração com a rede pública de serviços:

5.5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma articulada com a rede pública de assistência social, saúde, educação e sistema de justiça, conforme a modalidade de acolhimento por meio de protocolos e fluxos operacionais de trabalho formalizado e construído após a implantação do serviço.

5.5.2 A contratada deverá colaborar com os municípios consorciados ao CIMOG na condução dos usuários para atendimentos externos, acompanhamentos médicos, audiências, atividades educacionais e demais ações necessárias à garantia dos direitos dos acolhidos.

5.5.3 Sempre que solicitado, a contratada deverá participar de reuniões técnicas, audiências e articulações intersetoriais relacionadas aos casos atendidos.

5.6 Controle de permanência e encerramento do acolhimento:

5.6.1 A permanência do usuário no serviço de acolhimento/internação deverá observar as determinações administrativas ou judiciais e os relatórios técnicos competentes.

5.6.2 O encerramento do acolhimento/internação ocorrerá mediante comunicação formal do município consorciado responsável pelo encaminhamento, fundamentada em decisão judicial, alta terapêutica, reintegração familiar, transferência de serviço ou outra medida cabível.

5.6.3 A contratada deverá fornecer os documentos e relatório técnicos no encerramento do acolhimento/internação para fins de continuidade do trabalho social a ser desenvolvido.

5.7 Localização das unidades de acolhimento/internação

5.7.1 As unidades de execução dos serviços deverão estar situadas em raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Guaxupé/MG, sede administrativa do CIMOG, garantindo:

a) agilidade no atendimento emergencial;

b) viabilidade de deslocamentos frequentes;

c) integração regional dos serviços;

d) efetividade da fiscalização técnica e administrativa.

5.8 Fiscalização e acompanhamento da execução:

5.8.1 A execução dos serviços será fiscalizada pelos municípios consorciados contratantes, por meio de gestores e fiscais formalmente designados.

5.8.2 A contratada deverá permitir acesso às instalações nos casos previstos em Lei de órgãos fiscalizadores e de controle social. Entretanto, quando solicitado deverão ser fornecidos documentos e registros necessários à verificação da conformidade da execução contratual.

5.8.3 Serão solicitados relatórios periódicos de atendimento, quantitativos de vagas utilizadas, indicadores básicos de execução e informações técnicas complementares.

5.9 Para fins de monitoramento e produção de dados serão solicitados periodicamente relatórios de acompanhamento contendo dados estatísticos, analíticos e informações complementares definidas no fluxo de execução.

5.9.1 A contratada deverá manter padrões mínimos de qualidade compatíveis com as normativas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

5.9.2 Eventuais inconformidades deverão ser sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município contratante deverá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município contratante.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município contratante.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva ocupação das vagas de acolhimento institucional disponibilizadas pela contratada, tendo como unidade de referência a vaga/mês, correspondente ao atendimento integral do usuário durante o período mensal contratado.

7.2 Considera-se vaga/mês a disponibilização contínua da estrutura, da equipe técnica, dos insumos e de todos os serviços necessários ao acolhimento do usuário ao longo do mês de referência, independentemente do número de dias efetivos de permanência no período, desde que a vaga tenha sido acionada pelo município consorciado.

7.3 O pagamento será devido exclusivamente em relação às vagas efetivamente acionadas e utilizadas, conforme solicitações formais dos municípios consorciados, não gerando qualquer obrigação de pagamento por vagas não demandadas.

7.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal correspondente ao quantitativo de vagas/mês utilizadas pelo município consorciado contratante, acompanhada de relatório de execução que contenha, no mínimo, a identificação das vagas acionadas, o período de permanência dos usuários e a modalidade de acolhimento prestada.

7.5 A fiscalização contratual, pelos municípios consorciados, procederá à conferência dos quantitativos informados, validando a medição mensal para fins de pagamento.

7.6 O pagamento será realizado pelos municípios consorciados contratantes, nos prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante atesto da fiscalização quanto à regularidade da execução dos serviços.

7.7 Eventuais glosas poderão ser aplicadas proporcionalmente nos casos de descumprimento parcial das condições de execução, interrupções indevidas do atendimento ou não conformidades técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Os valores unitários por vaga/mês deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, insumos, manutenção, logística, utilidades, tributos e gestão administrativa, não sendo admitidos pagamentos adicionais a qualquer título.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Art. 20, X).

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto

7.3.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição

de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo município contratante.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11 **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, comprovando:

8.24 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

8.30.1 Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

I - prestação contínua de serviços de acolhimento institucional residencial e/ou internação clínica com disponibilização de vagas mensais;

II – o atendimento integral de pessoas em situação de desproteção social, especialmente crianças e adolescentes no âmbito do SUAS e/ou pessoas em situação de dependência de substâncias psicoativas no âmbito da política de saúde;

III – a gestão operacional de unidades de acolhimento com funcionamento ininterrupto, equipe de referência técnica completa e fornecimento integral de estrutura, alimentação e insumos.

8.30.2 Os atestados deverão comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços que contemplem, no mínimo, uma das modalidades de acolhimento previstas neste Termo de Referência, admitindo-se a comprovação específica por item, conforme a proposta apresentada (referente ao item que ela participar – item I e/ou II deste certame).

8.30.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CIMOG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31 A licitante deverá indicar equipe técnica e operacional mínima que atuará na prestação dos serviços, através da apresentação de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso futuro, compatível com a capacidade instalada das unidades de acolhimento/internação, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a modalidade de serviço para a qual apresentar proposta.

8.31.1 Para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a equipe deverá observar as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS e das Orientações Técnicas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, compreendendo, no mínimo, coordenação técnica, assistente social e psicólogo em número compatível com o atendimento.

8.31.2 Para o serviço de internação clínica de pessoas maiores de 18 anos, com diagnóstico de dependência química, a equipe deverá observar as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, da legislação sanitária vigente e da Lei nº 10.216/2001 e a Portaria nº 375, de 08 de agosto de 2022 – do Ministério da Saúde, compreendendo, no mínimo: médico psiquiatra, psicólogo clínico, médico generalista, enfermeiro, assistente social e técnico em enfermagem.

8.32 A licitante deverá comprovar que as unidades destinadas à execução dos serviços encontram-se regularmente constituídas e em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias vigentes, quando já instaladas.

8.32.1Caso a licitante vencedora ainda não possua unidade instalada dentro do raio territorial previsto no Estudo Técnico Preliminar, deverá assumir formalmente o compromisso de implantação da unidade no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, hipótese em que a comprovação da regularidade técnica e sanitária será exigida como condição para início da execução contratual.

8.32.2 Para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, deverá ser apresentada comprovação de regularidade da unidade junto aos órgãos competentes da política de assistência social, quando exigida pela legislação e normativas aplicáveis. A contratada deverá apresentar em até 90 dias após a assinatura da ata declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes (CMDCA) do município onde está instalada.

8.32.3 Para o serviço de internação clínica de pessoas maiores de 18 anos, com diagnóstico de dependência química, deverá ser apresentado Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com habilitação compatível com o Serviço Especializado 115 – Atenção Psicossocial, classificação 009 – Tratamento em Regime de Internação para Transtornos Mentais e Dependência Química e inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como alvará sanitário vigente ou documento equivalente.

8.32 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 814.396,89 (oitocentos e quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos dos Municípios consociados ao CIMOG que contratarem os serviços registrados, sem qualquer ônus ao Consórcio.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaxupé, 08 de abril de 2026.

Marco Antônio Godoy

Secretário Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da eventual contratação e identificar, propondo tecnicamente a melhor solução para inteirá-la, em observância às normas vigentes e às boas práticas que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar, de forma eficiente e juridicamente adequada, a oferta regionalizada de serviços de acolhimento institucional de alta complexidade, na modalidade – Acolhimento Institucional/Internação aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, abrangendo duas modalidades distintas de atendimento: (I) acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e (II) internação clínica de pessoas maiores de 18 anos, com diagnóstico de dependência química, em regime voluntário, involuntário ou compulsório, de acordo com as normativas da Política de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

1.2 No que se refere ao acolhimento de crianças e adolescentes, trata-se de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, de caráter excepcional e provisório, destinado a assegurar moradia, cuidado integral, desenvolvimento físico, emocional e social, e ainda oferecer cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo- se trabalhar no sentido de viabilizar a

reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A execução desse serviço exige estrutura física adequada, funcionamento ininterrupto, equipe qualificada, alimentação, fornecimento de materiais e insumos, além de atendimentos e acompanhamento individualizado, por meio de instrumentais técnicos definidos pela legislação do SUAS, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e a rede intersetorial.

1.3 Quanto à internação de pessoas em situação de dependência química, a necessidade se fundamenta na demanda crescente por atendimento a usuários de substâncias psicoativas que necessitam de cuidado contínuo, acompanhamento médico, terapêutico e suporte psicossocial, em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, e da legislação aplicável ao tratamento de transtornos mentais e dependência química. Esse serviço pressupõe infraestrutura adequada, equipe técnica especializada, fornecimento integral de alimentação, insumos terapêuticos, manutenção das instalações e apoio logístico para integração do usuário aos serviços da rede pública de saúde e assistência social.

1.4 A demanda por tais serviços apresenta natureza variável e imprevisível, fortemente influenciada por determinações judiciais, situações emergenciais, fluxos da rede de proteção social e de saúde, bem como por fatores sociais que não permitem planejamento rígido de quantitativos. Dessa forma, torna-se indispensável dispor de mecanismos contratuais flexíveis que assegurem pronta resposta às necessidades dos municípios consorciados, sem prejuízo da qualidade do atendimento e da observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

1.5 A centralização da contratação no âmbito do CIMOG revela-se tecnicamente necessária e estrategicamente adequada, considerando os elevados requisitos estruturais e técnicos exigidos, bem como os benefícios da regionalização direcionados para municípios de pequeno porte, tais como padronização de critérios de qualidade, racionalização administrativa, ganho de escala, maior poder de negociação e fortalecimento da governança intermunicipal. Tal modelo possibilita aos municípios consorciados acesso a serviços especializados que, individualmente, seriam de difícil implantação e manutenção, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior segurança jurídica.

1.6 Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, uma vez que permite a contratação sob demanda, conforme a efetiva necessidade de vagas mensais, sem obrigatoriedade de aquisição de quantitativos previamente fixados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e evitando desperdícios.

1.7 Portanto, a contratação pretendida é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de acolhimento institucional, a efetividade da proteção social e da atenção à saúde, o cumprimento dos deveres constitucionais e legais dos entes públicos e a garantia de atendimento digno e qualificado às populações em situação de vulnerabilidade atendidas pelos municípios integrantes do CIMOG.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Enquadramento do objeto como serviço comum para fins licitatórios:

2.1.1 Embora os serviços objeto da presente contratação sejam classificados, no âmbito das políticas públicas de assistência social e de saúde, como serviços de alta complexidade, tal classificação refere-se exclusivamente ao grau de proteção social e ao nível de atenção demandado pelos usuários, não se confundindo com o conceito jurídico-administrativo de complexidade do objeto para fins de contratação pública.

2.1.2 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.3 No presente caso, os serviços de acolhimento institucional apresentam parâmetros técnicos claramente definidos em normativas nacionais do SUAS e do SUS, exigências objetivas quanto à infraestrutura física, composição mínima de equipes profissionais, rotinas operacionais padronizadas, requisitos mensuráveis de qualidade, bem como unidade de medição expressamente quantificável, consistente em vaga/mês. Ademais, os custos podem ser estruturados por meio de composição direta e indireta, permitindo ampla comparabilidade entre propostas.

2.1.4 Dessa forma, ainda que se trate de serviços essenciais e sensíveis, é plenamente possível estabelecer critérios técnicos mínimos, padrões de desempenho e qualidade verificáveis e julgamento objetivo das propostas, caracterizando-se o objeto como serviço comum para fins de adoção da modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.5 Esse enquadramento encontra respaldo na prática administrativa contemporânea e na orientação dos órgãos de controle, especialmente em contratações continuadas de serviços de acolhimento institucional, saúde e assistência social, quando definidos de forma padronizada.

2.2 Requisitos técnicos e operacionais gerais:

2.2.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e sob demanda, assegurando atendimento integral aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados ao CIMOG, conforme determinações administrativas ou judiciais.

2.2.2 A contratada deverá disponibilizar vagas mensais em quantidade compatível com a demanda acionada, mantendo infraestrutura física adequada à internação em clínica, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e habitabilidade vigentes.

2.2.3 Deverá ser assegurada a presença de equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente e composta por profissionais legalmente habilitados, compatíveis com a natureza de cada modalidade de acolhimento, garantindo atendimento permanente e qualificado.

2.2.4 A contratada será responsável pelo fornecimento integral de alimentação aos acolhidos, observando padrões nutricionais adequados, bem como pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, insumos terapêuticos, medicamentos e demais itens indispensáveis à execução completa dos serviços.

2.2.5 Competirá ainda à contratada a manutenção contínua das instalações físicas, das utilidades essenciais e de toda a estrutura operacional necessária, incluindo despesas com água, energia elétrica, internet, telefonia, gás e demais encargos correlatos.

2.2.6 Deverá ser prestado apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento dos usuários junto à rede pública de saúde, assistência social, educação e sistema de justiça, quando necessário.

2.2.7 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos custos diretos e indiretos da execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos e operacionais, observando integralmente a legislação aplicável e suas alterações.

2.3 Requisitos específicos do acolhimento institucional de crianças e adolescentes:

2.3.1 No que se refere ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a execução deverá ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, NOB/RH-SUAS, Caderno de Orientações Técnicas do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando ambiente físico adequado para moradia, convivência, higiene, lazer e desenvolvimento integral.

2.3.2 O atendimento deverá ser personalizado e contínuo, respeitando as características individuais, a faixa etária e as especificidades de cada acolhido, sendo obrigatória a elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA Relatórios informacionais e Plano de Acompanhamento Familiar, dentre outros instrumentais técnicos em articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos de cada município.

2.3.4 A unidade deverá desenvolver o trabalho social com vistas a favorecer a reintegração ao convívio familiar e o fortalecimento dos vínculos ou à definição de alternativa definitiva de convivência, em consonância com as determinações da autoridade competente.

2.3.5 A equipe técnica deverá atender às exigências da NOB RH/SUAS e às resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, garantindo a execução completa do Serviço de Acolhimento

Institucional de Crianças e Adolescentes estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Cadernos de Orientações Técnicas para Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

2.4 Requisitos específicos do acolhimento/internação para pessoas com dependência química:

2.4.1 Quanto ao serviço de internação destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos em situação de dependência de substâncias psicoativas, a contratada deverá disponibilizar estrutura adequada ao atendimento terapêutico e psicossocial, assegurando condições dignas, convivência e cuidado contínuo.

2.4.2 Deverá ser garantido acompanhamento por equipe multiprofissional especializada, com desenvolvimento de atividades terapêuticas, psicossociais e de reinserção social, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4.3 A execução do serviço deverá observar integralmente as normativas sanitárias vigentes, os princípios da política pública de saúde, bem como o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa atendida.

2.5 Requisito territorial para execução dos serviços

2.5.1 Considerando a natureza continuada, a complexidade técnica e a sensibilidade social dos serviços de acolhimento institucional previstos neste Estudo Técnico Preliminar, estabelece-se como condição necessária à adequada execução contratual que a unidade de acolhimento responsável pela prestação dos serviços esteja situada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Guaxupé/MG, sede administrativa do CIMOG.

2.5.2 O requisito territorial ora estabelecido não constitui condição de habilitação ou de participação no certame, podendo concorrer empresas sediadas em qualquer localidade do território nacional. Todavia, a licitante vencedora deverá comprovar, como condição para início da execução dos serviços, que dispõe de unidade devidamente instalada e em pleno funcionamento dentro do raio definido no subitem anterior.

2.5.3 Caso a licitante vencedora ainda não possua unidade instalada na referida área territorial, poderá providenciar a implantação de filial, unidade operacional ou estabelecimento equivalente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo comprovar sua plena regularidade jurídica, sanitária e técnica antes do início da execução dos serviços.

2.5.4 A exigência territorial justifica-se pela necessidade de:

I – assegurar agilidade no atendimento a determinações judiciais e administrativas, inclusive em situações emergenciais;

II – viabilizar fiscalização técnica e administrativa efetiva pelo CIMOG e pelos municípios consorciados;

III – permitir deslocamentos frequentes de usuários, familiares, equipes técnicas municipais e representantes do sistema de justiça;

IV – garantir integração operacional com a rede regional de serviços públicos das políticas de assistência social, saúde, educação e justiça;

V – reduzir riscos logísticos que possam comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento.

2.5.5 A delimitação territorial ora prevista observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas como medida técnica indispensável à efetividade da política pública regionalizada e à proteção integral dos usuários dos serviços.

2.5.6 Ademais, a delimitação territorial também se justifica pela necessidade de manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos usuários, favorecendo o acompanhamento pelas equipes técnicas municipais, a participação da família no processo terapêutico e a posterior reinserção social.

2.6 Requisitos de medição, pagamento e controle da execução:

2.6.1 A unidade de medição para fins de contratação e pagamento será a vaga/mês, correspondente ao atendimento integral do usuário no período contratado, independentemente do número de dias efetivos de permanência no mês.

2.6.2 O pagamento ocorrerá exclusivamente conforme o efetivo acionamento das vagas pelos municípios consorciados, respeitando as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

2.6.3 A execução dos serviços deverá ser permanentemente fiscalizada pelo CIMOG e pelos entes consorciados, podendo ser exigida a apresentação de relatórios periódicos de atendimento, desempenho e conformidade técnica.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de acolhimento institucional regionalizado dos municípios consorciados ao CIMOG, procedeu-se à análise das principais soluções praticadas no mercado e na administração pública, considerando aspectos técnicos, operacionais, financeiros e de governança pública. Foram identificadas, essencialmente, duas soluções possíveis para suprir a demanda:

3.2 Solução 1 - Execução direta dos serviços por estrutura própria: a primeira alternativa consiste na implantação e manutenção, pelos municípios individualmente, de unidades próprias de acolhimento institucional, com infraestrutura física adequada, equipes técnicas permanentes, fornecimento integral de insumos, alimentação, manutenção predial e gestão administrativa direta.

3.2.1 Como vantagem, essa solução possibilitaria maior controle direto sobre a execução dos serviços, com gestão integral das rotinas operacionais e administrativas, além de potencial alinhamento imediato

às políticas públicas locais.

3.2.2 Entretanto, tal alternativa apresenta significativas desvantagens técnicas e financeiras. A implantação de unidades próprias demandaria elevados investimentos iniciais em aquisição ou adaptação de imóveis, adequação sanitária, mobiliário, equipamentos e estrutura de segurança. Ademais, exigiria a constituição de equipes multiprofissionais permanentes, com alto impacto na folha de pagamento, encargos trabalhistas e obrigações previdenciárias, bem como custos contínuos de manutenção e operação.

3.2.3 Outro fator relevante é a natureza variável e imprevisível da demanda, fortemente influenciada por determinações judiciais e situações emergenciais, o que dificultaria o dimensionamento adequado da estrutura própria, podendo gerar ociosidade em determinados períodos ou insuficiência de vagas em momentos de pico.

3.2.4 Além disso, a execução direta, de forma descentralizada pelos municípios, comprometeria a padronização dos serviços, reduziria os ganhos de escala e ampliaria os riscos administrativos, operacionais e jurídicos, sobretudo para municípios de menor porte, que não dispõem de capacidade técnica e financeira para manter serviços de alta complexidade de forma contínua e qualificada.

3.2.5 Assim, embora teoricamente possível, a execução direta revela-se economicamente onerosa, operacionalmente rígida e de elevado risco de ineficiência e descontinuidade do atendimento.

3.3 Solução 2 - Contratação de serviços especializados de acolhimento institucional e internação clínica especialiazada regionalizados: a segunda alternativa consiste na contratação de entidades especializadas no mercado para prestação dos serviços de acolhimento institucional, de forma contínua e sob demanda, por meio de procedimento licitatório conduzido pelo CIMOG, com utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.3.1 Essa solução apresenta como principal vantagem a possibilidade de acesso imediato a estruturas já implantadas e operacionais, com equipes técnicas especializadas, rotinas consolidadas e conformidade com as normativas do SUAS e do SUS, sem necessidade de investimentos públicos iniciais em infraestrutura física.

3.3.2 A contratação regionalizada permite padronização dos requisitos técnicos, uniformização dos critérios de qualidade, maior poder de negociação, racionalização administrativa e ganhos de escala, resultando em maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.3.3 Outro benefício relevante reside na flexibilidade contratual proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, que possibilita o acionamento das vagas conforme a efetiva demanda dos municípios consorciados, sem obrigatoriedade de contratação prévia de quantitativos fixos, evitando desperdícios e permitindo resposta ágil a situações emergenciais.

3.3.4 Do ponto de vista financeiro, essa alternativa converte custos fixos elevados em custos variáveis

proporcionais à utilização dos serviços, assegurando maior previsibilidade orçamentária e melhor controle dos gastos públicos.

3.3.5 Como desvantagem, pode-se apontar a necessidade de rigorosa fiscalização contratual para garantir a manutenção dos padrões de qualidade, bem como a dependência de prestadores externos para execução do serviço. Todavia, tais riscos são mitigáveis por meio de requisitos técnicos bem definidos, cláusulas contratuais adequadas e acompanhamento sistemático da execução.

3.4 Após análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de serviços especializados de acolhimento institucional e internação clínica especializada, de forma regionalizada pelo CIMOG, mediante Sistema de Registro de Preços, revela-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

3.4.1 Essa opção permite assegurar atendimento contínuo e qualificado, com flexibilidade para absorver variações da demanda, redução de custos estruturais, padronização dos serviços, fortalecimento da governança intermunicipal e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.4.2 Em contraposição, a execução direta por estrutura própria apresenta elevados custos de implantação e manutenção, baixa flexibilidade frente à demanda variável e maior risco de ineficiência e descontinuidade dos serviços, especialmente para municípios de pequeno e médio porte.

3.4.3 Dessa forma, a solução adotada atende de forma mais eficaz ao interesse público, garantindo a prestação adequada dos serviços de acolhimento institucional aos municípios consorciados ao CIMOG, com sustentabilidade administrativa e financeira.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação regionalizada, pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, de serviços especializados de acolhimento institucional, nas modalidades de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de internação de pessoas em situação de dependência química, vinculada à Política de Saúde e à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

4.2 A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a formalização de Ata de Registro de Preços com prestadores devidamente habilitados, aptos a executar os serviços conforme os requisitos estabelecidos neste ETP, no Termo de Referência e demais instrumentos do processo.

4.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e sob demanda, mediante acionamento das vagas pelos municípios consorciados, de acordo com suas necessidades específicas, observadas as determinações administrativas ou judiciais que ensejem o acolhimento institucional.

4.4 A solução contempla a disponibilização, pela contratada, de infraestrutura física adequada à internação, equipes técnicas multiprofissionais qualificadas, fornecimento integral de alimentação, materiais, insumos e suporte logístico, bem como a manutenção permanente das instalações e da estrutura operacional necessária ao pleno funcionamento dos serviços.

4.5 No âmbito do acolhimento de crianças e adolescentes, a solução assegura a execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade abrigo, com atendimento personalizado, acompanhamento técnico e elaboração de instrumentais técnicos específicos do serviço, articulado com o Sistema de Garantia de Direitos para a promoção da convivência comunitária e do fortalecimento dos vínculos familiares ou na sua impossibilidade a colocação em outras medidas de proteção definidos pelo ECA e determinado pela autoridade judicial.

4.6 Quanto à internação para pessoas com dependência química, a solução compreende atendimento em local adequado, com acompanhamento terapêutico e psicossocial, desenvolvimento de atividades voltadas à reabilitação e reinserção social, bem como articulação contínua com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial e do Sistema Único de Saúde.

4.7 A gestão da contratação será centralizada no CIMOG, responsável pela condução do procedimento licitatório, formalização da Ata de Registro de Preços, acompanhamento administrativo e fiscalização geral da execução, enquanto os municípios consorciados realizarão a contratação, através do acionamento das vagas conforme suas demandas, observadas as condições pactuadas.

4.8 A unidade de medição e pagamento será definida como vaga/mês, assegurando remuneração proporcional ao efetivo uso dos serviços, com conversão de custos fixos em custos variáveis, proporcionando maior eficiência orçamentária e financeira.

4.9 A solução prevê, ainda, a exigência de localização territorial das unidades de acolhimento em raio máximo de 150 quilômetros da sede do CIMOG, no Município de Guaxupé/MG, garantindo agilidade no atendimento emergencial, viabilidade logística, integração regional dos serviços e efetiva fiscalização técnica.

4.10 De forma integrada, a solução adotada permite assegurar continuidade dos serviços, flexibilidade operacional, padronização de requisitos técnicos, racionalização administrativa, fortalecimento da governança intermunicipal e adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo às exigências legais e às necessidades sociais dos municípios consorciados.

4.11 Assim, a contratação regionalizada de serviços especializados de acolhimento institucional, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, configura-se como solução completa, eficiente, sustentável e juridicamente adequada para o atendimento da demanda apresentada.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 As quantidades foram estimadas com base nas informações prestadas pelos Municípios consorciados em procedimento de manifestação na Intenção de Registro de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional (Abrigo) para Crianças e Adolescentes Prestação de Serviço contínuo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional (abrigo), destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, afastados temporariamente do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O serviço tem por finalidade assegurar proteção integral, acolhimento provisório e atendimento contínuo, em caráter excepcional e transitório, garantindo condições dignas de moradia, cuidado, desenvolvimento integral e convivência comunitária, enquanto perdurar a situação que ensejou o afastamento familiar, ou até a definição de medida definitiva pela autoridade competente. O acolhimento deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O serviço deverá ser executado em unidade de acolhimento institucional do tipo abrigo, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando:	85

- Ambiente físico adequado: Espaço para moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Respeito às normas de acessibilidade de acordo com a ABNT e aos critérios sanitários, de acordo com a ANVISA, que atenda as exigências contidas na NOBSUAS.

- Atendimento personalizado: respeitando a individualidade, a faixa etária, o estágio de desenvolvimento e as especificidades de cada criança ou adolescente;

- Equipe técnica e de cuidadores qualificada, em quantitativo compatível com a capacidade instalada da unidade, composta por profissionais habilitados, conforme NOB RH/SUAS e as Resoluções CNAS nº 17 de 2011 e 11 de 2014.

- Acompanhamento técnico especializado: elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Prontuários em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

- Garantia de alimentação adequada: balanceada e compatível com as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias;

- Acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, mediante articulação com a rede intersetorial;

- Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: sempre que possível e indicado tecnicamente, visando à reintegração familiar ou à construção de alternativa definitiva de convivência em articulação com Sistema de Justiça;

- Fornecimento de materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, materiais pedagógicos e insumos necessários;

- Manutenção das instalações, utilidades (água, energia, internet, telefone) e demais custos operacionais;

	- Apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento dos acolhidos. A unidade deverá manter capacidade instalada compatível com a demanda, assegurando pronta resposta às determinações judiciais ou administrativas, inclusive em situações emergenciais, respeitados os limites técnicos de atendimento. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais. A unidade de medida para fins de contratação e pagamento será definida como vaga/mês, considerando o atendimento integral do usuário durante o período contratado, independentemente do número de dias efetivos de permanência no mês.	
02	Serviço de internação em clínica especializada para pessoas a partir de 18 anos em situação de dependência química Prestação de serviço contínuo de internação em clínica especializada para tratamento de transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, destinado a pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com disponibilização de vagas mensais, estrutura física adequada e atendimento integral, compreendendo, no mínimo: - Infraestrutura física apropriada para internação e tratamento em saúde mental, com dormitórios ou enfermarias, áreas de convivência, espaços destinados a atendimentos terapêuticos e psicossociais, ambientes para higiene pessoal e alimentação; - Fornecimento integral de alimentação diária durante todo o período de internação; - Equipe técnica multiprofissional qualificada, composta por profissionais compatíveis com o atendimento terapêutico, psicossocial e assistencial voltado ao tratamento da dependência química;	104

	- Acompanhamento terapêutico, clínico e psicossocial, incluindo atividades voltadas ao tratamento da dependência química, reabilitação, fortalecimento de vínculos e reinserção social; - Fornecimento de materiais terapêuticos, medicamentos quando indicados, materiais de consumo, higiene e demais insumos necessários à execução do serviço; - Manutenção das instalações, utilidades e demais custos operacionais necessários ao funcionamento da unidade de internação; - Apoio logístico para deslocamentos necessários a atendimentos externos, quando demandados pela equipe técnica, junto à rede pública de saúde ou assistência social. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais, tendo como unidade de referência o custo por vaga/mês de internação.	

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado da contratação é de R$ 814.396,89 (oitocentos e quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme valores unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional (Abrigo) para Crianças e Adolescentes Prestação de Serviço contínuo de Proteção Social Especial de	85	vaga/mês	R$ 7.059,25	R$600.036,25

	Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional (abrigo), destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, afastados temporariamente do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O serviço tem por finalidade assegurar proteção integral, acolhimento provisório e atendimento contínuo, em caráter excepcional e transitório, garantindo condições dignas de moradia, cuidado, desenvolvimento integral e convivência comunitária, enquanto perdurar a situação que ensejou o afastamento familiar, ou até a definição de medida definitiva pela autoridade competente. O acolhimento deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a				

	Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O serviço deverá ser executado em unidade de acolhimento institucional do tipo abrigo, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando: - Ambiente físico adequado: Espaço para moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Respeito às normas de acessibilidade de acordo com a ABNT e aos critérios sanitários, de acordo com a ANVISA, que atenda as exigências contidas na NOBSUAS.				

	- Atendimento personalizado: respeitando a individualidade, a faixa etária, o estágio de desenvolvimento e as especificidades de cada criança ou adolescente; - Equipe técnica e de cuidadores qualificada, em quantitativo compatível com a capacidade instalada da unidade, composta por profissionais habilitados, conforme NOB RH/SUAS e as Resoluções CNAS nº 17 de 2011 e 11 de 2014. - Acompanhamento técnico especializado: elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e Prontuários em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; - Garantia de alimentação adequada: balanceada e compatível com as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias; - Acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, mediante				

	articulação com a rede intersetorial; - Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: sempre que possível e indicado tecnicamente, visando à reintegração familiar ou à construção de alternativa definitiva de convivência em articulação com Sistema de Justiça; - Fornecimento de materiais de consumo, higiene pessoal, limpeza, materiais pedagógicos e insumos necessários; - Manutenção das instalações, utilidades (água, energia, internet, telefone) e demais custos operacionais; - Apoio logístico para deslocamentos indispensáveis ao atendimento dos acolhidos. A unidade deverá manter capacidade instalada compatível com a demanda, assegurando pronta resposta às determinações judiciais ou administrativas, inclusive em situações emergenciais,				

	respeitados os limites técnicos de atendimento. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais. A unidade de medida para fins de contratação e pagamento será definida como vaga/mês, considerando o atendimento integral do usuário durante o período contratado, independentemente do número de dias efetivos de permanência no mês.				
02	Serviço de internação em clínica especializada para pessoas a partir de 18 anos em situação de dependência química Prestação de serviço contínuo de internação em clínica especializada para tratamento de transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, destinado a pessoas com idade igual ou	104	vaga/mês	R$ 2.061,16	R$ 214.360,64

	superior a 18 (dezoito) anos, com disponibilização de vagas mensais, estrutura física adequada e atendimento integral, compreendendo, no mínimo: - Infraestrutura física apropriada para internação e tratamento em saúde mental, com dormitórios ou enfermarias, áreas de convivência, espaços destinados a atendimentos terapêuticos e psicossociais, ambientes para higiene pessoal e alimentação; - Fornecimento integral de alimentação diária durante todo o período de internação; - Equipe técnica multiprofissional qualificada, composta por profissionais compatíveis com o atendimento terapêutico, psicossocial e assistencial voltado ao tratamento da dependência química; - Acompanhamento terapêutico, clínico e psicossocial, incluindo atividades voltadas ao tratamento da dependência química, reabilitação,				

	fortalecimento de vínculos e reinserção social; - Fornecimento de materiais terapêuticos, medicamentos quando indicados, materiais de consumo, higiene e demais insumos necessários à execução do serviço; - Manutenção das instalações, utilidades e demais custos operacionais necessários ao funcionamento da unidade de internação; - Apoio logístico para deslocamentos necessários a atendimentos externos, quando demandados pela equipe técnica, junto à rede pública de saúde ou assistência social. O valor orçado deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários e operacionais, tendo como unidade de referência o custo por vaga/mês de internação.				

6.2 Na pesquisa de preços foram utilizados dados constantes de contratações similares e pesquisa com fornecedor.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 A presente contratação foi estruturada com parcelamento do objeto em dois itens distintos, correspondentes às modalidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de internação de pessoas em situação de dependência química, vinculada à Política de Saúde e à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

7.2 Tal parcelamento encontra fundamento expresso no art. 40, inciso V, alínea “b da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a promover o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e evitar contratações excessivamente concentradas, desde que não haja prejuízo à economia de escala ou à execução do contrato.

7.3 No presente caso, embora ambas as modalidades integrem o conceito amplo de acolhimento institucional, tratam-se de serviços com naturezas técnicas, normativas, operacionais e finalísticas distintas, vinculadas a políticas públicas diversas, com marcos regulatórios próprios, equipes profissionais com perfis específicos, metodologias de atendimento diferenciadas e exigências técnicas particulares.

7.4 O acolhimento de crianças e adolescentes está inserido no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, regido pelas diretrizes do SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, exigindo estrutura, fluxos e acompanhamento técnico específicos, notadamente por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA e da articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

7.5 Por sua vez, o acolhimento de pessoas com diagnóstico de dependência química insere-se no âmbito da Política de Saúde, especialmente na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, demandando abordagem terapêutica especializada, equipe multiprofissional com formação compatível com a área da saúde, observância de normativas sanitárias próprias e integração direta com os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.6 A manutenção do objeto de forma unificada em um único item poderia restringir indevidamente a competitividade, uma vez que nem todas as entidades especializadas em acolhimento institucional de crianças e adolescentes atuam no segmento de tratamento e acolhimento de pessoas com dependência química, e vice-versa. Tal cenário reduziria o universo de potenciais licitantes, contrariando os princípios da ampla concorrência, da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia.

7.7 O parcelamento, ao contrário, amplia o acesso de fornecedores especializados em cada modalidade, favorecendo a participação de entidades com expertise específica, promovendo maior competitividade e potencial redução de preços, sem comprometer a eficiência da contratação.

7.8 Ademais, sob o aspecto técnico, o fracionamento possibilita maior clareza na definição dos requisitos de cada serviço, melhor controle da execução contratual, fiscalização mais efetiva e adequada alocação de recursos orçamentários, respeitando a vinculação normativa de cada política pública envolvida.

7.9 Ressalta-se que o parcelamento adotado não compromete os ganhos de escala decorrentes da contratação regionalizada pelo CIMOG, uma vez que ambas as modalidades permanecem centralizadas no âmbito do consórcio, compartilhando o procedimento licitatório, a governança administrativa e os mecanismos de controle.

7.10 Dessa forma, o fracionamento do objeto em dois itens revela-se técnica e economicamente viável, juridicamente adequado e alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, promovendo maior competitividade, eficiência administrativa, especialização técnica dos prestadores e adequada execução dos serviços. Portanto, o parcelamento da solução em dois itens distintos atende ao interesse público, fortalece a governança regionalizada e assegura a contratação da solução mais vantajosa para os municípios consorciados ao CIMOG.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contrações correlatas e/ou interdependentes com o objeto de contrato.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2026 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão os serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a implementação da solução proposta, pretende-se assegurar a oferta contínua, eficiente e regionalizada de serviços de acolhimento institucional aos municípios consorciados ao CIMOG, garantindo atendimento digno, qualificado e tempestivo às populações em situação de desproteção social e de dependência química.

10.2 Busca-se proporcionar resposta ágil às demandas administrativas e judiciais, com flexibilidade para absorver variações na necessidade de vagas, evitando descontinuidade dos serviços e situações de desassistência.

10.3 Pretende-se, ainda, promover a padronização dos requisitos técnicos e dos padrões de qualidade dos serviços prestados, assegurando maior controle, fiscalização efetiva e conformidade com as normativas do SUAS e do SUS.

10.4 No aspecto econômico e administrativo, objetiva-se a racionalização dos recursos públicos por meio da contratação regionalizada e do Sistema de Registro de Preços, convertendo custos fixos elevados em custos variáveis proporcionais à utilização efetiva dos serviços, com maior previsibilidade orçamentária.

10.5 Por fim, almeja-se o fortalecimento da governança intermunicipal, com maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e garantia de prestação sustentável dos serviços essenciais aos municípios consorciados.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Antes da celebração do contrato para a contratação, algumas providências devem ser tomadas.

11.2 Primeiramente, é necessário garantir que o processo licitatório esteja concluído e que a Ata de Registro de Preços seja formalizada, com a seleção do fornecedor vencedor.

11.3 Em seguida, deve-se verificar se todos os documentos exigidos, como as certidões e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, estão atualizados e em conformidade com a legislação vigente.

11.4 É essencial, ainda, definir os termos do contrato, incluindo prazos, condições de execução e garantias de qualidade dos serviços.

11.5 Por fim, deve-se realizar a assinatura do contrato, formalizando o compromisso entre as partes e a liberação dos recursos necessários para o início dos serviços.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação dos serviços de acolhimento institucional não envolve a realização de obras, intervenções físicas relevantes ou atividades de significativo potencial poluidor, tratando-se de prestação de serviços em estruturas já existentes e em funcionamento.

12.2 Os impactos ambientais associados à execução dos serviços são considerados de baixa magnitude, limitando-se ao consumo regular de recursos como água, energia elétrica, insumos de limpeza e geração de resíduos sólidos comuns.

12.3 A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, adotando práticas adequadas de uso racional de recursos naturais, correta destinação de resíduos, especialmente os de caráter sanitário quando existentes, e cumprimento das exigências legais aplicáveis.

12.4 Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta impactos ambientais reduzidos e plenamente controláveis, não configurando impedimento à sua implementação.

13 – JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa CIMOG nº 08, de 18 de abril de 2023, que regulamenta o referido procedimento auxiliar no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

13.2 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços consiste em conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para contratações futuras de bens e serviços, permitindo à Administração realizar aquisições conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de contratação imediata.

13.3 A Instrução Normativa CIMOG nº 08/2023, em seu art. 3º, autoriza expressamente a adoção do SRP, especialmente quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, quando a prestação dos serviços ocorrer por unidade de medida, quando o atendimento envolver mais de um órgão ou entidade e quando não for possível definir previamente os quantitativos a serem demandados pela Administração.

13.4 Tais hipóteses se verificam integralmente na presente contratação. Os serviços de acolhimento institucional possuem natureza contínua e recorrente, sendo remunerados por unidade mensurável de vaga/mês, destinam-se ao atendimento simultâneo dos municípios consorciados ao CIMOG e apresentam demanda variável e imprevisível, fortemente influenciada por determinações judiciais, situações emergenciais e fluxos da rede de proteção social e de saúde.

13.5 A utilização do SRP permite a formalização de Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os fornecedores, os preços e as condições de execução, possibilitando que os municípios consorciados realizem as contratações conforme suas necessidades específicas, respeitados os limites registrados, sem a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios.

13.6 Adicionalmente, o modelo de contratação centralizada conduzida pelo CIMOG, na condição de órgão gerenciador, encontra respaldo na Instrução Normativa CIMOG nº 08/2023, especialmente nos arts. 7º e seguintes, que atribuem ao consórcio a competência para consolidar demandas, realizar pesquisa de mercado, conduzir o certame, gerenciar a ata de registro de preços e promover o controle dos quantitativos.

13.7 Do ponto de vista econômico e administrativo, o SRP proporciona maior racionalização dos recursos públicos, ao converter custos fixos elevados em custos variáveis proporcionais à efetiva utilização dos serviços, além de permitir maior previsibilidade orçamentária e redução de desperdícios.

13.8 Sob o aspecto operacional, o sistema assegura flexibilidade para absorver variações na demanda, garantindo resposta ágil às situações emergenciais e às determinações judiciais que exijam pronta disponibilização de vagas de acolhimento institucional.

13.9 Ademais, o SRP preserva a competitividade, a transparência e a eficiência do procedimento licitatório, ao mesmo tempo em que fortalece a governança regionalizada, com centralização administrativa no CIMOG e execução descentralizada conforme as necessidades dos municípios consorciados.

13.10 Ressalta-se, ainda, que a Instrução Normativa CIMOG nº 08/2023 estabelece mecanismos de controle, gestão de atas, atualização de preços, formação de cadastro de reserva, fiscalização e remanejamento de quantitativos, conferindo segurança jurídica e operacional à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.11 Dessa forma, a adoção do SRP revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto, fundamentada na legislação vigente e na regulamentação interna do CIMOG, além de representar a solução mais eficiente, flexível e vantajosa para a contratação dos serviços de acolhimento institucional regionalizados.

13.12 Conclui-se, portanto, que o Sistema de Registro de Preços constitui o procedimento mais adequado para viabilizar a presente contratação, assegurando economicidade, eficiência administrativa, continuidade dos serviços e atendimento efetivo das necessidades dos municípios consorciados ao CIMOG.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base nos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, uma vez que o objeto foi adequadamente definido, com requisitos claros de desempenho e qualidade, unidade de medição objetiva (vaga/mês) e condições de execução compatíveis com as práticas usuais de mercado.

14.2 A solução escolhida, consistente na contratação regionalizada pelo CIMOG mediante Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada à natureza contínua e à demanda variável e imprevisível dos serviços, permitindo flexibilidade no acionamento das vagas pelos municípios consorciados, com maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

14.3 O parcelamento do objeto em dois itens é tecnicamente justificável e contribui para ampliar a

competitividade e garantir especialização dos prestadores, sem prejuízo da governança regional e dos ganhos de escala.

14.4 Dessa forma, a contratação pretendida é viável e recomendável, devendo prosseguir para a elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios, com observância integral da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CIMOG.

Guaxupé, 08 de abril de 2026.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 003/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pelo seu presidente, o Senhor Jarbas Corrêa Filho**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º 003/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 18 de abril de 2023 do CIMOG, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de: (I) acolhimento institucional de crianças e adolescentes no âmbito do SUAS; e (II) internação clínica de pessoas maiores de 18 anos, com diagnóstico de dependência química, em regime voluntário, involuntário ou compulsório, de acordo com as normativas da Política de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com disponibilização de vagas mensais, infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, alimentação integral, insumos, manutenção e apoio logístico necessários à execução dos serviços, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item licitado, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

3.2. São municípios participantes do registro de preços:

ITEM	MUNICÍPIO
01	ARCEBURGO
	BOTELHOS
	CABO VERDE
	CONCEIÇÃO DA APARECIDA
	GUARANÉSIA
	ITAMOJI
	JACUÍ
	JURUAIA
	MONTE BELO
	MONTE SANTO DE MINAS
	MUZAMBINHO
	NOVA RESENDE
	SÃO PEDRO DA UNIÃO
02	ARCEBURGO
	BOTELHOS
	CABO VERDE
	CONCEIÇÃO DA APARECIDA
	GUARANÉSIA
	ITAMOJI
	JACUÍ
	JURUAIA
	MONTE BELO
	MONTE SANTO DE MINAS

	MUZAMBINHO
	NOVA RESENDE
	SÃO PEDRO DA UNIÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os municípios consorciados ao CIMOG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do CIMOG apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O CIMOG poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do CIMOG, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O Município consorciado ao CIMOG poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CIMOG.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CIMOG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os municípios a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CIMOG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CIMOG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CIMOG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O CIMOG comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo CIMOG entre os Municípios consorciados participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De Município consorciado participante para Município consorciado participante; ou

8.2.2. De Município consorciado participante para Município consorciado não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de Município consorciado participante para Município consorciado não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da IN 008/2023 do CIMOG.

8.5. Competirá ao CIMOG autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Município consorciado participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMOG, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da IN 008/2023 do CIMOG; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir

pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do CIMOG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMOG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CIMOG, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da IN 008/2023 do CIMOG.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do CIMOG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, da IN 008/2023 do CIMOG.

10.3. O Município consorciado participante deverá comunicar ao CIMOG qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Municípios

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
OBJETO:
VALOR:
VIGÊNCIA:

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município XX**, com sede na XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, representado neste ato pelo(a) XXX, o Senhor(a) XXXXXXXXX**,** , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 001/2026 do CIMOG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de acolhimento institucional regionalizado, a serem prestados de forma contínua e sob demanda aos municípios consorciados ao CIMOG, compreendendo: XXXX (item 1 ou item 2), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Ata de Registro de Preços

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XXX (xxx) meses contados do(a) da assinatura do contrato.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, até o prazo previsto no art. 107 da Lei 14.133/21.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 O Município contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 O Município contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.2.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Município contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

XXXX, XX de XX de 202X.

Representante Legal

Contratante

Representante Legal

Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

DOCUMENTO SEM VALIDADE LEGAL — Este relatório foi gerado por um órgão sem licença ativa. A utilização deste documento em processos licitatórios sem a devida autorização configura uso indevido de documento (Art. 299, Código Penal) e pode acarretar responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 178.

LOGOTIPO
Município

Prefeitura Municipal de Capinzal

CNPJ: 82.916.834/0001-90
Responsável: Vinicius Hüther Zambão
Departamento: Administração Geral

CERTIFICADO

Relatório de Cotação: Cotação de Acolhimento

Pesquisa realizada em 15/04/2026

Relatório gerado no dia 15/04/2026, 18:18:57 (IP: 172.69.114.53)

Em conformidade com a IN 65/2021 (Lei nº 14.133/2021).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética

Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional...

PREÇOS/PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R$ 4.348,74 (un)	-	R$ 4.348,74	50.2%	R$ 4.348,74

Preço Contratações Similares

#	Órgão Público	Qtd.	Unidade	Identificação	Data Licitação	Preço	Compr.
1	48100	24	PC	-	15/04/2026	R$ 4.450,00	Ver
2	48100	72	PC	-	15/04/2026	R$ 4.247,47	Ver

Valor Unitário: R$ 4.348,74

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4.348,74

Média dos Preços Obtidos: R$ 4.348,74

DP: 143,21 | Lim. Inf: R$ 4.205,52 | Lim. Sup: R$ 4.491,95

Item 2: Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional...

PREÇOS/PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R$ 4.306,28 (un)	-	R$ 4.306,28	49.8%	R$ 4.306,28

Preço Painel PNCP

#	Órgão Público	Qtd.	Unidade	Identificação	Data Licitação	Preço	Compr.
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR	12	UN	90064/2024	09/01/2025	R$ 4.409,42	Ver
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR	12	UN	90064/2024	09/01/2025	R$ 4.409,42	Ver
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	12	UNIDADE	150/2025	20/05/2025	R$ 4.100,00	Ver

Valor Unitário: R$ 4.306,28

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4.409,42 **Média dos Preços Obtidos: R$ 4.306,28**

DP: 178,64 | Lim. Inf: R$ 4.127,64 | Lim. Sup: R$ 4.484,92

Alerta de Período: 2 fonte(s) com prazo expirado: PNCP (15.1 meses, máx 12 — Art. 4° §2°); PNCP (15.1 meses, máx 12 — Art. 4° §2°)

Valor Global: R$ 8.655,02

Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional...

Preço Estimado:	Percentual:	Preço Estimado Calculado:	Média dos Preços Obtidos:
R$ 4.348,74 (un)	**-**	**R$ 4.348,74**	**R$ 4.348,74**

Quantidade	Descrição	Observação
1 UN	Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 0 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social	

Preço (Contratações Similares) 1: Média Aritmética **R$ 4.450,00**

Inc. IV Art. 4° - Contratações Similares (Lei 14.133/2021)

Filtros Utilizados: Palavra Chave: Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa ...; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: -
Órgão: 48100
Objeto: -
Descrição: **Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 0 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social**

Data: 15/04/2026
Modalidade: -
SRP: -
Identificação: -
Lote/Item: -
Ata: N/A
Homologação: -
Fonte: /comprovante/tce_rs_17426795
Quantidade: 24
Unidade: PC
UF: RS

Valor Unitário **R$ 4.450,00**

Preço (Contratações Similares) 2: Média Aritmética **R$ 4.247,47**

Inc. IV Art. 4° - Contratações Similares (Lei 14.133/2021)

Filtros Utilizados: Palavra Chave: Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa ...; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: -
Órgão: 48100
Objeto: -
Descrição: **Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 0 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social**

Data: 15/04/2026
Modalidade: -
SRP: -
Identificação: -
Lote/Item: -
Ata: N/A
Homologação: -
Fonte: /comprovante/tce_rs_17426793
Quantidade: 72
Unidade: PC
UF: RS

Valor Unitário **R$ 4.247,47**

Item 2: Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional...

Preço Estimado:	Percentual:	Preço Estimado Calculado:	Média dos Preços Obtidos:
R$ 4.306,28 (un)	**-**	**R$ 4.306,28**	**R$ 4.306,28**

Quantidade	Descrição	Observação
1 UN	Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social	

SEM LICENÇA ATIVA — SEM VALIDADE LEGAL
USO NÃO AUTORIZADO — ART. 299 CP

Preço (Painel PNCP) 1: Média Aritmética — R$ 4.409,42

Inc. II Art. 4° - Painel PNCP (Lei 14.133/2021)

Filtros Utilizados: Palavra Chave: Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa ...; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: -
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Objeto: -
Descrição: **Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social**

Data: 09/01/2025
Modalidade: -
SRP: -
Identificação: 90064/2024
Lote/Item: -
Ata: N/A
Homologação: -
Fonte: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino...
Quantidade: 12
Unidade: UN
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.329.722/0001-58	CASA DE APOIO BG LTDA	**R$ 4.409,42**

Período expirado (Art. 4° §2°): 15.2 meses (máx. 12 meses)

Valor Unitário **R$ 4.409,42**

Preço (Painel PNCP) 2: Média Aritmética — R$ 4.409,42

Inc. II Art. 4° - Painel PNCP (Lei 14.133/2021)

Filtros Utilizados: Palavra Chave: Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa ...; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: -
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Objeto: -
Descrição: **Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social**

Data: 09/01/2025
Modalidade: -
SRP: -
Identificação: 90064/2024
Lote/Item: -
Ata: N/A
Homologação: -
Fonte: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino...
Quantidade: 12
Unidade: UN
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.417.387/0001-04	CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA	**R$ 4.409,42**

Período expirado (Art. 4° §2°): 15.2 meses (máx. 12 meses)

Valor Unitário **R$ 4.409,42**

SEM LICENÇA ATIVA — SEM VALIDADE LEGAL — USO NÃO AUTORIZADO — ART. 299 CP

Preço (Painel PNCP) 3: Média Aritmética **R$ 4.100,00**

Inc. II Art. 4° - Painel PNCP (Lei 14.133/2021)

Filtros Utilizados: Palavra Chave: Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa ...; Operador: IgualQtdFornecedor;

CNPJ: -
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Objeto: -
Descrição: **Serviços de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, destinados ao atendimento de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social**

Data: 20/05/2025
Modalidade: -
SRP: -
Identificação: 150/2025
Lote/Item: -
Ata: N/A
Homologação: -
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/76105543000135/2025/231
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.424.358/0002-95	RESIDENCIAL DANUSIA LTDA	**R$ 4.100,00**
	Valor Unitário	**R$ 4.100,00**

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Vigie Editais é uma solução tecnológica que atende os parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Tribunal de Contas do Estado
portal.tce.gov.br
Data: 15/04/2026, 16:59:17
https://vigieeditais.com.br/comprovante/tce_rs_17426795

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br
Data: 09/01/2025, 00:00:00
https://vigieeditais.com.br/comprovante/pncp_76105543000135-2025-231

SEM LICENÇA ATIVA — SEM VALIDADE LEGAL
USO NÃO AUTORIZADO — ART. 299 CP


TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
Sobre
Visão Geral
Detalhamento
Ano Homologação
2025
Descrição Item
SERVIÇO DE ACOLHIM...
Ente
Macrorregiao
Poder
UG
Tipo UG
Ano Homologação
Modalidade
Pesquise até 5 palavras para pesquisar nos itens
acolhimento de adolescentes
Escreva os itens que quer excluir dos resultados
-
Pesquisar
Limpar Filtros
UG
Número Edital Licitação
Modalidade
Numero Seque... Item
Descrição Item
Qtd Item Licita...
Unidade de Medida
Valor Unitário
Valor Total
Razão Social Participante
Totais
12
R$4.954,00
59.448,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Lontras
10108/2025 - PRD
Dispensa de Licitação
1
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES
12
SERVIÇO
R$4.954,00
59.448,00
INSTITUTO LAR DA MENINA

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Edital de Chamamento Público nº 9/2025

Última atualização 25/03/2026

Local: Ibirubá/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE IBIRUBA **Unidade compradora:** 1 - MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 02/07/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/07/2030 00:00 (horário de Brasília)

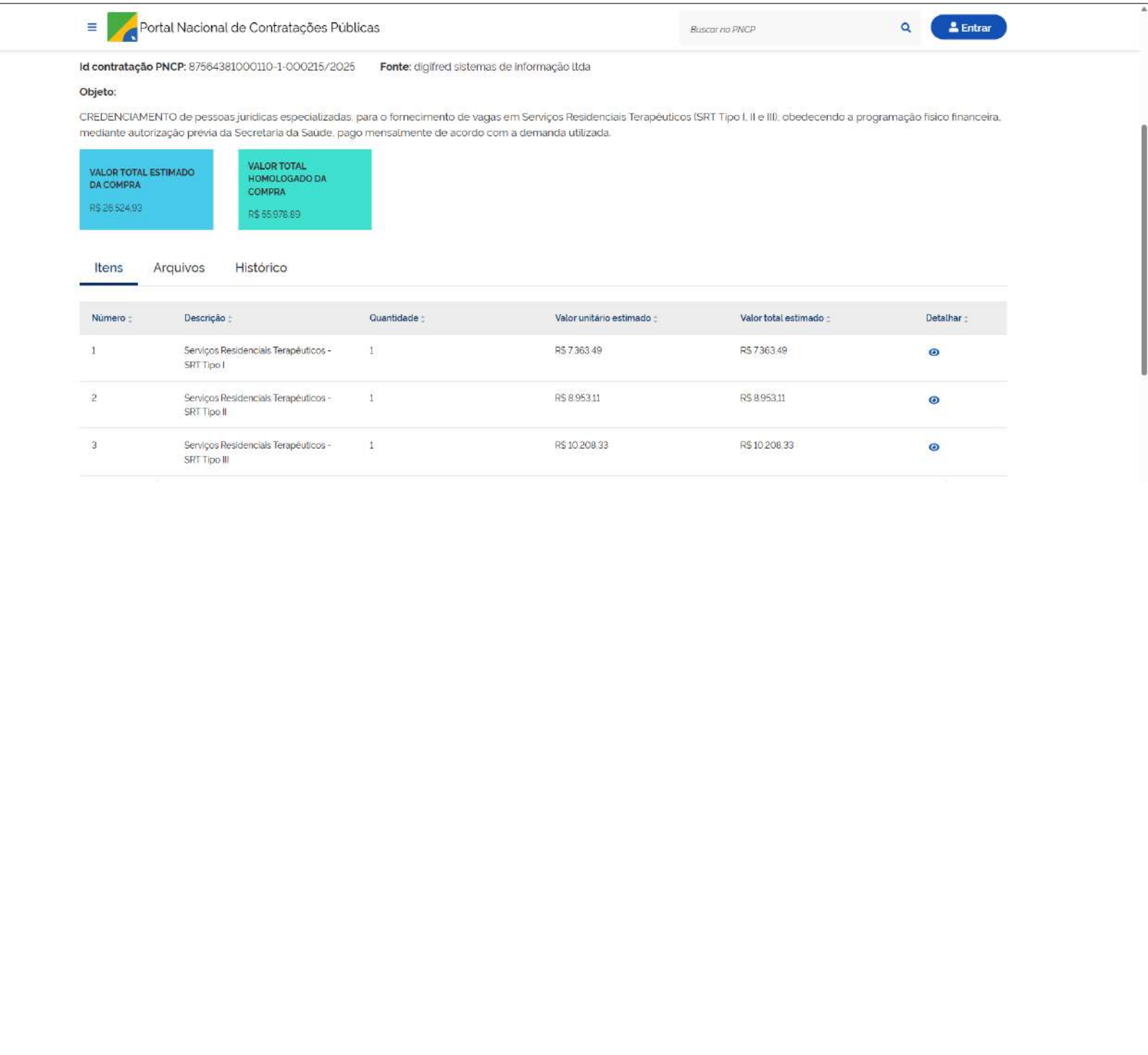
Id contratação PNCP: 87564381000110-1-000215/2025 **Fonte:** digifred sistemas de informação ltda

Objeto:

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas, para o fornecimento de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT Tipo I, II e III), obedecendo a programação físico financeira, mediante autorização prévia da Secretaria da Saúde, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 26.524,93	R$ 55.978,89

Itens Arquivos Histórico


Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
Id contratação PNCP: 87564381000110-1-000215/2025
Fonte: digifred sistemas de informação ltda
Objeto:
CREDENCIAMENTO de pessoas juridicas especializadas, para o fornecimento de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT Tipo I, II e III), obedecendo a programação fisico financeira, mediante autorização prévia da Secretaria da Saúde, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R$ 26.524,93
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 65.978,69
Itens
Arquivos
Histórico
Número
Descrição
Quantidade
Valor unitário estimado
Valor total estimado
Detalhar
1
Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT Tipo I
1
R$ 7.363,49
R$ 7.363,49
2
Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT Tipo II
1
R$ 8.953,11
R$ 8.953,11
3
Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT Tipo III
1
R$ 10.208,33
R$ 10.208,33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - FMAS

1. PREÂMBULO

1.1 De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 616/2023, observadas as alterações posteriores, o Município de Balneário Piçarras/SC, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ n° 12.679.392/0001-46, com sede nesta cidade na Avenida Vereador João Figueiredo, n° 1194, Bairro Centro, neste ato representado pela Gestora Sr.ª Maria Juraci Alexandrino, torna público o processo de credenciamento para serviço de acolhimento, destinado a adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência afastados do convívio familiar.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente credenciamento é a contratação de prestação de serviço de acolhimento, destinado a adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência afastados do convívio familiar.

3. DA JUSTIFICATIVA

A previsão de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional, entendido como serviço, ocorre em unidade semelhante a uma residência, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, encontra amparo no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal modalidade aplica-se em situações de abandono ou quando as famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Quando a autoridade competente identifica a necessidade de afastamento do adolescente do convívio familiar, deve-se assegurar atendimento em serviços que promovam condições adequadas ao seu desenvolvimento saudável, com o objetivo de viabilizar a reintegração à família de origem. Caso a reintegração não seja possível, o encaminhamento deverá ocorrer para família substituta.

Dessa forma, torna-se necessária o credenciamento na modalidade de Abrigo Institucional. A iniciativa tem como objetivo oferecer um ambiente seguro, sigiloso e estruturado, que vá além da proteção física imediata, proporcionando suporte emocional, atendimento psicossocial e serviços especializados. Tais medidas são essenciais para promover a superação de violações de direitos e facilitar a reintegração social do adolescente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Abaixo tabela de serviços a serem prestados, sendo que o credenciamento será por item:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant. De Vagas	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal para 20 vagas	Valor Anual para 20 vagas
1	Contratação de prestação de serviço acolhimento, destinado a adolescentes de 12(doze) a 18(dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência afastados do convívio familiar.	Mês	20	R$ 7.125,00	R$ 142.500,00	R$ 1.710.000,00

5. DOS RECURSOS E VALORES

5.1. Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentarias do exercício vigentes, conforme dotação consignada no orçamento do Fundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. Total de recursos/ano, previsto para esta Inexigibilidade/credenciamento: **R$ 1.710.000,00 (um milhão setecentos e dez mil).**

6. DO LOCAL E DATAS

6.1. A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h, telefone: (047) 3347- 4709, observando o prazo estipulado no item anterior:

6.2. Os documentos serão entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA OFERTA DE SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.3. Habilitam-se a participar do presente processo pessoas jurídicas.

6.4. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir de **25/02/2026,** conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no endereço citado no item 6.1, no horário das **08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min;**

6.5. Será considerada credenciada o proponente que apresentar os documentos enumerados no item 8 até a data de vigência do edital.

6.6. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico balneariopicarras.atende.net.

6.7. A ordem de convocação será de acordo com o credenciamento dos interessados, alternando mensalmente entre os mesmos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, § único, I da Lei 14.133/2021;

7.2. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. PESSOA JURÍDICA:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

III. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.

IX. Declaração Unificada. **(Conforme ANEXO II)**

X. Declaração de assinatura do Contrato; **(ANEXO III)**

XI. Declaração de Credenciamento (ANEXO IV)

XII. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

XIII. Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

XIV. Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada.

XV. Alvará da Vigilância Sanitária.

XVI. Alvará de Funcionamento.

XVII. Comprovação de corpo técnico (Comprovação de que dispõe dos profissionais no corpo técnico):

1. Psicólogo: apresentação do registro na entidade de classe;
2. Assistente Social: apresentação do registro na entidade de classe.

8.1.1. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

8.1.2. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

8.1.3. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.

Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu serviços compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Secretaria de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras.

9.2. A documentação apresentada será verificada e, sendo constatado quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá apresentar os documentos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

9.3. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras publicará em Diário Oficial dos Municípios a relação dos profissionais ou entidades habilitadas para eventual celebração de Contrato.

9.4. As unidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

9.5. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

b) Julgamento das Propostas;

c) Anulação ou Revogação da Licitação;

d) Rescisão do Contrato;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

9.6. A Contratante poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviços, visando à complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação, conforme prevê o caput do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, considerada a inviabilidade de competição de preço.

9.7. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, o responsável indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, entrará em contato com a empresa ou profissional para adequação de horários e agendas a serem marcadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e a elaboração das agendas para o atendimento dos pacientes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

10.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

10.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

10.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

10.7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

10.9. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

10.10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

10.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

10.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

10.14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

10.15. Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

11.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

11.3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

11.6. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

11.7. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Balneário Piçarras, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n° 443, de 17 de outubro de 2014;
II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

13. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

14. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses. Fica ressalvado que a vigência do contrato poderá ser prorrogada considerando tratar-se de contrato por escopo na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como fiscais:

Gestor	Fiscal
Nome: Maria Juraci Alexandrino CPF: 729.885.339-20 Secretária Municipal de Assistência Social	Nome: Giovani Wallis Garbosa CPF: 018.021.899-98 Cargo: Chefe do Abrigo Institucional

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Inexigibilidade/Credenciamento deverão ser obtidos junto à Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanoel Pinto, 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 8 às 12 e das 13:30às 17:30h, telefone: (0_ _ 47) 3347.4713.

16.4. Fica reservada a Secretaria de Assistência Social a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Inexigibilidade/Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.5. É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste.

16.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. A seleção do profissional a ser contratado será realizada na seguinte forma: Será observada a ordem de credenciamento e efetuada a divisão do número de consultas mensais entre todos os interessados credenciados para cada procedimento, pautando-se o processo pela legalidade, moralidade, isonomia e eficiência no serviço público.

16.9. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Balneário Piçarras, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
MARIA JURACI ALEXANDRINO:72988533920
729.885.339-20
20/02/2026 11:42:01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Maria Juraci Alexandrino

Secretária Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - FMAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - FMAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA que:

☒ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

☒ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

☒ Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

☒ Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - FMAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA para fim específico de futura contratação com o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, considerando o Processo Licitatório n.º XXX/2026, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

Local e data_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - FMAS

ANEXO IX

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME CNPJ/MF
ENDEREÇO
CIDADE/UF
ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS HORÁRIO DE ATENDIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
ATIVIDADES QUE SE PROPOE A REALIZAR:
VEM REQUERER O CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXX/2026, PARA O QUAL ANEXAMOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO REFERIDO EDITAL. NESTES TERMOS P. DEFERIMENTO
LOCALIDADE E DATA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CARIMBO DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - FMAS

ANEXO V

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXX /2026 FMAS DE XX/XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO .../2026- FMAS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO .../2026- FMAS

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Sra. Rosane Algauer Nassar, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, a Portaria 1.034, de 05 de maio de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresa especializada para ofertar o serviço de Acolhimento Institucional (Residência Inclusiva), no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UN. MED.	VALOR	VALOR TOTAL	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O valor estimado para a citada aquisição pelo período de vigência do contrato é **R$ XXXXX (XXXXXXXXXX).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – A prestação do serviço deverá ser conforme o item 5 do termo de referência.

II - Frequência e periodicidade:

a) de serviço parcelada;

b) de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social.

III - A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, que será conforme a necessidade da contratante.

IV - Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

I - A vigência do presente contrato é até o dia .../XX/2026.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

I - Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

III - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

IV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

V - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

VI - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

VII - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

VIII - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

IX - Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

X - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

XI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

XIII - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem

ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

XIV - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

II – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) pelo período de vigência do contrato é de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do ano de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

II – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários dos respectivos anos.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR	FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

I – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.

II - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

III - As partes elegem o Foro Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Balneário Piçarras, xxx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX — xxxxxxxx

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — **CONTRATADA**

T E S T E M U N H A S

Nome: — Nome:

C.P.F. — C.P.F.

Obs: O presente Termo Aditivo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 11:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p99d72c0809c26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO

Termo de Referência

Processo Administrativo: 005.000691/2025-68	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	
Nome do requisitante: **AAléxis J.X. González** - Gerente da Divisão de Saúde Mental	
Setor/Departamento: DMAC/SEMUSA	**Data do Pedido:** 30/06/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de Serviço de Residência Terapêutica tipo I e tipo II, conforme Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Item	CATSERV	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário estimado	Valor Mensal estimado	Valor Anual Estimado
01	30182	Serviço de Residência Terapêutica (SRT) tipo I	Vagas	07	R$ 5.798,20	R$40.587,4	R$ 487.048,8
02	30182	Serviço de Residência Terapêutica (SRT) tipo II	Vagas	04	R$ 6.862,00	R$ 27.448,00	R$ 329.376,00
Valor total estimado					**R$ 816.424,80**		

1.1. Natureza do Objeto:

1.1.1. O objeto da presente contratação, qual seja, a prestação de serviços mediante fornecimento de multiprofissionais por empresas credenciadas, possui natureza de **serviço contínuo**, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço essencial à manutenção regular e ininterrupta das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

1.2. Forma de Contratação Pretendida: Contratação de serviços através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

1.2.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo **foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA**, através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 34/2025 - DMAC/SEMUSA (e-DOC FE61273F),** o**s** quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

2.2. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC FE61273F):

Credenciamento de empresa especializada para a prestação do Serviço de Residência Terapêutica conforme portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações.

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, é a Lei Orgânica da Saúde, que regulamentou o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei n.º 10.216/2001 que estabelece normas sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais.

Observando a Portaria n.º 3.088/2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações.

Considerando a Lei n.º 10.708/2003, que institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas (Programa De Volta Para Casa).

Observando a Portaria n.º 1.220/2000, que regulamenta a portaria 106/2000, para fins de cadastro e financiamento no SIA/SUS.

Em atenção as Diretrizes de redução de leitos constantes nas Portarias GM n.º 52 e 53/2004, do Ministério da Saúde, que estabelecem a redução progressiva de leitos psiquiátricos no País.

Considerando os Serviços de Residências Terapêuticas (SRT) conforme a Portaria de Consolidação nº 03/2017 em seu Anexo V – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), criadas no Art. 77 (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 1º), são destinadas para acolher usuários egressos de internação caracterizada como de longa permanência (dois anos ou superior) em hospital psiquiátrico e/ou de custódia.

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.502 de 14 de outubro de 2024 que Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar a recomposição financeira dos Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.

Considerando o Inquérito Civil n.° 2016001010026852, Inquérito Civil Público instaurado em 25 de setembro de 2018 por meio da portaria de conversão n.° 016/2018/1° Tit./7°/PJ que tem a finalidade de apurar e acompanhar a implementação de providências para acomodação e tratamento adequado às pessoas com transtornos mentais, privadas de liberdade pelo município.

Considerando o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º 2024.0001.005.05649 que verifica a ausência/ insuficiência de Serviço

de Residência Terapêutica para pessoas maiores de 18 anos no município de Porto Velho.

Considerando a Notificação Recomendatória Circular n.º 001/2024/GPAMM que recomenda a incluir no orçamento municipal, dotações específicas destinadas à implementação e manutenção de políticas antimanicomiais, observadas a demanda e a realidade locais, garantindo recursos financeiros adequados e suficientes para o funcionamento e fortalecimento dos serviços de saúde mental, como, exemplificativamente, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), conforme as diretrizes da Lei Federal n. 10.216/01 e demais normas pertinentes.

Considerando o Estudo Técnico de Implantação de Serviço de Residência Terapêutica no Município de Porto Velho, para Acolhimento de Pessoas sem Vínculo Familiar, com Histórico de Longa Permanência em Serviço Hospitalar (Internação) de novembro de 2024.

Em atenção as pessoas que sofrem de transtorno mental severo e persistente, que não possuem vínculo familiar ou rede de apoio social.

Entendendo o direito à moradia da pessoa como também a garantia de proporcionar condições para sua dignidade, independência e socialização.

Considerando as pessoas com necessidades decorrentes de transtorno mental e deficiências psicossociais ainda vivenciam uma miríade de violações aos direitos humanos, estigmatização e descriminação. O que pode ter como consequência anos de vida perdidos devido a institucionalização em internações psiquiátricas.

Como resposta o Ministério da Saúde institui o Serviço de Residência Terapêutica (SRT) em caráter substitutivo ao modelo hospitalocêntrico, sendo regulamentado pela Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011.

A Lei 10.216 em seu Art. 5º define que:

> O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário. (BRASIL. Lei 10.216 de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental)

Por fim, o acolhimento do usuário em um SRT entende-se como o longo processo de reabilitação psicossocial que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador na comunidade. De modo que, as residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na família e comunidade.

Considerando que nos países da Europa houve um processo de desinstitucionalização há muito mais tempo do que o Brasil, que só teve esse projeto em prática 50 anos depois da Europa, as residências se tornaram ferramentas importantes do Sistema Único de Saúde.

Deve-se observar que dois dos pilares do movimento de reforma psiquiátrica brasileira constituem-se da luta pela mudança concreta das precárias condições dos milhares de internos encerrados nos pátios dos hospitais e da busca de alternativas à institucionalização como única resposta social ao louco e à loucura – resposta esta tradicionalmente circunscrita aos hospitais e ambulatórios psiquiátricos.

Os esforços para superação da situação degradada dos internos, bem como da internação como única abordagem à doença e ao doente mental, implicarão na constituição, consolidação e expansão de uma rede de ações e serviços substitutivos às práticas hegemônicas. Afinal, não é suficiente fechar o manicômio: fazem-se necessários profissionais, equipamentos sociais e de saúde para acolher e acompanhar os egressos de longas internações, bem como os novos pacientes.

Reduzir leitos e superar a condição cronificante de “moradores do hospital” a que muitos pacientes foram relegados implicou a formação de alternativas de moradias para os futuros egressos, seja pelo suporte requerido para garantir sua permanência fora do hospital, seja pela dificuldade de reinserção familiar.

Com relação a este último ponto, é comum que hospitais públicos e privados não disponham da documentação dos internos de longa data ou de referências familiares. Tal situação frequentemente inviabiliza tentativas de retorno do paciente à família ou ao seu local de origem. Além disto, existem dificuldades de diversas ordens para o recebimento dos internos pelos parentes, quando estes são localizados.

Neste contexto, a urgência em prover respostas às necessidades de residência aos milhares de internos em particular, em seus primórdios, articulava-se à busca mais geral pela implantação de outros serviços que operacionalizassem os princípios da reforma psiquiátrica, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Convivência e cooperativas de trabalho.

Dessa forma, surgem no Brasil, no início dos anos 90, iniciativas pioneiras de estruturas residenciais extra-hospitalares. Voltadas para a reinserção dos internos de longa data no espaço urbano e na comunidade, tais iniciativas tiveram também a função de demonstrar empiricamente a viabilidade da substituição de leitos de moradores por residências no espaço comunitário, sendo sua importância estratégica ressaltada na II Conferência Nacional de Saúde Mental, em 1992.

A partir da Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, as residências para egressos passaram a ser denominadas serviços residenciais terapêuticos (SRTs), nomenclatura frequentemente questionada por razões diversas, mas assim estabelecida para justificar sua inserção no Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo no que concerne aos termos “serviços” e “terapêuticos”.

As SRTs são definidas como moradias, inseridas nas comunidades utilizadas como um dispositivo estratégico para a reinserção social. Essas casas não possuem vínculo hospitalar e não devem ser entendidas como unidades de internação

Trata-se de uma alternativa que possibilita, para além de uma casa ou dormitório, um espaço de construção de laços afetivos, sociais e subjetivos, para poderem ter uma oportunidade de desinstitucionalização e reabilitação psicossocial abrangendo relacionamentos interpessoais, inclusão em seu espaço comunitário, lazer dentre outros aspectos de vinculação ao meio social. Esses locais contam com profissionais experientes e capacitados em atribuições psicossociais, cuidadores, além de supervisão técnica, podendo ser de algum funcionário do CAPS.

As diretrizes do serviço recomendam dois tipos de residências que dividem os usuários conforme as necessidades deles. Sendo assim, temos:

• SRT tipo I são moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização. Esta modalidade de moradia deve acolher até 08 (oito) moradores. O SRT tipo I deve acolher no mínimo 04 (quatro) moradores e no máximo 08 (oito) moradores, não podendo exceder esse número. Onde cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/ equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros). Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência. A incorporação deste profissional deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e o nível de autonomia dos moradores.

• SRT do tipo II são moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos. Este tipo de SRT deve acolher no mínimo 04 e no máximo 10 (dez) moradores e contar com equipe mínima conforme a Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde.

O encaminhamento de moradores para SRTs tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referente ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção dos mesmos na rede social existente.

Ou seja, as residências de Tipo I, atendem pessoas que não necessitam de constante supervisão, com objetivo principal de inserir o morador no trabalho, lazer, educação,

sociedade, etc. O Tipo II pretende atender pacientes que já foram institucionalizados muitas vezes, em alguns casos até a vida inteira, assim necessitando de maior supervisão, dependendo de auxílio técnico permanente na residência.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria n.º 106/2000, levando em consideração as adequações/ adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores.

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/ equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a Residência Terapêutica (RT) seja composta por 05 (cinco) cuidadores em regime de escala e 01 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Além dessa portaria, outras políticas oficiais dão sustentação aos SRTs: a lei federal 10.216/ 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos dos portadores de transtornos mentais; a lei federal 10.708/2003, que institui o auxílio-reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas e as portarias 52 e 53/2004, que estabelecem um programa de redução progressiva de leitos psiquiátricos no País.

De acordo com a legislação, as residências terapêuticas devem acolher:

• Portadores de transtornos mentais que estiveram por dois anos ou mais em internação psiquiátrica;

• Egressos de internação no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), instituição que abriga pessoas que cometeram algum delito em virtude do seu transtorno mental;

• Pessoas que estão em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e cujo problema de moradia é crucial para o avanço do seu projeto terapêutico;

• E pessoas em situação de rua com transtornos mentais severos que também estejam sendo acompanhados pelo CAPS.

SRTs x Hospitais psiquiátricos x CAPS: Independentemente do transtorno, o tempo de permanência na residência terapêutica é ilimitado. Assim como em qualquer outro lar, as pessoas vão lá para morar pelo período que precisarem. Enquanto isso, trabalham questões relacionadas à saúde física e mental, ao lazer, à geração de renda e à interação com a comunidade ao seu redor.

SRTs x Hospitais psiquiátricos ou manicômios: No caso dos antigos hospitais psiquiátricos, os relatos mostram que essas instituições eram frequentemente superlotadas e funcionavam sob internação compulsória, muitas vezes com uso de força física e medicalização exagerada. Além disso, o período de internação era prolongado: grande parte dos pacientes era abandonada pelas famílias e perdia o contato com o mundo externo. As residências terapêuticas, por sua vez, recebem um número bem mais limitado de moradores e a liberdade de cada um deles é respeitada. Mesmo sendo acompanhados por profissionais da saúde, eles podem entrar e sair da casa para procurar trabalho, interagir com os vizinhos e praticar atividades que lhes deem prazer.

SRTs x CAPS: Já os atuais CAPS, Centros de Atenção Psicossocial, têm como objetivo oferecer o tratamento necessário aos pacientes enquanto eles permanecem em suas comunidades e mantêm os seus laços afetivos. Assim como os SRTs, eles também foram criados como estratégia da reforma psiquiátrica.

O Programa de Volta para Casa permite a obtenção de auxílio mensal, no valor de R$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco) reais, para indivíduos com histórico de dois ou mais anos de internação psiquiátrica ininterrupta, desde que obtenham alta hospitalar.

No entanto, a despeito da vontade política expressa pelos órgãos oficiais por intermédio das leis e portarias citadas, de sua legitimidade junto aos movimentos pró-reforma, da avaliação positiva dos resultados obtidos pelas iniciativas existentes e da possibilidade de financiamento oriundo dos recursos provenientes da extinção dos leitos, o número de SRTs existentes está muito aquém de seu potencial.

No contexto atual do Estado de Rondônia, há institucionalizados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro: 14 (quatorze) pacientes da ala psiquiátrica, sendo que todos são moradores de Porto velho e 04 (quatro) moradores da casa custódia alguns com alta hospitalar, mas sem vínculo familiar, e outros com longo histórico de internações recorrentes, descritos em relatórios enviados pelo serviço social do HBAP do Governo do Estado de Rondônia-RO, para atendimento imediato.

Considerando que o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro possui 70 leitos de internação psiquiátrica: 40 leitos para internação masculina e 30 leitos para internação feminina.

Considerando que atualmente há necessidade para atender imediatamente 04 (quatro) moradores da casa custódia, acompanhados pela EAP, sendo eles: F.A. Leão (39 anos); E.M. Soares (27 anos); O.A. Galdino (49 anos); R.A.S. Lima (31 anos).

Considerando que a necessidade de atender imediatamente 07 (sete) pacientes do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, que estão em acompanhamento pelo CNJ em acompanhados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Considerando que não houve aquisição/ credenciamento anterior e que esta contratação não encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2025, no entanto, tendo em vista que a Prefeitura de Porto Velho, publicou o Decreto n.º 20.763 de 27 de janeiro de 2025 que Declara Emergência em Saúde Pública em todo território do Município de Porto Velho e dá outras providências; subsidiado pelo Relatório de Situação de Emergência – Saúde Municipal (Processo n. 00600-00000139/2025-41-e), para decretar a situação de emergência em saúde pública. De modo que fora incluído no Plano de Contratações Anual de 2026.

Assim, sendo indispensável a contratação considerando a Notificação Recomendatória Circular n.º 001/2024/GPAMM; o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º 2024.0001.005.05649; o Inquérito Civil n. ° 2016001010026852, Inquérito Civil Público instaurado em 25 de setembro de 2018 por meio da portaria de conversão n.° 016/2018/1° Tit./7°/PJ; e a Resolução n.º 487 de 15 de fevereiro de 2023 que Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança

Em que pese a Resolução n.º 487 de 15 de fevereiro de 2023, o STF possui entendimento, fixado em repercussão geral, no sentido de que a intervenção do Poder Judiciário na gestão de serviços públicos pode colocar em risco a continuidade das políticas públicas, desorganizar a atividade administrativa e comprometer a alocação racional dos escassos recursos públicos (RE 684612-RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). E considerando que a Resolução CNJ nº 487/2023 é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.ºs 7.454 e 7.389 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 1.076.

A decisão de dividir o Serviço de Residência Terapêutica (SRT) em dois lotes (SRT Tipo 1 e SRT Tipo 2) e seu credenciamento conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) apresentam várias vantagens estratégicas e operacionais. Destacamos as principais abaixo:

• Especificidade Técnica e Qualidade na Contratação: Considerando que há diferenças entre as SRTs, sendo que a Tipo 1 são moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização; e a Tipo 2 são moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência (necessitando de maior supervisão, dependendo de auxílio técnico permanente na residência). Assim, separar em lotes permite critérios técnicos mais adequados para cada tipo, garantindo que as exigências (como qualificação da equipe, estrutura física e metodologia) sejam específicas e resultem em melhor atendimento.

• Maior Competitividade e Redução de Preços: Empresas ou entidades especializadas podem participar do lote de seu expertise, aumentando a concorrência. De modo que, evita-se que uma única empresa monopolize os dois serviços, o que poderia levar a preços mais altos ou menor qualidade.

• Flexibilidade na Contratação e Menor Risco de Fracionamento: A nova lei permite a divisão em lotes desde que justificada tecnicamente (Art. 25, § 2º). Como SRT Tipo 1 e Tipo 2 têm públicos e complexidades diferentes, a divisão é legítima e não configura fracionamento (prática vedada pelo Art. 26). Se um lote falhar (ex.: desistência de licitante), o outro pode seguir normalmente, reduzindo riscos para a administração pública.

• Facilidade no Credenciamento e Menor Burocracia: O credenciamento (Art. 71 da Lei 14.133/2021) permite contratação ágil de serviços contínuos, como o SRT. Separar em lotes simplifica a avaliação de habilitação, pois cada prestador só precisa comprovar capacidade para o tipo de serviço que está disputando.

• Melhor Fiscalização e Cumprimento das Metas: Contratos separados facilitam o monitoramento individualizado de cada tipo de SRT, permitindo ajustes sem prejudicar o outro serviço. Indicadores de desempenho podem ser específicos para cada lote, garantindo maior eficácia. • Agilidade na Implementação: A divisão em lotes permite a implementação da contratação de forma faseada, o que pode acelerar o processo. É possível iniciar a contratação para um grupo enquanto se finalizam os detalhes para o segundo grupo, permitindo uma implementação mais ágil e eficiente dos serviços pretendidos.

Portanto, a divisão do Credenciamento em lotes é justificada considerando que aumentam a qualidade do serviço (critérios técnicos específicos), otimizam a concorrência, reduzem custos e riscos, agilizam a contratação e facilitam a gestão.

Assim, a solução proposta, que consiste no credenciamento de empresa especializada para a prestação do Serviço de Residência Terapêutica tipo I e/ou tipo II, conforme Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações.

Espera-se alcançar os seguintes benefícios com a solução apresentada:

• Adequação às Normas e Legislação: Garantia de conformidade com a Portaria 106/2000 e outras normas do SUS.

• Agilidade no Processo de Credenciamento: Otimização de prazos, evitando atrasos na liberação de recursos e início das atividades.

• Qualificação Técnica da Equipe e Estrutura: Seleção e capacitação de profissionais conforme exigências da portaria (equipe multidisciplinar). Definição de estrutura física adequada (número de leitos, condições de acolhimento, etc.).

• Acesso a Recursos Financeiros do SUS: Maior chance de aprovação no processo de habilitação para receber repasses federais.

• Melhoria na Qualidade do Serviço Prestado: Implantação de metodologias terapêuticas alinhadas com as diretrizes do Ministério da Saúde e Monitoramento e avaliação contínua dos resultados assistenciais.

• Redução de Custos Operacionais: Otimização de processos administrativos e assistenciais.

• Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): Integração com outros serviços de saúde mental (CAPS, ambulatórios, etc.). Contribuição para a desinstitucionalização de egressos de longas internações psiquiátricas.

A contratação de uma empresa especializada garante que o Serviço de Residência Terapêutica seja implementado com eficiência, em conformidade com as normas do SUS, e com melhor custo-benefício, assegurando atendimento de qualidade aos usuários e sustentabilidade financeira do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, empresas especializadas oferta de Serviço de Residência Terapêutica tipo I e tipo II, conforme Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

3.2. Dos prazos

3.2.1. O prazo para início da execução será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da **assinatura do Termo de Contrato**, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal e devidamente aceita pela Administração e deverá atender aos seguintes critérios:

a) ao(a) novo(a) morador(a) somente será acolhido(a) nas dependências da CREDENCIADA após o encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

b) após o encaminhamento formal, a CREDENCIADA deverá acolher o(a) novo(a) morador(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo mediante justificativa expressa acerca da necessidade de maior prazo e/ou impossibilidade de fornecimento da vaga, que deverá ser aceita pela SEMUSA;

c) o(a) morador(a) permanecerá vinculado ao Residencial da CREDENCIADA durante todo o período de vigência contratual, salvo em situações de óbito do(a) morador(a), retorno à família e/ou sob indicação técnica da SEMUSA.

3.3. Do local de prestação dos serviços

3.3.1. Os moradores serão acolhidos nas dependências da CREDENCIADA no município de Porto Velho/RO.

3.3.2. Cada módulo residencial (casa) da CREDENCIADA deverá acolher até, no mínimo 04 (quatro) moradores para ambas as RT, no máximo 08 (oito) para RT tipo I e no máximo 10 (dez) moradores para RT tipo II.

3.3.3. As residências deverão constituir-se em um ambiente acolhedor, com a infraestrutura necessária para atender as diversidades e especificidades existentes e minimizar barreiras que porventura impeçam a utilização do espaço e o bem-estar dos moradores.

3.3.4. As residências deverão estar situadas fora dos limites de unidades hospitalares e possuir dimensões compatíveis para abrigar no mínimo 04 (quatro) moradores para ambas as RT, no máximo 08 (oito) para RT tipo I e no máximo 10 (dez) moradores para RT tipo II, acomodados na proporção de até 3 (três) por dormitório;

3.3.5. Os ambientes das residências deverão ter iluminação adequada, ventilação, além de oferecer condições de privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza.

3.3.6. Além da quantidade de dormitórios necessária, as residências deverão possuir:

3.3.6.1. sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a comodidade dos moradores;

3.3.6.2. dormitórios devidamente equipados com cama e armário;

3.3.6.3. copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários);

3.3.6.4. área externa para deambulação dos moradores.

3.3.7. Os cômodos das residências deverão estar adaptados para acolher usuários de cadeira de rodas ou que utilizem outros equipamentos assistivos, para potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

3.3.8. Não deverão ser instaladas placas indicativas de natureza institucional da CREDENCIADA nas residências, com a finalidade de não estigmatizar os usuários e moradores do serviço.

3.4. Das condições de prestação dos serviços

3.4.1. A CREDENCIADA será responsável pela estrutura operacional, contratação de pessoal e todos os custos relativos à: locação e manutenção de imóveis, aquisição de mobiliário, pagamento de taxas e impostos (IPTU, energia, água e outras), gás, internet, telefone, material de higiene e limpeza, alimentação, roupas de cama, medicamentos (que estiverem em falta na rede pública e/ou que não sejam fornecidos pela mesma) e todos os equipamentos e utensílios necessários para garantia do cuidado aos residentes aos quais se destina o serviço.

3.4.2. A equipe mínima de cada residência será composta por:

3.4.2.1. Equipe do SRT tipo I

Cargo	Quantitativo
Coordenador(a), com carga horária de 40 horas/semana	01 (um) por moradia
Cuidador Diurno	01 cuidador para até 05 usuários.

	02 cuidadores de 06 a 08 usuários
Cuidador Noturno	01 cuidador para até 05 usuários
	02 cuidadores de 06 a 08 usuários

3.4.2.2. Equipe do SRT tipo II

Cargo	Quantitativo
Coordenador(a), com carga horária de 40 horas/semana	01 (um) por moradia
Cuidador Diurno	01 cuidador para até 05 usuários.
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários
Cuidador Noturno	01 cuidador para até 05 usuários
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários
Técnico de Enfermagem	01 técnico por moradia
Enfermeiro	01 por moradia
Cozinheiro	01 por moradia
Auxiliar de serviços gerais	01 por moradia

3.4.2.3. um profissional para apoio nas tarefas diárias de limpeza, higienização, alimentação e outras.

3.4.3. A equipe do SRT deve estar vinculada tecnicamente ao serviço especializado em saúde mental (CAPS) do seu território de localização, que realizará a assistência à saúde mental dos moradores do SRT.

3.4.4. A CREDENCIADA deverá dispor de transporte e de um funcionário para acompanhar o morador nas suas atividades externas, por exemplo, atendimentos no CAPS, consultas odontológicas e médicas, exames, internações, bem como em atividades educacionais e sociais.

3.4.5. A CREDENCIADA deverá manter arquivos de documentos pessoais, exames, receitas médicas e outros, dos seus moradores, os quais deverão estar disponíveis nas residências e seu acesso poderá ser autorizado aos fiscais da Vigilância Sanitária e do Contrato.

3.4.6. A CREDENCIADA deverá assegurar aos moradores o convívio social, a reabilitação psicossocial, o resgate da cidadania do sujeito, a promoção de laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

3.4.7. Serão alvo de fiscalização pela Secretaria Municipal da Saúde as condições físicas, estruturais e sanitárias das residências, bem como a composição da equipe de trabalhadores da CREDENCIADA.

3.5. Do Projeto Terapêutico Singular (PTS)

3.5.1. O PTS de cada morador(a) compreenderá um conjunto de ações que serão realizadas, desde o seu ingresso na residência, incluindo os serviços ofertados pela CREDENCIADA e aqueles disponíveis no território.

3.5.2. O PTS de cada morador(a) observará os seguintes princípios e diretrizes:

3.5.2.1. centralidade nas necessidades e potencialidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;

3.5.2.2. foco na reabilitação psicossocial, oferecendo ao(à) morador(a) um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;

3.5.2.3. respeito aos direitos do(a) morador(a) como cidadão(ã) e sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade, integrada ao ambiente comunitário.

3.5.2.4. O PTS deverá descrever como será a rotina da residência e informar estratégias de articulação com a rede intra e intersetorial para garantia do

atendimento integral dos moradores.

3.6. Do Projeto Terapêutico Institucional (PTI)

3.6.1. Quanto às diretrizes de funcionamento, a Portaria de Consolidação nº. 03/2017, define em seu Art. 82 que os SRTs deverão ter um Projeto Terapêutico Institucional (PTI) centrado nos seguintes objetivos:

a) Ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social.

b) Ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários.

c) Respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.

3.6.2. As empresas proponentes deverão, portanto, apresentar PTI centrado nesses objetivos e alinhados com os princípios e diretrizes da Reforma Psiquiátrica e Política Nacional de Saúde Mental (PNSM), bem como com as Portarias e Normativas Municipal e Estadual. Isto posto, o PTI deverá contemplar os seguintes itens:

a) Descrever como será a rotina da residência.

b) Informar quais serão as estratégias que pretendem desenvolver junto aos CAPS ou Equipes de referência dos SRT para o processo de desinstitucionalização dos moradores.

c) Descrever como as ações planejadas serão executadas.

d) Informar estratégias de articulação com a rede intra e intersetorial para garantia do atendimento integral dos moradores.

e) Apresentar a proposta de capacitação inicial com carga horária de no mínimo quarenta (40) horas para a equipe técnica e administrativa, descrita neste documento.

f) Apresentar Plano Anual de Educação Permanente que contemple os profissionais que atuam nos SRT, até três (3) meses após a assinatura do contrato, e no qual conste a periodicidade dos encontros. O Plano de Educação Permanente deve ser renovado anualmente.

3.6.3. Para o trabalho técnico a instituição deverá organizar e manter arquivo de prontuários, em meios físicos ou digitais, modelos de fichas, protocolos, e sistema de arquivamento e controle.

3.6.4. Os prontuários (se físicos), documentos pessoais, exames, receitas médicas e outros documentos relacionados a condição de saúde dos moradores deverão estar disponíveis nas residências e seu acesso poderá ser autorizado a trabalhadores da rede de serviços ou a membros da comissão de fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas de garantia dos sigilos profissionais e das informações privativas dos moradores.

3.6.5. Os moradores, seus familiares, quando for o caso, e os trabalhadores deverão ser incentivados a participar do processo de gestão das casas.

3.6.6. São atribuições comuns a todos os profissionais da equipe técnica dos SRTs:

· Executar as ações previstas no PTI da contratada.

· Atuar visando, permanentemente, o acréscimo de autonomia, reabilitação psicossocial, protagonismo e inserção social e comunitária dos moradores.

· Comunicar-se com outros serviços existentes no território onde se localiza a unidade residencial, visando a inserção e o acompanhamento dos moradores.

· Trabalhar em prol da reintegração familiar dos moradores sempre que possível.

· Acompanhar os moradores em consultas, exames e tratamentos, participar das atividades de acolhimento.

· Respeitar os moradores dos SRTs em seu contexto comunitário.

· Respeitar a individualidade de cada morador.

· Valorizar os vínculos e respeitar os direitos de todos.

· Conhecer os fluxos de acesso e acionar serviços externos de maior complexidade e de urgência/emergência quando necessário.

· Manter o processo de educação permanente da equipe técnica de forma contínua.

· Tratar os moradores como preconizado na Política de Humanização.

· Fornecer informações à SEMUSA/PVH sempre que solicitado.

· Executar outras atividades correlatas.

3.6.7. A contratada deverá calcular a Reserva Técnica de profissionais necessária à cobertura de faltas, atestados e férias.

3.6.8. A contratada deverá prever recursos humanos ou outros meios para limpeza e higienização das residências, e manutenção das instalações em permanente condição de higiene e limpeza.

3.6.9. A contratada deverá prever recursos humanos ou outros meios para fornecer assessoria jurídica aos moradores nas questões relacionadas à identificação e registro civil, acesso a benefícios previdenciários e encaminhamento de curatela, dentre outros assuntos. Essa assessoria não substitui as representações da defensoria pública nos processos envolvendo os moradores.

3.6. Da Curatela e gestão de benefícios sociais e previdenciários

3.6.1. Sempre que possível, o próprio morador poderá fazer a gestão de seus recursos financeiros;

3.6.2. A CREDENCIADA deverá incentivar e apoiar a autonomia dos moradores na gestão dos seus benefícios sociais, previdenciários e/ou outras fontes de recursos financeiros;

3.6.3. Quando familiares forem os responsáveis pela administração do benefício ou renda do(a) morador(a), a CREDENCIADA deverá acompanhar a destinação dos recursos para os(as) mesmos(as), devendo comunicar à SEMUSA e ao Ministério Público, nos termos da Lei, suspeitas de irregularidades na gestão dos benefícios.

3.6.4. Nos casos em que o(a) morador(a) não tiver condições de autonomia para gestão do próprio benefício e não tiver curador familiar, a CREDENCIADA deverá providenciar junto ao Ministério Público a abertura do processo de curatela.

3.6.5. Quando a CREDENCIADA for a responsável pela curatela, deverá apresentar, sempre que solicitado pela SEMUSA, informações e comprovantes requeridos sobre a gestão do benefício/renda do(a) morador(a) curatelado(a).

3.7. Das Intercorrências, evasão ou falecimento de morador

3.7.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por intercorrências clínicas que acometam os moradores do SRT, buscando o atendimento imediato e de acordo com as necessidades do caso.

3.7.2. No caso de evasão ou desaparecimento de um ou mais moradores, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a SEMUSA e o Ministério Público, bem como realizar o Boletim de Ocorrência policial e acionar a rede intersetorial para articulação da busca ativa, disponibilizando dados, fotos e outras informações que possam auxiliar na localização do(s) morador(es).

3.7.3. Quando ocorrer o falecimento de um(a) morador(a), a CREDENCIADA deverá providenciar os trâmites relativos ao funeral, comunicando imediatamente a SEMUSA e o Ministério Público. A equipe do SRT e a equipe do CAPS de referência deverão assistir os demais moradores na elaboração do processo de luto.

3.8. Evasão ou Desaparecimento

3.8.1. Registrar Boletim de Ocorrência.

3.8.2. Comunicar aos órgãos competentes (SEMUSA, Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário).

3.8.3. Acionar a rede Intra e Intersetorial para articulação da busca pelo morador (serviços de saúde e assistência social, próximos do SRT; serviços de abordagens de rua; equipe de consultório na rua; dentre outros).

3.8.4. Divulgar em grupos de trabalho em redes sociais como whatsapp: fotos e dados de como ocorreu o desaparecimento e disponibilização de telefone para contato em caso de localização.

3.8.5. Caso o morador não seja localizado ou não retorne ao SRT, no prazo de 02 meses, a vaga ficará disponível para inserção de novo morador e deverá ser informada/disponibilizada à SEMUSA.

3.9. Falecimento

3.9.1. No caso de falecimento de morador a equipe da entidade contratada, junto com a equipe do serviço de referência, deverá trabalhar o luto junto aos outros moradores e trabalhadores da residência, além dos demais trâmites legais.

3.10. Dos trâmites para o sepultamento

3.10.1. Morador que tiver família: familiares deverão ser acionados pela CONTRATADA que deverá prestar orientações e auxiliar no processo, mas são dos familiares a responsabilidade pela execução dos trâmites legais para o sepultamento.

3.10.2. Morador que não tiver família e/ou vínculo familiar: Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos trâmites legais para emissão de declaração de óbito e sepultamento. Em caso de morte por trauma de qualquer natureza (acidental e/ou provocada), atentar para o fato de que na Declaração do Óbito deve estar registrado o horário do óbito, causa, local e a informação que não possui vínculo familiar ou família identificada.

3.10.3. Em caso de morte violenta: por suicídio, agressão, homicídio, dentre outros: deverá acionar o SAMU, os agentes de segurança pública, preservar a cena até a chegada das autoridades para perícia e liberação do corpo para o IML. Após, procurar a vigilância epidemiológica do município para cadastramento no e-SUS e treinamento de preenchimento da ficha de notificação de violência.

3.10.4. Judicialização por falta de documentos: deverá entrar em contato com a Defensoria Pública do Município de moradia do usuário falecido e/ou Plantão Judiciário, com envio de toda documentação pessoal do falecido e do requerente, Declaração de Óbito e Declaração da CONTRATADA, nesta deverá estar informado os dados pessoais do morador (a), endereço da Residência Terapêutica, situação familiar, data; local; horário do óbito, situação de saúde, tempo de permanência na Residência Terapêutica e mapa de medicações.

3.10.5. Liberação da sentença/alvará: com a sentença constando a determinação da Defensoria Pública e/ou Plantão Judiciário, o profissional da CONTRATADA deverá comparecer ao IML para reconhecimento e liberação do corpo.

3.10.6. Requerimento do auxílio-funeral: entrar em contato com o Plantão Social da SEMASF para requerimento do auxílio-funeral. Necessário que o morador falecido tenha Cadastro no CADÚNICO. Em caso de indeferimento do requerimento de auxílio-funeral a CONTRATADA será responsável pelas despesas com os trâmites de sepultamento.

3.10.7. Emissão da Certidão de Óbito: o representante da CONTRATADA deverá comparecer ao Cartório, portando os documentos pessoais do falecido, a sentença/alvará emitida pela Defensoria Pública e/ou Plantão Judiciário, quando for o caso, documentos pessoais do profissional que judicializou e liberou o corpo, comprovante de residência e Declaração de Óbito emitida pelo IML, horário do sepultamento e cemitério.

3.10.8. Comparecer na prefeitura para pagamento da Taxa do Cemitério.

3.10.9. Sepultamento.

3.10.9.1. Enviar a certidão de óbito ao Ministério Público e/ou Defensoria Pública para anexar ao processo.

3.10.10. Findo o prazo de trinta (30) dias, a vaga ficará disponível para inserção de novo morador e deverá ser informada e disponibilizada à SEMUSA-PVH.

3.11. Do Transporte

3.11.1. A CONTRATADA deverá prover transporte dos moradores como forma de garantir seu acesso às atividades nos CAPS, bem como nos demais serviços em seu processo de reabilitação psicossocial, tais como: consultas odontológicas, médicas, realização de exames, medicações, atividades de lazer, dentre outros.

3.11.2. A CONTRATADA deverá prover meio de transporte para movimentação de alimentos, materiais de limpeza e eventualmente eletrodomésticos, móveis e utensílios domésticos em geral para atendimento das necessidades dos SRTs. Sendo da sua responsabilidade a fiscalização do veículo quanto a higiene e condições legais de circulação e transporte.

3.12. Da Alimentação

312.1. A contratada deverá prever recursos para o fornecimento da alimentação, respeitando os aspectos culturais locais e as especificidades de cada morador.

3.12.2. Caberá à contratada apresentar a DSM/DMAC/SEMUSA cardápio mensal elaborado por nutricionista, e este deverá ser fixado em local visível, em cada moradia. O cardápio deverá dispor de preparações variadas, equilibradas e nutritivas, proporcionando o aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos moradores, conforme orientação do profissional de saúde

3.12.3. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº 216/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação, e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

3.12.4. Em consonância com o projeto terapêutico, respeitando os limites e desejos dos usuários, e sempre que possível os moradores dos SRTs deverão ser envolvidos no processo de preparo da alimentação, sem prejuízo para observação do regulamento técnico sobre Boas Práticas no preparo de alimentos.

3.12.5. Da Prestação dos Serviços de Preparo e Fornecimento de Alimentação para os Usuários dos SRTs

3.12.5.1. Prestar serviço de preparo e fornecimento de alimentação para os residentes dos SRTs com disponibilização de material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos SRTs, sendo vedada a terceirização para o fornecimento de alimentos, antes deverão ser preparados nas residências e buscando sempre o envolvimento dos usuários no processo.

3.12.5.2. Deverão ser fornecidas 05 (cinco) refeições diárias aos moradores (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar), em horários padronizados pactuados com o fiscal de contrato, assegurando-se uma alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, inclusive com necessidades dietoterápicas específicas, tais como as relacionadas à hipertensão, diabetes, alergias, intolerâncias, dislipidemias, carências nutricionais, dentre outros, devendo atender às legislações sanitárias vigentes, respeitando os aspectos culturais locais, e necessidades individuais.

3.12.5.3. Considerar que a compra dos alimentos seja feita pelo coordenador das residências, com disponibilização de um cartão por residência com um limite de recursos para realização das compras de mantimentos, verduras, legumes, frutas e material de higiene, dentre outros itens, e de acordo com as necessidades dos moradores daquela residência.

3.12.5.4. Recomenda-se, que os moradores sejam envolvidos nesse processo de ida ao mercado para as compras, bem como da organização destas na residência.

3.12.5.5. Manter os estoques de mercadorias em níveis seguros e coerentes com as quantidades necessárias para atendimento às receitas e cardápios aprovados, bem como às expectativas e/ou utilização.

3.13. Das Obrigações da Contratada no Cuidado aos Moradores

3.13.1. Cuidados de Higiene Corporal

3.13.1.1. Responsabilizar-se pela orientação e auxílio, quando necessário, dos cuidados de higiene e asseio corporal dos moradores, mantendo uma rotina de cuidados diários com relação a banho, lavagem das mãos principalmente antes das refeições, higienização bucal ao levantar e após as refeições, cuidado com as unhas dos pés e das mãos, lavagem dos cabelos, dentre outros.

3.13.1.2. Promover, quando necessário, o corte de cabelo, cuidados com a barba e demais pelos corporais, respeitando os desejos e gostos dos moradores.

3.13.1.3. Estimular práticas de higiene corporal e asseio dos moradores, além de fortalecer a valorização da autoestima e cuidado corporal com respeito às diversidades étnicas, de gênero e culturais dos moradores.

3.13.1.4. Responsabilizar-se pela oferta de produtos de higiene pessoal aos moradores de acordo com suas necessidades, incluindo a aquisição de produtos, tais como sabonetes, absorventes, desodorantes, perfumes, escovas e creme dental, hidratantes corporais, shampoo e condicionador para cabelos, fraldas descartáveis, esmaltes para unhas, dentre outros do gênero de higiene pessoal.

3.13.1.5. Responsabilizar-se pela vestimenta dos moradores, de acordo com suas necessidades, incluindo a aquisição de bermudas, saias, peças íntimas (cuecas, calcinhas, sutiãs), calças de tecidos variados e jeans, camisas, blusas, vestidos, roupas de inverno, chinelos, sandálias, sapatos, dentre outros.

3.13.1.6. Responsabilizar-se pelo cuidado e conservação das roupas e calçados dos moradores dos SRTs, e sempre que possível, respeitando os desejos e condições de cada morador, envolvêlos nos cuidados com as roupas, tais como lavar, colocar para secar, passar e guardar, e cuidados com calçados, tais como limpar, hidratar, engraxar, guardar entre outros.

3.14. Da Manipulação, Armazenamento, Controle, Guarda e Dispensação de Medicamentos

3.14.1. A CONTRATADA deverá atender aos critérios legais para manipulação dos medicamentos, dispondo de profissionais técnicos responsáveis.

3.14.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo armazenamento adequado, identificação, separação e administração das medicações de cada usuário. As medicações fracionadas devem estar etiquetadas e identificadas com nome da medicação, lote, data de validade e nome do paciente.

3.14.3. As medicações quando prescritas aos moradores, deverão ser fornecidas pelas Farmácias Básicas ou Especializadas de acordo com a Política Nacional de Saúde e com as diretrizes do SUS, quando essas medicações não estiverem disponíveis no SUS, a contratada deverá ser responsável pelo custeio das medicações até o restabelecimento na rede pública.

3.14.4. O material perfurocortante deverá ser descartado conforme legislação vigente.

3.14.5. A contratada deverá articular com a Prefeitura o recolhimento dos materiais contaminados (curativos, etc.) e perfurocortantes.

3.15. Da Limpeza e Manutenção dos SRTs

3.15.1. A contratada deverá ser responsável pela manutenção da infraestrutura da casa, realizando as ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada.

3.15.2. Todos os materiais permanentes ou de reposição das casas devem estar sempre íntegros e em bom estado de conservação e ainda garantir que os colchões, colchonetes e demais mobiliários almofadados sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias. Deverá substituir a mobília e utensílios das casas, incluindo pratos, panelas, copos e talheres sempre que necessário.

3.15.3. Os móveis e eletrodomésticos danificados devem ser encaminhados para conserto e/ou trocados imediatamente.

3.15.4. A contratada deverá disponibilizar roupa de cama e banho sempre limpas e íntegras aos moradores, os alimentos e todos os materiais de limpeza.

3.15.5. A casa deverá ter local próprio para guarda de material de limpeza; a limpeza deverá ser realizada diariamente e sempre que necessário, sendo obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A contratada deverá fornecer uniformes e EPIs aos funcionários. Semanalmente deve ser realizada faxina das casas, com cronograma de limpeza de armários, das áreas externas, tetos e forros, manutenção de coifas e exaustores, limpeza de geladeiras e limpeza de vidros de janelas entre outros. Sempre que possível, e de acordo com os desejos e condições dos moradores, estes devem ser envolvidos no processo de limpeza e conservação das casas.

3.15.6. A instituição contratada deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Localização

4.1.1. O(s) imóvel(eis) deverá(ão) estar em locais com proximidade de acesso a transporte público, Unidade Básica de Saúde, praça, CAPS de referência, Centro de Convivência e Cultura, e demais equipamentos disponíveis na comunidade (CRAS, CREAS, etc.), no município de Porto Velho/RO.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa a **inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as fases do processo, sempre que técnica e economicamente viável.

Neste sentido, a presente contratação pauta-se nas diretrizes estabelecidas na **7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU), o qual orienta a Administração Pública quanto à adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação, promovendo a responsabilidade socioambiental da gestão pública.

A adoção desses requisitos visa fomentar a **contratação responsável e ética**, o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, a promoção do trabalho decente, a redução de impactos ambientais, e a eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da economicidade na execução contratual.

As exigências de sustentabilidade, quando aplicáveis, serão devidamente descritas no Termo de Referência, na minuta do edital de credenciamento e no contrato, respeitando-se a compatibilidade com o objeto, a proporcionalidade, a viabilidade técnica e os parâmetros de mercado.

4.2.1. Inserir como obrigação da contratada:

4.2.1.1. A contratada observará:

4.2.1.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.2.1.1.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.2.1.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.2.1.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.2.1.1.5. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.2.2. A CONTRATADA deverá:

4.2.2.1. Adotar práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes.

4.2.2.2. Adotar práticas de conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente de recursos naturais como água e energia.

4.2.2.3. Estar alinhada com a política ambiental da Administração.

4.3. Das Condições do Estabelecimento

4.3.1. A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

4.4. Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal n°18.310 de 1º de agosto de 2022, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

4.6. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.6.1. Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

4.7. Duração Da Contratação

4.7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8. Garantia Da Prestação Dos Serviços

4.8.1. Os serviços desta Contratação terão a garantia no que couber conforme estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da **assinatura do Termo de Contrato**.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme detalhamento em item 3 deste Termo de Referência.

5.2. Recebimento dos serviços:

5.2.1. Realizada a entrega pela contratada, a Contratante, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável no verso da fatura/ nota fiscal;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por gestor/fiscal do contrato, designada pela autoridade competente, de que o serviço contratado encontra-se em perfeitas

condições de fornecimento, além de atender às especificações do serviço contratado.

5.2.2. Será realizado pela Comissão de Recebimento na Unidade Administrativa, para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de Certificação (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portaria dos e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º °, Lei n° 14.133/2021 e, será procedido na seguinte forma:

5.2.3. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.2.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) Serviço (s) solicitado não atende às especificações previamente definidas, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do serviço não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

5.2.9. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum produto constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.2. Fiscalização

6.1.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.1.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

6.1.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

6.1.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

6.1.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

6.1.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.1.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

6.1.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3. Fiscalização Técnica

6.1.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva

renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.1.4. Fiscalização Administrativa

6.1.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.5. Gestor do Contrato

6.1.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP,

Onde: EM = Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I= _ (TX) _ 365	I= 1/100 365	I=0,000328767 365 355 365

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas em condições padronizadas**, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

8.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. **As Exigências de Habilitação:** Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda ao Edital de licitação.

8.1. Qualificação Técnica

8.1.1. Tratam-se de serviços essenciais para suporte terapêutico para a atenção à saúde de qualidade e de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS). Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS para o procedimento, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades. Por isso, justificam – se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas neste Instrumento.

8.1.1.1. Além da documentação exigida neste Edital de acordo com o disposto nos art. 62 e 63 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar:

a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, de acordo com a capacidade instalada e operacional com o objeto deste certame, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço realizada com qualidade;

b) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

c) Alvará sanitário da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária.

d) Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

8.1.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

a) Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados em seus respectivos Conselhos de Classe.

b) Para a equipe de cuidadores comprovante de escolaridade e curso de formação em cuidador de saúde.

8.2. Declaração formal, nos termos do modelo anexo, de que possui estrutura física adequada e profissionais conforme legislação federal, estadual e municipal para a prestação dos serviços e de indicação do(s) responsável(eis) Técnico(s);

8.3. Da Divulgação Da Lista De Credenciados

8.3.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.4. Critérios Para Definição Da Ordem De Contratação Dos Credenciados

8.4.1.A aquisição das vagas será feita conforme a demanda da SEMUSA, entre as entidades credenciadas;

8.4.2. Caso existam vários estabelecimentos credenciados, a escolha por estabelecimento basear-se-á na avaliação técnica da equipe do CAPS de referência do(a) usuário(a), em conjunto com a equipe técnica da gestão da Política de Saúde Mental do Município, podendo contar com o parecer da Vigilância Sanitária.

8.4.3. A escolha pelo estabelecimento também levará em conta: o perfil do Residencial Terapêutico, a adequação do serviço às necessidades de cada usuário(a), a proximidade geográfica em relação às instituições de Saúde, Assistência Social e outras, às quais o(a) usuário(a) tem/terá acesso, a proximidade e o acesso à convivência familiar, quando oportuno.

8.4.4. Persistindo a existência de vagas em entidades credenciadas diferentes, que atendam plenamente os requisitos apontados acima, será feito rodízio na seleção das entidades, conforme a ordem cronológica de assinatura do Termo de Credenciamento.

8.4.5. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar as vagas existentes, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

8.4.6. Em caso de empate entre empresas credenciadas, após a análise da documentação exigida no edital, a Secretaria Municipal de Saúde instituirá comissão específica para análise e julgamento do empate, com base em critérios técnicos e objetivos previamente definidos pela própria comissão, tais como: tempo de experiência comprovada na área, qualificação profissional, tempo de atuação no município, entre outros que se mostrem pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados. Os critérios utilizados serão devidamente registrados em ata e farão parte integrante do processo de credenciamento.

8.5. Do Prazo De Vigência Do Edital de Credenciamento

8.5.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que não haja denúncia das partes por escrito e protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período inicial ou do prorrogado.

8.5.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5.2. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

8.5.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela SEMUSA inclusive o valor previsto e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados, por apostilamento.

8.5.4. O edital será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto e no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

8.5.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação da pessoa jurídica interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se o valor da contratação em R$ 816.424,80 (oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações Da CREDENCIADA

10.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

10.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados/contratados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, ou em seu contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

10.1.4. Colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

10.1.5. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

10.1.6. Notificar a SEMUSA da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.1.7. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SEMUSA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

10.1.8. Cumprir os prazos e condições definidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho Técnico apresentado;

10.1.9. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

10.1.10. Atender os pacientes da SEMUSA com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

10.1.11. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.1.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitadas, as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

10.1.13. Fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou terceirização do Contrato;

10.1.14. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

10.1.15. Comunicar à SEMUSA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

10.1.16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

10.1.17. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, se houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMUSA;

10.1.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

10.1.19. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

10.1.20. Cabe à contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos referidos no Contrato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades;

10.1.21. Apresentar à SEMUSA e ao CAPS no qual está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador;

10.1.22. Fornecer relatórios quando solicitados pela SEMUSA ou por órgãos de controle interno e externo;

10.1.23. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SEMUSA, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

10.1.24. Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;

10.1.25. Encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SEMUSA ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento;

10.1.26. Cumprir o exposto na Lei nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

10.1.27. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018 e pela Lei nº 6.308/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

10.1.28. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5°, Inciso XXXII e Art. 170, Inciso V, da Constituição Federal e Art. 48 de suas Disposições Transitórias;

10.1.29. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

10.1.30. Cumprir com o disposto LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; combinado com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde previsto.

10.1.31. A contratada observará:

10.1.31.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

10.1.31.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

10.1.31.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

10.1.31.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

10.1.31.5. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos

de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

10.1.32. A CONTRATADA deverá:

10.1.32.1. Adotar práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes.

10.1.32.2. Adotar práticas de conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente de recursos naturais como água e energia.

10.1.32.3. Estar alinhada com a política ambiental da Administração.

10.1.33. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.34. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.35. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.2. Obrigações Da CREDENCIANTE

10.2.1. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

10.2.2. Controle estatístico dos serviços realizados;

10.2.3. Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade Credenciada especializada será realizada;

10.2.4. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

10.2.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

10.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Termo de Referência;

10.2.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da CREDENCIADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

10.2.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.1330/2021 a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) Não mantiver a proposta;

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Cometer fraude fiscal;

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1.O contrato a ser firmado com a empresa credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse pela administração.

12.2. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou em caso de homologação de aprovados em concurso público.

12.3. Em caso de alteração, suspensão ou rescisão do contrato por parte da empresa, está deverá apresentar ofício informando os motivos, com antecedência de 90 dias, a contar da data da entrega do ofício.

12.4. Da Contratação

12.4.1. A Contratação decorrente do credenciamento, ficará subordinada às normas da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e Lei federal 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

12.4.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelas Lei Municipais, Federais e Lei nº 8.078, de 11/09/90.

12.4.3. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.4.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 8 (oito) dias úteis.

12.4.6. O prazo de que trata o item 12.4.5. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.4.8. Serão exigidos como condição para assinatura do futuro contrato:

a) Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados em seus respectivos Conselhos de Classe.

b) Para a equipe de cuidadores comprovante de escolaridade e curso de formação em cuidador de saúde.

12.4.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.4.11. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.4.12. Conforme Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

12.4.12.1.Conforme § 5º do Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.4.13. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.5. Da Vigência Contratual

12.5.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e

sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

12.6. Do Reajustamento Contratual

12.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

12.6.2. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

12.6.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado da administração, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.6.4. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

12.6.5. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

12.6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado da administração.

12.6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.6.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

12.6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.7. Da Rescisão Contratual

12.7.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

12.8. Da Cessão, Da Subcontratação E Transferência Do Contrato

12.8.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

PROJETO ATIVIDADE:

08.31.10.302.0329.2.669 - Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC

FONTE DE RECURSOS:

Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Fonte 2600 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal 18.892/2023.

14.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

14.3. O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

14.4. O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

14.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Porto Velho, 5 de janeiro de 2026.

Aléxis J.X. González

Gerente da Divisão de Saúde Mental

Francisca Rodrigues Nery

Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade

Geison Felipe Costa Da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

Aprovação da Autoridade Competente

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva**, **Diretor(a)**, em 06/01/2026, às 11:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alexis Jose Xavier Gonzalez**, **Diretor(a)**, em 06/01/2026, às 11:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery**, **Diretor(a)**, em 06/01/2026, às 12:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 06/01/2026, às 15:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0384013** e o código CRC **52C0A3E4**.